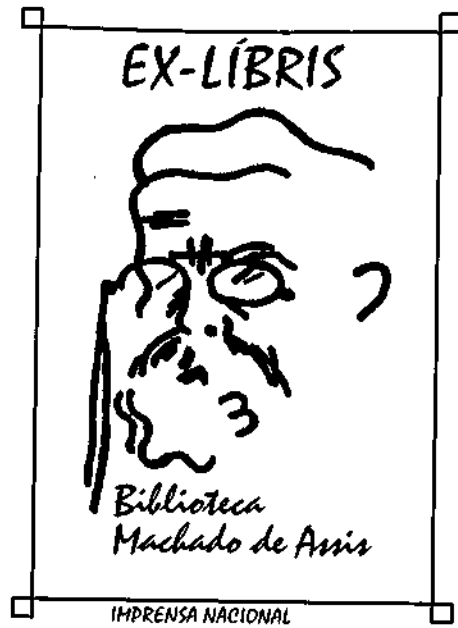


OFFICINA DE ENCADERNACAO
DA
IMPRESA NACIONAL
RIO DE JANEIRO



EXPOSIÇÃO
ANALYTICA, E JUSTIFICATIVA
DA CONDUCTA, E VIDA PUBLICA
DO
VISCONDE DO RIO SECCO,

DESDE O DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1807, EM QUE SUA Magestade fidelissima o
INCUMBIO DOS ARRANJAMENTOS NECESSARIOS DA SUA RETIRADA PARA
O RIO DE JANEIRO, ATE O DIA 15 DE SEPTEMBRO DE 1821, EM
CUJO ANNO DIMITTIRA TODOS OS LUGARES E EMPREGOS
DE RESPONSABILIDADE DE FAZENDA,

COM PERMISSÃO

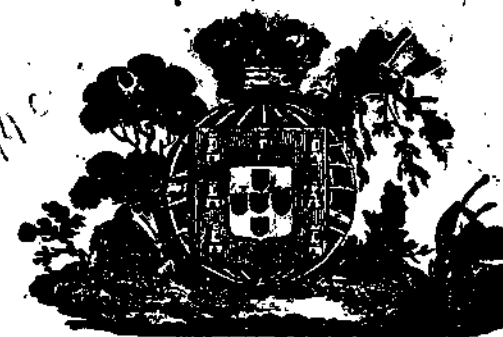
DE

SUA ALTEZA REAL
O PRINCIPE REGENTE
DO BRAZIL,

CONCEDIDA POR DECRETO DE 27 DE AGOSTO
DO PRESENTE ANNO,

PUBLICADA

POR ELLE MESMO.



RIO DE JANEIRO,
NA IMPRENSA NACIONAL.

1821.

AOS LEITORES.

*troco dos descansos, que esperava,
 as capellas de louro, que me konrassem;
 trabalhos nunca usados me inventárao,
 in que em tao duro estado me deitárao.*

Cam. Lusiad. Cant. 7.º Est. 81.

O Maior dos bens, que trazem á Sociedade os Governos Liberaes he sem duvida a faculdade de cada hum dos Cidadãos poder expôr a verdade em todo o seu esplendor, e clareza. Perdem com ella o seu uso as mascaras, e os disfarces; e o homem apparece tal qual o tem formado a cadeia dos seus procedimentos. A Lei fica sendo o compasso de todas as suas acções; o interesse geral o centro, a que ellas convergem; e o Publico o Juiz severo, que as condemna, ou premeia segundo a relação, em que estão para com a Sociedade, em que elle vive. Tornaõ-se irrisorias as comicas representações da hypocrisia; ficaõ sem giro os capitaes da intriga; o suborno succumbe debaixo da inteireza; e a venalidade teme sabir dos lôgobres covis, em que os costumes publicos a sepultárao. Tudo se rende ao Imperio da verdade, porque quando ella pôde livremente apparecer não ha trevas, que lhe resistaõ. A innocencia toma os seus vestidos de gala, porque a verdade quebra os grilhões, que a algemavaõ em escuras masmorras; as virtudes não temem o venenoso fel da satira, porque lhes he licito patentear seus titulos, e credenciaes, e até a maldade se poupa a maiores crimes, porque a liberdade de escrever lhe sabe descortinar mysterios, que a sua razão apoucada e rasteira nunca atinou á penetrar. Todos os bons descansão na consciencia propria, e geral. O homem publico por não carecer de mendigar o premio do louvor, a que lhe daõ direito suas funcções dignamente exercitadas; o Magistrado imparcial por escutar no grito universal, a mais solemne apotheose da sua rectidaõ; e o Cidadão benemerito, que servio á Patria, ao Rei, e foi util ao Estado, e aos seus Concidadãos, por contar infallivelmente com a usura, e cambio de sentimentos generosos, que lhe afiança o pacto innato e capital de todas as Sociedades bem ordenadas. De maneira que em terreno cultivado pelas mãos da liberdade civil vegetaõ as virtudes publicas, e particulares; crescem as flôres, de que se tecem suas grinaldas; amontoaõ-se os jaspes, de que se talhaõ suas estatuas; e campeaõ milhares de Athletas, que não cessaõ de esparzir sobre a arêa os illustres suores, com que se afadigaõ, já por sustentar a causa do merecimento, que a maldade quer denegrir; já por supplantar o monstro do vicio, quando ousadamente elle se atreve a desfarçar-se com as feições emprestadas da virtude.

E tal he a brilhante perspectiva, que hoje offerece o Reino Unido pela Sabedoria, e Liberalidade do seu Governo. Suas novas fórmas,

moldadas pelas luzes do Seculo, e firmadas em hum pacto, a que a natureza do homem social subscreve sem violencia: obra prima dos conhecimentos collectivos de tantos benemeritos, que tão heroicamente se incumbiram da nobre tarefa de darem á Nação hum cunho não menos brilhante, do que aquelle, com que no berço se distinguira: sim, as suas novas fórmulas são a hypotheca mais firme, e segura da felicidade individual e geral, pela justa balança, em que pezaõ o merecimento, ou o crime, a virtude ou o vicio; proporcionando os meios aos fins, a medicina á enfermidade; e deduzindo dos conhecimentos praticos a luminosa theoria, que tanta consolação acarreta a quem ama a sã moral dos Povos, como de susto faz enfiar aos que se deleitam com os males dos seus Compatriotas. Por isso (ainda o torno, a repetir) por isso as suas novas fórmulas, assim como tropejaõ contra os infractores das Leis, assim garantem a inviolabilidade pessoal dos bons contra a virulencia do libellismo, dando na liberdade da Imprensa o Exército auxiliar sempre vencedor, quando com as armas da verdade attaca os repellões, que a calumnia põem em movimento, contra as mais puras acções do Cidadão honrado, e quem sabe se muito util á Patria.

Esta liberdade tão prudentemente regulada pelas restricções legais, ainda traz consigo outra filiação de bens apreciaveis a todo o Cidadão, que tem encanecido no serviço da Patria, e do Rei. Consistem estes na faculdade de mostrar ao Publico a cadeia de todas as acções, que elle tem praticado com relação ao exercicio, em que se acha matriculado na Sociedade. Consistem no poder, que a Lei lhe franqueia de desenvolver as causas, que determinaráõ a pratica de suas funcções, e a ramificação, em que se encadeiaõ effeitos, que até agora a politica recatava. Consistem na fruição deste gozo, que interiormente embriagu a quem pôde derramar luz sobre factos, que a malicia envenena, ou a indolencia, e leviandade apenas desfolha, por lhe ser mais commodo contentar-se da casca, do que ter o trabalho da meditação para calar ao interior e amago das cousas. Consistem finalmente na amplitude do campo, que se abre para os triunfos da verdade; e no prazer, que resulta ao homem de bem, de poder com a historia da sua vida publica, pagar tributos de gratidão a qualquer Sociedade, de quem tenha recebido considerações acima de toda a expressão, e elogio.

Nem foi outro o estímulo, que determinou o Visconde do Rio Secco a passar pela memoria a lista dos esforços, com que sempre se esmerou em bem servir os Empregos, para que Sua Magestade o designasse; assim como a dos sacrificios, a que no decurso de quatorze annos de bom grado se prestara por accudir ás urgencias do Estado. Colocado em huma situação decente, a que a sua fortuna, e a bondade de El-Rey o eleváraõ; envolvido em Repartições de Fazenda; tantas vezes funestas ao credito dos Empregados; habilitado pela qualidade de Criado ao ingresso no Paço; e muitas vezes empregado em particularidades do Serviço de El-Rey; circumstancia, que tanto atica o ciume dos aspirantes; fohçado á Administracão da Fazenda de Santa Cruz, teatro, e objecto de intrigas as mais assassinas, e todavia poupado, e respeitado no conceito publico dos habitantes da Corte do Rio de Janeiro, seria para assim dizer huma taxa de ingrãtidão, que eternamente mancharia o Visconde do Rio Secco, se no momento, em

que elle se dispõe a dimittir (1), com permissão de Sua Alteza Real o Principe Regente, todos os empregos de responsabilidade de Fazenda, não apresentasse ao mesmo Publico o summario analytico e circumstanciado de toda a sua Administracão, e vida publica, justificada com os documentos, que levem á evidencia os bem merecidos titulos, e direitos; que elle tinha ás attencões, e ao conceito de huma Povoação, que não menos o honrou nos tempos da serenidade, do que o poupou, e obrigou em alguns momentos de crise, que despontaraõ.

Ainda accresce outro motivo não menos urgente para a publicação da presente analyse; e he que, tendo Sua Alteza Real (2) Ordenado ao Visconde do Rio Secco a continuacão da sua residencia na Corte do Rio de Janeiro, no dia 16 de Março do presente anno, e tendo-se-lhe prestado este com a conficção, de que a sua estada correria parellas na duracão com a de Sua Alteza Real; e sendo de presumir que hum dia chegará este termo, era da obrigaçãõ do Visconde do Rio Secco, dispondo-se a partir, perpetuar a memoria do seu reconhecimento ao Povo do Rio de Janeiro com a historia analytica da sua vida publica durante a sua residencia nesta Corte; a fim de que os bons tivessem hum titulo, que abonasse o conceito, que d'elle haviãõ formado; os vacillantes provas, que os determinassem á boa opinãõ; e os máos, se he que os ha, razãõ sufficiente para reformarem seu injusto juizo. Todavia, dado que este ultimo fim não seja preenchido; por nunca faltar quem recalitre contra o aguilhão da verdade, nem por isso desmaiara; porque, como não he este senão hum objecto incidente, por ser o principal o desejo de dar hum testemunho publico de gratidão á universalidade do Povo Fluminense, satisfeito este, applaudir-se-ha da sua obra, contentando-se de responder a tudo o mais com Cicero. = *Mea mihi conscientia pluris est, quam omnium sermo.* =

Esta graciosa, e espontanea protestaçãõ, que o Visconde do Rio Secco consagra á probidade de seus Concidadãos, que observáraõ por quatorze annos a sua conducta publica, ainda he hum tributo mingoado, e muito inferior á extensãõ de seus desejos. Quizera elle hum fundo de conhecimentos muito acima dos que possui, para dar á sua analyse o vigor do raciocinio, que lhe falta; quizera huma logica mais fina, para no desenvolvimento dos factos, que vai apontar, poder deduzir conclusões, que estivessem á alçada de todos, para que a todos chegasse o conhecimento claro, e evidente, de que, tendo sido honrada a sua Administracão publica com as officiozas attencões de hum Povo inteiro, espectador da sua conducta, não era menos honrosa a retribuiçãõ, com que elle testemunhava a sua grata correspondencia.

Com tudo, como a presente analyse não he huma obra didactica,

(1) Veja-se o Documento n.º 1.

(2) Quando Sua Alteza Real no dia 16 de Março disse ao Visconde do Rio Secco, que elle queria que continuasse a residir no Rio de Janeiro, foi esta a sua resposta: Senhor, os meus desejos eraõ de acompanhar a Sua Magestade, para nos braços de meus filhos, e netos acabar meus dias, visto estar privado de toda esta consolação; porém Vossa Alteza Real Ordena, basta. Só peço licença para acompanhar a Vossa Alteza Real na sua retirada para Lisboa.

nem algum systema elementar, destinado á publica instrucção, ou a recrear a imaginação, e a dar materia vasta ao pensamento; como o Visconde do Rio Secco se não proponha a romancear, mas sim a apresentar factos, e em materias de facto sejam o raciocinio, e a logica mais necessarios para verificar as provas, do que para formar o contexto do que se intenta demonstrar, deixando aos Leitores aquellas palestras mentaes, occupar-se-ha mais de provar do que de enfeitar, por estar convencido de que para a presente Obra lhe são mais necessarios a verdade e os documentos, do que a logica, ou a eloquencia.

Por este lado nada resta ao Visconde do Rio Secco que temer, por estarem abertas as fontes, onde tudo pôde ser verificado: Escripturação do Erario, e de todas as outras Repartições; testemunhas oculares, fidedignas, instruidas, e desinteressadas; hum Publico, a quem elle nem opprimio, nem tem procurado peitar; e mais que tudo, ainda vive Sua Magestade, e Seus Augustos Filhos, a quem são patentes todos os objectos, que o Visconde do Rio Secco documenta, e offerece á contemplação de seus Leitores, em testemunho de gratidão. E seria possivel que illudido o Visconde do Rio Secco pelo demasiado amor de si mesmo, quizesse contrafazer a verdade, sem receio dos Anathemas, que lhe fulminaria a publica indignação, offendida com a sua impostura, se ella transluzisse nas suas provas? Fique esta conclusão para ser tirada por quem conhece a conducta do Visconde do Rio Secco, ou por quem quizer dar-se ao trabalho de verificar todas as suas asserções. Mas nem huma só haverá, a que se não ajunte documento; e em quanto á aquellas, que se notarem privadas delle, por se terem passado só em palavra, remette-as o Visconde do Rio Secco para o Tribunal dos existentes; e sejam os Juizes aquelles mesmos, a quem elle citar.

Feita esta declaração, protesta o Visconde do Rio Secco, á face de todo o Povo do Rio de Janeiro, que só tem em vista o ser grato, sem que procure valer-se da publicação da sua vida, para outro fim mais do que para agradecer o conceito publico, com a authenticidade da sua honra. Esta poderia ser equivocada para muitos, se elle se contentasse em deixar a seus filhos os titulos, que o abonaõ; mas persuadido de que o melhor patrimonio, que elle lhes podia legar, era a convicção publica de que seu pai fora benemerito do Estado e da Patria, não pôde resistir á força, que o impellio a dar-lhes este testemunho de amor paterno, remindo-os de huma divida immensa, que elle contrahira para com os habitantes, que tanto o honraraõ.

Possa pois o Visconde do Rio Secco satisfazer tão honestos desejos, e ver que aquelles dos seus Concidadãos, que o penhoraraõ fazendo-lhe justiça, se pagaõ de algum modo com a nobreza de seus gratos sentimentos. Conseguido isto, que restará ao Visconde do Rio Secco? Desejar prosperidades á Nação, ao Rei, a Seus Augustos Filhos; e feixar os olhos no regaço da sua familia, acompanhado das benções dos seus Concidadãos, e dos sorrisos da sua propria consciencia.

Plano da presente exposição.

Seria de razão que todo o homem empregado em Repartições de Fazenda, a par do trabalho de suas tarefas, consagrasse algum a compilar a historia da sua Administração. A Sociedade se pagaria muito de conhecer o andamento dos negocios publicos deste genero; e se instruiria ao mesmo tempo grande porção dos individuos, que se destinão áquellas importantissimas Repartições. Os erros de huns se emendariaõ nos outros; e desta luz geral resultaria ao menos hum conhecimento theórico, que pouparia á multidão huma infinidade de juizos falsos. Pouco a pouco se regularia hum methodo fixo de finanças; e muitos Empregados benemeritos, e zelosos não teriaõ de pagar á custa da sua honra as faltas só filhas dos systemas errados, ou para melhor dizer, da falta dos systemas. Porém, seja qualquer que for o erro, que não he do objecto do Visconde do Rio Secco indicar, com tudo não pôde este deixar de estabelecer os seguintes principios: Primeiro; que todo o Cidadão, que o Rei, ou a Nação emprega, tem de obrigação servir, cingindo-se ás Leis, aos usos, aos costumes, e regimentos estabelecidos na época da sua serventia: Segundo; não dissipar a Fazenda Real, ou Nacional, segundo a fórma do Governo, em que serve: Terceiro; se he Chefe de Repartição, representar os abusos a quem os pôde mandar corrigir, e emendar; se subalterno, cumprir as Ordens dos Superiores, quando não contradizem Lei estabelecida: Ultimamente; que nos Estados, em que a vontade do Legislador he a Lei, deve sujeitar-se a ella aquelle Empregado, cuja pensão he executar as Ordens, que lhe vem de cima, porque sem força, nem razão admittida seria correr ao precipicio o contrariar o que lhe he ordenado. Logo o Empregado, que nas Repartições em que servio administrando, cumprio as Ordens Superiores; não dilapidou a Fazenda; se mostra corrente em suas contas; não foi reprehendido por concussão, peculato, ou por falta de actividade nas suas funções; que finalmente não opprimio os inferiores, dando motivo a queixas contra a sua administração, he hum Empregado benemerito. Logo se este Empregado, além dos titulos dos seus serviços administrativos, acrescenta outros, como por exemplo: soccorrer graciosamente o Estado nas suas urgencias; privar-se de commodidades, e interesses, por acudir ás publicas necessidades; sacrificar as suas forças moraes, e ainda mesmo fyzicas ao desempenho de objectos particulares, que lhe são incumbidos; prestar-se em fim a tudo quanto d'elle se exige, e elle pôde, he sem duvida, além de Empregado benemerito, hum Cidadão digno da estima dos seus Concidadãos.

Para o Visconde do Rio Secco poder mostrar que elle fora sempre digno do conceito honroso, em que o qualificaraõ os habitantes do Rio de Janeiro, não pôde deixar de applicar a si os principios e conclusões acima estabelecidos; porque aliás seria irrisorio o testemunho de gratidão, que elle se propoz offerecer-lhe. E sem que esta applicação seja fundada em espirito de vaidade, e amor proprio; sem que o estimulem pensamentos sinistros, ou avessos, roga aos seus Leitores lhe fação a justiça de acreditar que nada mais intenta na presente exposição do que mostrar-se tal qual o julgaraõ os bons: e nisto parece consistir a verdadeira delicadeza de sentimento.

Mas porque o desenvolvimento da sua exposição deve ter huma relação exacta, e parallela com os objectos, que formão a sua vida publica, marcará época no dia 25 de Novembro de 1807, para daqui começar a prender os fuzis de huma cadeia, que terminará no ultimo de Dezembro de 1821. Apresentar-se-hão em primeiro lugar os motivos da sua vinda para a Côrte do Rio de Janeiro; os Lugares, em que servio; e a maneira, por que desempenhou todas as suas obrigações publicas. Seguir-se-hão as razões, por que entrou por Accionista do Banco; o motivo por que foi nomeado para hum dos Lugares de Director da Junta do mesmo Banco; e qual foi o desempenho do seu lugar. Provará qual foi o seu cuidado em fazer ajustar todas as suas contas nas Repartições, em que servio no Reino de Portugal até 1807, assim como as que teve com o Erario do Rio de Janeiro até ao fim do anno de 1820 (3), depois do qual conseguiu da Munificencia de Sua Alteza Real o Decreto para dimittir todos os Empregos de responsabilidade de Fazenda, a fim de habilitar-se para fazer o seu regresso. Exporá o que fez como Empregado publico, como Cidadão, como Negociante, como Creado de ElRei, como Titular, não se esquecendo de ponderar até o que deixou de fazer, isto he, mostrará os seus serviços positivos, e negativos.

Espera o Visconde do Rio Secco que a sua exposição não seja fastidiosa, em razão de procurar ser conciso, e trabalhar por evitar incidentes, que tornarião a obra mui volumosa: todavia declara não de ver resumi-la de maneira, que a mesma concisão a prive da clareza, que se exige em huma obra narrativa, em que os factos, além de serem expostos, devem de alguma sorte ser analysados para maior convicção dos Leitores.

Não offerece na sua exposição hum estilo, qual o que exigiria huma obra classica, e se contenta em publicar a sua vida com a linguagem da verdade, que he o cunho mais subido, que lhe pôde dar, e a derradeira ambição de todo o homem de bem; que preza a sua honra, e que no altar do reconhecimento só deseja offerecer sacrificios puros, e sem taxa.

Ultimamente roga se lhe relevem todos os defeitos da arte de escrever; e protesta de não recusar-se a fazer verificar qualquer documento, ou asserção, que se lhe note de illegal: constituindo-se responsavel por qualquer falsidade, ou exageração, que possa encontrar-se no decurso da sua narrativa; para o que firma a presente exposição analytica, e justificativa com o seu nome.

Visconde do Rio Secco.

(3) Como ainda não terminou o anno de 1821, não pôde o Visconde do Rio Secco legalizar as contas deste anno, já no momento em que escreve, o que fará logo que ultime todas as suas transacções com o Erario. Se bem que a este respeito já apresentou parte ao Excellentissimo Conde da Louzã, por assim se lhe exigir para calculos de orçamento.

EXPOSIÇÃO

ANALYTICA, E JUSTIFICATIVA

DA CONDUCTA, E VIDA PUBLICA

DO

VISCONDE DO RIO SECCO,

CAPITULO I.

Dos motivos, que obrigarão o Visconde do Rio Secco a vir para o Rio de Janeiro.

Ninguem ignora qual era a lamentavel situação, a que o Reino de Portugal se achava reduzido nos fins do anno 1807. Os cofres nacionaes achavaõ-se exauridos pelas sommas immensas, com que o Governo havia procurado manter a sua neutralidade, e não se negando ás multiplicadas requisições da politica ambiciosa de Bonaparte. Ainda não estava curadas as feridas abertas pelas Campanhas do Roussillon, e pelas negociações dispendiosas, com que só na apparencia se suspendia o plano invasor da França, e da Hespanha combinadas, quando com marchas apressadas o exercito denominado da Gironda desfilava pelos Pyreneos com os olhos fixos em Portugal. O ministerio tímido, e vacilante nem ao menos se lembrava da salubridade dos recursos moraes para imprimir nos Povos aquella maxima importantissima = que só he escrava aquella nação que o quer ser = para tirar o partido da opiniao publica estabelecida, que tão funesta tem sido para muitos usurpadores. Pensava que a nação, posto que naturalmente bellicosa, e magnanima, no diuturno ocio da paz se havia esquecido do uso das armas. Que as riquezas accumuladas, e o refinamento do luxo haviaõ surdamente limado a força dos corpos, e a coragem das almas. Os rapidos progressos das armas Francezas, atterrando a sua pusillanimidade, com que pezo não auctorisava a superficial, mas largamente difundida, e perigosa opiniao de ser imprudencia intentar resistir á força dominante? A quasi universal escravidão da Europa, parecia ou diminuir-lhe o horror, ou persuadir-lha com o exemplo, ou inculcar-lha como fado inevitavel aos poucos, que ainda respiravaõ liberdade. Lembrava-se de que seria hum projecto romanêscos qualquer opposição a hum corpo immenso, que nos comprimia por todos os lados, e se dava as mãos a outros ainda mais volumosos, que derramando-se ainda além dos Pyreneos, e dos Alpes, só rematava nos confins da Italia, e no centro d'Allemanha. Reflectia que as Nações, a que poderia recorrer, ou ameaçadas, ou opprimidas, ou distantes, ou in-

diferentes, ou invejosas, nem com hum raio de esperança podião alimentar seu espirito cahido. Era no meio desta fluctuação de horror, e de timidez, que acabava de chegar a Lisboa a noticia da entrada dos exercitos inimigos por tres pontos no territorio Portuguez.

Parece que, exauridos todos os recursos, de que a politica do Ministerio havia lançado mão, ja em sacrificios, ja em missões infructuosas e scródias, ja em adherencia ao systema continental, ja em propostas desfavoraveis ao decóro, e aos interesses da nação, se convocou o ultimo Conselho de Estado, presidido por ElRei, para se deliberar definitivamente sobre o partido, que se deveria abraçar.

Estava-se na crise do perigo: ja não era tempo de lançar mão das armas, para se oppôr a força á força, porque o exercito deslocado, e removido dos pontos militares, não podia contrahir-se para ao menos suspender a rapidêz das marchas forçadas do inimigo. Baldadas experiencias tinhão desenganado de que o recurso das negociações era então não menos infructuoso do que o das armas. Junot entrava em Abrantes, e passava o Zézere, ao mesmo tempo que Carafa, e Solano se dirigião hum ao Porto, outro a occupar a Provincia do Alentejo, e Algarves: não havia já alternativa, em que escolher: ou se havia de abandonar ElRei, e a Sua Real Familia á discreção do inimigo, para subir hum jugo, que não alliviaria a Nação, e que no sombrio silencio de infame tratado fora decretado com pennas de ferro, e tintas de sangue, ou aproveitar a Esquadra para transportar estes preciosos restos da Gloria Portugueza para alguma das suas vastas possessões ultramarinas.

Prevaleceu esta ultima resolução no Conselho; e, ou lhe desse pezo o perigo imminente, ou a brilhante perspectiva da riqueza do Brasil, ou a recordação do plano, que ao Senhor D. José propozera o Marquez de Pombal, ou a idéa da união com Inglaterra, para cooperar de concerto contra o inimigo, ou qualquer outra razão, que o Visconde do Rio Secco ignora, porque a sua condição, e falta de conhecimentos politicos o desviavao de tão alto emprego, o resultado justificou estas conjecturas, e Sua Magestade se antecipou a declarar-lha para os fins do seu serviço, que o Visconde do Rio Secco passa a desenvolver.

No dia 25 de Novembro de mil oitocentos e sete, pela meia noite, se lhe intimou por Ordem que fosse fallar a ElRei ás cazas, em que o Patriarcha se paramentava na Ajuda. Sem se demorar hum só instante partio acompanhado do portador da Ordem, e apenas chegou, passou Fr. Custodio de Campos a dizer a ElRei que elle era chegado. Achava-se reunido o Conselho; e tendo sido introduzido neste Congresso, alli escutou o Visconde do Rio Secco com respeitosa submissão as ordens, que Sua Magestade de viva voz lhe intimava, relativas aos arranjamientos do seu embarque, que se havia de executar impreterivelmente na tarde de 27.

Não entra na ordem da presente analyse a manifestação especial destas ordens, que ficam á memoria, e reminiscencia de Sua Magestade recordar; assim como as expressões benevolas, e generosas, com que honrara o seu infimo creado; só não pôde occultar que Sua Magestade ao momento, em que punha em acção a probidade, e actividade de hum vassallo, que de tão perto, e de tanto tempo conhecia, rematou, dizendo: = Vai: não percas tempo; e pede o que quizeres. =

Se o espirito de ambição possuísse, e dominasse o Visconde do Rio Secco, elle poderia aproveitar então a franqueza, e palavra de Sua Magestade, que qualquer Aulico em suas vistas de interesse não renunciaria. A occasião era a mais favoravel. Sua Magestade carecia de hum homem activo, vigilante, arranjador, e que se não deixasse surprehender com o tumultuario barulho de tantas cousas, que ao mesmo tempo instavao. Abandonava-se, para assim dizer, á discreção de hum vassallo, que era necessario contentar, para não trahir, nem deixar-se trahir; visto que toda a negligencia o podia, ou entregar nas mãos do inimigo, que voava em seu alcance, ou deixar-lhe ao menos em preza todos os thesouros, que salvou. Tinha posto os olhos nelle, e authorizado a não receber, nem executar ordem, que não fosse sua,

e de viva voz, (a) que campo não era este para hum coração ambicioso! Mas prevaleceu a honra, e o dever; e toda a sua ambição se encerrou nestas palavras: = Eu peço a Vossa Magestade a honra de acompanhá-lo com a minha familia, tendo o meu lugar debaixo dos seus pés! Julgue o mundo por esta resposta qual he o fundo do character de hoje Visconde do Rio Secco.

Concluida esta scena, que tanto commovêo de ternura, e sensibilidade a Sua Magestade, e aos mais circumstantes, e que foi hum dos principaes motivos da vinda do Visconde do Rio Secco para o Rio de Janeiro, começou elle as disposições para os arrajamentos necessarios do que ElRei lhe ordenara, passando ao quarto do Excellentissimo Gentil Homem da Camara, Marquez de Vagos, para que este convocasse o Excellentissimo Conde de Redondo, Vedór da Ucharia, e Manoel da Cunha, Almirante da Esquadra, para conjunctamente tratarem dos objectos relativos ás suas repartições, emquanto elle fosse ao Palacio das Necessidades por em acção o embarque do que alli se achava, e combinar com o Padre José Elói, todas as remessas dos pertences á Santa Igreja Patriarcal. = Tratadas com os competentes Chefes da Ucharia, Esquadra, e Theouros, todas as combinações do que a cada hum competia, para que nada escapasse do que ElRei lhe havia incumbido (b), foi elle assentar barraca no caes de Belem, para dalli repartir as familias pelas embarcações, segundo a escala dos seus commodos, assim como enviar todos os volumes do Theouso, que chegavao; lida, que continuou até as 3 horas da tarde do dia 27, em que Sua Magestade chegou ao caes para se embarcar, vindo successivamente em seu seguimento todas as outras pessoas da Real Familia.

No momento, em que arranjados já quasi todos os volumes, e familias, elle se dispunha a tratar de si, de sua mulher, e filhos, para seguirem o mesmo destino dos que embarcavao; isto he na noite do dia 27 pelas nove horas, foi chamado ao Governo, que Sua Magestade havia eleito para governar o Reino em Sua ausencia, o qual lhe declarou estar elle nomeado para Quarteleiro do General Junot; medida, que desconcertava o seu plano. Para o pôr a salvo era necessario, ou resistir abertamente á nomeação, ou procurar illudi-la. O primeiro partido era perigoso naquellas circumstancias; o segundo conformava-se com a intimação, que ElRei lhe fizera, de não cumprir ordem, que não fosse dada por elle mesmo de viva voz: quanto mais que, para abraçar o segundo partido, lhe sobrava prudencia, e previdencia; pois que entre as providencias, que havia proposto para o aquartelamento, meza, e hum almoço, que se devia apromptar a Junot em meio do caminho de Sacavenim para Lisboa, tratando-se de dinheiro, se lhe respondeo, que o adiantasse do seu; e que exigisse de Lucas de Seabra as outras medidas de transportes, assim como do Excellentissimo Marquez de Tancos as de Tropas para guardas. (c)

Mas deste embaraço lhe foi facil o desviar-se, propondo que não cumpriria ordem, que não fosse intimada por escrito, e aproveitando a conjunctura, pediu que, em quanto o Governo deliberava, lhe fosse permitido hir ao Caes de Belem, para ultimar aquella Commissão, que lhe fora encarregada por El-Rei, e nomear pessoa idonea, que substituísse o seu lugar, dado que a ultimação se encontrasse com as novas ordens, com que Suas Excellencias o honravao. (d)

Evadido deste torpêço, parece que lhe seria muito facil o illudir o mais, pondo-se a salvo na esquadra com a sua familia: porém não succedeo assim, por novos incidentes ainda mais cisidos, e perigosos: O muito nobre, e sempre leal Póvo de Lisboa, não podia familiarisar-se com a idéa da sahida d'El-Rey para os Dominios Ultramarinos. Encarava o futuro, e alem da orfandade, que descobria, ruminava no pensamento a serie de males, que ameaçavao os horizontes da sua cara Patria. A recordação da dura experiencia de 60 annos lhe attestava, com os mais irrefragaveis teses temunhos de veracidade, as calamidades, que o esperavao na mudança de Dynastia; e de Governo. Hum exercito ameaçador de hum lado, e huma terna saudade nascen-te, e bem merecida do outro, avivavao as memorias de tantas virtudes, que esmal-tavao a familia, que hia perder, e accendiao sua imaginação exaltada, que não cessava de representar-lhe horrores ainda transcendentos aos que quasi afogavao a maior parte dos Estados da Europa. Com este successo via, para assim dizer, manchada a

gloria do século XV; seu nome riscado da lista das Nações, e confundido na obscuridade, por se ver privado da flor da sua Nobreza, da Sua Marinha, riquezas, e, o que he mais, de hum Chefe, cujos Foros tão altamente elle havia vingado, e declarado, pela heroica insurreição de 1640, na pessoa do Senhor D. João IV. Vagando tumultuariamente pelas praças, e ruas, sem acreditar o mesmo, que via, desafogava em lagrimas, e imprecações, a oppressão dolorosa, que lhe abafava na arca do peito o coração inchado de suspiros; tudo para elle era horror; tudo magoa; tudo saudade; e aquelle nobre character de soffrimento, em que tanto tem realçado acima dos outros Povos, quasi degenerava em desesperação! Era neste estado de frenesim popular, que elle no seu regresso para o caes de Belem foi involvido em huma nuvem de verdadeiros filhos, que desacordadamente lhe pedião contas do seu Chefe, do seu Principe, do seu Pai, como se elle fora o auctor do hum expediente, que tanto os flagellava! A nada se poupou para serenar a multidão; desculpas officiosas, protestaões sinceras de que elle nada infuira para taes successos, preces, rogos; tudo era perdido para hum Povo, que no seu excesso de dor o caracterisava de instrumento do seu martirio, sem se abster de o sentenciar de traidor! Elle não foi para o seu quartel: levou-o a torrente; e no meio dos improperios avistou a guarda, que lhe fora destinada; e reclamando a sua protecção tratou de serenar o povo, protestando-lhe que tanto era innocente do que lhe accusava, que lhe assegurava de não embarcar, visto acabar de ser nomeado Quarteleiro de Junot. Esta asserção confirmada com a ordem, que elle deo á sua familia, que acabava de chegar, para o embarque com a de Fr. Custodio de Campos, de se retirar para caza, acabou de serenar o Povo, que lhe deu hum respiro para reflectir nos meios de evadir-se.

Estava o Visconde do Rio Secco abandonado a estas reflexões, quando a Providencia conduziu ao caes a lancha da Fragata Urania com o official de Marinha de Lamare, que lhe trazia 400 moedas enviadas por D. João d' Almeida, para elle lhe remetter alguns bois da abegoaria, e creação. Protestou sobre a recepção do dinheiro, que recusou aceitar; mas prometto verificar a remessa dos bois debaixo da unica condição de serem conduzidos abordo da Nao Principe do Brasil a sua familia, e o seu fato. A nada se recusou este digno Official, a cuja actividade o Visconde do Rio Secco deveu o desembaraçar-se do labirinto, que o enleava, e verificada a entrega dos bois, começou a tratar de si.

Havia elle recebido pela meia noite hum aviso da Secretaria d' Estado, assignado por João Antonio Salter, para se achar ás 7 horas da manhã em caza do Intendente Geral da Policia, afim de receber novas ordens, e regularem-se de accordo os meios para recepção, e arranjos do Quartel de Junot (e); porém como esta ordem contrariava o seu plano de escapar-se, logo que achasse aberta, procurou illudila. Para conseguir melhor este fim, escreveu ao Intendente Geral da Policia, accusando a recepção do Officio da Secretaria d' Estado, e dizendo que lhe não era possivel achar-se áquella hora na sua residencia; mas que no em tanto lhe remettia huma minuta das providencias, que lhe occorrião necessarias para o bom desempenho da sua commissão de quarteleiro: medida, que elle julgou indispensavel para ganhar tempo, até descobrir transporte, que o conduzisse á esquadra. Eraõ 9 para 10 horas do dia, quando as diligencias do Mestre Alfaiate do Theouro lhe descobrirão hum bote, em que se transportou, deixando na barraca dinheiro, chapéo, e alguns papeis. (f)

Tal he a fiel narraçãõ da parte cooperativa, que o Visconde do Rio Secco teve para a sahida de Sua Magestade do Reino de Portugal. Nem aconselhou, nem foi consultado para esta medida politica: unicamente se limitou a cumprir religiosamente todas as ordens d' El-Rei. Determinou-se a acompanhá-lo pelos motivos de reconhecimento, como origem da sua elevação, e como Amo, cujas virtudes excedem a toda a expressãõ. Deraõ electricidade a esta determinação, alem dos apontados motivos, a repugnancia ao jugo, que ameaçava Portugal; o receio de ser comprometido na Administração, que a Regencia lhe commettia; e hum instincto, innato a todo o Pai de familia, de dezejar o bem ser dos seus filhos; e sem que a sua consciencia o argua de ommissão, ou de commissão, desempenhou o dever de subdito, e de creado, cumprindo com o que se lhe ordenou, e acompanhando seu Amo para o destino, a que a Providencia o conduzia. (g)

CAPITULO II.

Dos empregos, que o Visconde do Rio Secco exerceo no Rio de Janeiro, e da maneira, por que os servio.

Depois que El-Rei mandou levantar ancora, e com hum temporal desfeito deixou a esquadra as costas de Portugal, nada aconteceu de notavel, que possa ter lugar na presente analyse, se exceptuarmos a Carta Regia, pela qual Sua Magestade na sua chegada á Bahia declarou francos, e abertos ás Nações amigas todos os portos do Brazil. Esta medida dando a maior extensãõ possivel a todas as relações mercantis punha o commercio Brasiliense em huma situação muito feliz, e preponderante: e animaria talvez seus capitalistas a novas especulações, que lhes seriaõ muito vantajosas, se outras causas não tivessem influido na decadência progressiva de todos os ramos commerciaes, e de industria. Mas, porque não he do objecto do Visconde do Rio Secco tudo, o que se affasta das suas relações pessoais, deixa aos economistas o raciocinarem sobre esta medida, limitando-se a affirmar que não teve parte em huma resolução, que tanto vinha a influir na grandeza ou decadência do Commercio Nacional. (h)

Porém esta Carta Regia, com que se pertendia regenerar o Commercio do Brasil, e que seria talvez a derradeira ambição da classe mercantil, se fosse conjuvada por outras providencias, que regularizassem a unidade de interesses nacionaes, em attenção a todas as suas partes integrantes, e se o Tratado de 1810 não tivesse feito pender a balança a favor de Inglaterra, não foi senão o precursor da extensãõ, que se daria a todos os ramos civis da nova Côrte do Rio de Janeiro, onde a esquadra aportou no dia 7 de Março de 1808. (i)

Com effeito, não tardou o momento de se dar a esta Capital o cunho de ampliação, que tinha exaurido sete seculos para organizar a de Lisboa. Crearaõ-se todos os Tribunaes, repartições de Fazenda, e Casa Real, Secretarias de Estado, e tudo quanto pudesse concorrer para o esplendor, e lustre de huma Côrte, que pela primeira vez possuia o theouro de huma Dynastia, que o devia ser de todo o mundo; e sem que o Visconde do Rio Secco tivesse a menor influencia para estas creações, insensivelmente se vio envolvido nellas por meros effeitos daquella consideração, com que Sua Magestade o particularisou sempre, e que elle jámais poderá esquecer, ou esquecer. De maneira que, confessando o volume immenso de gratidão, que peza sobre o seu coração para com o melhor dos Soberanos, por have-lo distinguido em taõ immensos empregos, se vê na imperiosa necessidade de expender ao Publico, quaes foraõ os que exercéo, e o modo, porque desempenhou suas funções na carreira da sua vida publica. (l)

Escrevaõ dos Filhamentos da Casa Real.

A Pouca responsabilidade, a que he sujeito este officio, torna o seu artigo muito conciso; e porque ninguem ignora a sua naturêza, dispensa-se o Visconde do Rio Secco de maiores explicações sobre a maneira, por que o tem servido. Todavia, porque lhe he necessario salvar qualquer imputação, que se lhe possa accumular, appella para o tribunal do Publico, para que este atteste se houve a minima queixa contra elle sos-

bre a sua serventia: ou se recebêo algum emolumento dos Alvarás das Graças feitas aos creados da Casa Real. Por tanto, se o Visconde do Rio Secco, servio sem queixa das partes, sem reprehensão dos superiores, e sem lesão do publico, que se achava na relação de haver delle titulos, he claro que a sua pessoa está illesa no exercicio deste emprêgo, o unico, que conservará, se assim se lhe permittir. (m)

Thesoureiro da Casa Real.

O Thesoureiro da Casa Real tem a pensão de pagar a folha dos ordenados dos creados do Paço, a qual he assignada por Sua Magestade, com o cumpra-se do Excellentissimo Presidente do Erario. O seu andamento he o seguinte: referida a folha aos livros, segundo as classes dos creados, pelo Escrivão da repartição, hávã este hum conhecimento em forma para cada quartel, a cada hum dos individuos, de que percebe 80 rs., assignando os creados o conhecimento no mesmo acto da recepção dos ordenados. Quando algum dos creados ou falecia, ou não comparecia no tempo do pagamento, fazia o Escrivão hum encerramento, que se remetia ao Erario com o importe do quartel, o qual dava entrada no dito como addições não pagas daquella repartição. Tal era a maneira, por que o Visconde do Rio Secco exercêo aquelle emprego, de que se lhe não imputou jámais alguma taxa. Porque, além de haver huma Tabella referendada com o numero, e nomes dos creados, todas as contas se fechavao annualmente no Erario, dando o saldo de todos os quarteis por hum balanço comparativo da receita e despeza. Nunca o Visconde do Rio Secco demorou hum só quartel, logo que o Erario sahia com a somma competente: nunca fez preferencia, nem haverá quem seja capaz de provar que elle recebesse para si o emolumento de outros 80 rs., que lhe pertenciao. Quanto mais que, não havendo hum só queixoso, ou que mostrasse ter elle rebatido qualquer ordenado, e achando-se quite para o Erario, não he responsavel por esta repartição, nem ao publico, nem á Fazenda, nem á sua propria consciencia. (n)

Thesoureiro da Real Capella.

NÃO variava do artigo dos pagamentos dos ordenados dos creados, e pagamento de ministros, e mais empregados desta repartição: por consequencia reporta-se o Visconde do Rio Secco nesta parte ao que fica analysado a respeito dos creados. Pelo que diz respeito ás outras despezas de guisamentos, cera, ourives, e obras, estavao á incumbencia do Inspector, segundo as ordens particulares de Sua Magestade. Ao Inspector tocava fazer todas as despezas, e dirigir todas as obras, restando unicamente ao Visconde do Rio Secco a obrigação de pagar todas as contas, que erao assignadas por elle. Nada de responsabilidade ha neste artigo para a pessoa do Visconde do Rio Secco, porque não só se achao legalizadas as suas contas, mas existe o Illustrissimo e Reverendissimo Cabido, que póde attestar a probidade, com que por 14 annos se comportou o Thesoureiro da Capella, o qual por motivos já indicados dimittir este emprêgo, por se complicar com a Fazenda. (o)

Almoarife dos Paços Reaes.

JÁmais o Visconde do Rio Secco emprehendêo, ou executou obra por seu proprio arbitrio: todas as de que foi encarregado erao mandadas fazer por Sua Magestade; e como se executavao nos Paços, nenhuma foi occulta, ou misteriosa. Todos os jornaes dos operarios erao pagos pela folha, que processava o apontador geral, homem de tanta probidade, e tao conhecido por seu zelo, que já antes da chegada de Sua Magestade occupava o mesmo lugar nas obras publicas. Extrahia este a sua folha das outras parciaes, que recebia dos Apontadores menores, reservando a si as observações particulares, a que procedia diariamente, para que do exame comparativo

resultasse o seu ultimo trabalho. Todas as sextas feitas recebia o dinheiro necessario para o pagamento do sabbado: e este pagamento era sempre feito pelo dito Apontador Geral na presença dos subalternos, e dos Mestres, que para titulo de verdade assignavao todos, passando o Escrivão da casa das obras attestação de terem sido pagas todas as pessoas comprehendidas na folha. Por este lado sahia aos olhos, que o Visconde do Rio Secco nada mais tinha a fazer, do que ver as folhas, e entregar o dinheiro ao Apontador, recebendo os titulos competentes para sua descarga. Para dar entrada na obra os materiaes, fazia o Mestre, que os carecia, hum pedido de necessarios, que o Visconde do Rio Secco rubricava e remetia ao recebedor da Fazenda para os acceitar, o qual fazia hum lançamento de entrada, assim como huma descarga, que servia de titulo da sahida, e jámais erao pagos sem as formalidades seguintes: apresentavao os vendedores hum mapa dos materiaes, que vendiao com a respectiva tabella dos seus preços. Estes mapas erao remetidos ao Mestre geral das obras do Paço, para informar se os preços erao conformes com os preços correntes do tempo, e depois de attestar o recebedor da Fazenda que estavao entregues, pagara-os o Visconde do Rio Secco, assumindo a si os pedidos, para estes não poderem entrar em novo giro: por cuja maneira ficavao evitadas todas as fraudes, pois que o Escrivão da sobredita repartição attestava tudo. Por tanto, como a complicação desta repartição excluia todo o procedimento arbitrario, que o Visconde do Rio Secco tivesse a indiscrição de querer pôr em uso; parece desnecessaria qualquer outra analyse, que delle quizesse fazer. Basta-lhe somente o apontar que nella havia o Escrivão, Apontadores, Mestres, e Operarios, que todos vigiavao segundo as suas classes; e que não era natural fosseo todos parciaes a seu favor, para lhe perdoarem qualquer falta; em que elle tivesse a fraqueza de incorrer; mas por esta repartição nunca o Visconde do Rio Secco foi reprehendido, prova, que e convence de o ter servido bem. (p)

Comprador das Guardas-Roupas do Paço.

Quando em alguns dos quartos das Pessoas Reaes havia falta de qualquer cousa faziao as Retretas o seu pedido, auctorizado pela Excellentissima Camareira Mór, a quem dirigiao semelhantes allegações. Mas esta formalidade ainda não era bastante para se proceder á despeza. Era necessario que Sua Magestade o ordenasse; e por isso, assignados os pedidos pela Excellentissima Camareira Mór, erao remetidos ao Porteiro da Camara para os apresentar a ElRei, e approvados elles, os confirmava aquelle, escrevendo na folha versa o seguinte: Cumpra-se: Rio &c. Com a sua rubrica. He necessario porém advertir que da maior parte destes pedidos realisavao as compras no mesmo Paço, já as Pessoas Reaes, já as Retretas, convencioo as mesmas Retretas com os Mascates. Só para os pagamentos he que havia a intervenção do Visconde do Rio Secco, perante o qual compareciao os vendedores, com as suas contas já assignadas, e rubricadas, para serem satisfeitos das suas quantias; e pelo que diz respeito ás que não se realisavao no Paço, todas erao remetidas á Excellentissima Camareira Mór, que raras vezes as enviava para o seu destino, sem as apresentar a Sua Magestade a Rainha, para convir no que mais conta fizesse. Em huma palavra o termo de todas estas cousas era accusarem as Retretas a recepção; passarem nas costas dos pedidos hum recibo por extenso, assim como os vendedores de se lhe terem realisado os pagamentos na conformidade do ajuste, de sorte que o Visconde do Rio Secco era mais hum Banqueiro, ou pagador, do que comprador, pois havia mais de dez annos, que só pagava as contas, sem ver a minima das cousas, que se compravao para as referidas Guarda-roupas. (q)

AS despesas desta repartição seguião a mesma rotina, que as antecedentes, com a diferença de serem feitos os pedidos por aquellas pessoas, a quem ElRei os incumbia, que ordinariamente erão os seus creados particulares, os quaes apresentavaõ os pedidos ao Porteiro da Camara para lhes pôr o = *cumpra-se* =; pelo qual pagava o Visconde do Rio Secco; tendo o mais sido lidado pelas pessoas, a quem erão incumbidos. Só as despesas das roupas da mantearia variavaõ no methodo, pois ou fossem grandes ou pequenas, conformavaõ-se sempre com os officios da Secretaria d' Estado, que determinavaõ a qualidade, e quantidade, sendo encarregado destas compras ha muitos annos o Negociante Thomaz Pereira, pessoa muito capaz e conhecida no Paço, limitando-se o Visconde do Rio Secco ás meras funções de pagador. (r)

Cavalharices Reaes.

DUrante a vida do Excellentissimo Marquez de Vagos, não duvidou o Visconde do Rio Secco de coadjuvar aquelle benemerito Fidalgo; e por isso tendo ja desistido do emprego de pagador desta repartição, que foi confiado a José Caetano Marques, se limitou a aquella ingerencia, que lhe commettia o referido Estribeiro Mór interino. Consistia a ingerencia em montar a repartição, e chega-la ao estado, que não he occulto á Côrte do Rio de Janeiro.

Terminaria nesta repartição toda a influencia do Visconde do Rio Secco, se Sua Magestade, que então se achava em Santa Cruz, o não tivesse obrigado por suas ordens a continuar interinamente na inspecção da repartição, assim como o obrigou a aceitar a testamentaria do falecido Marquez; (s) pois que duvidando o Visconde do Rio Secco continuar, lhe resultou huma Carta do Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, á qual respondeo submettendo-se á vontade de Sua Magestade. Doc. N.º 2.

Quando Sua Magestade voltou da Fazenda de Santa Cruz, na occasião de lhe fazer os seus respeitosos cumprimentos, e de lhe agradecer a nova graça, buscou o Visconde do Rio Secco manciã de lhe pedir que o alliviasse daquella repartição, pois lhe não competia; porém Sua Magestade, firme na sua resolução, lhe disse ser aquella a sua vontade. Não ignorando o Visconde do Rio Secco a obrigação, que lhe cumpria, de representar os inconvenientes, que se seguião, lembrou a incompetencia da sua pessoa, visto jogar o emprego com as Secretarias d' Estado, Ministros &c., mas sendo cortada esta retorquição por Sua Magestade com a lembrança de executar aquelle, e de assignar o Excellentissimo Marquez de Aguiar, o que estivesse no circulo da incompetencia, propoz o Visconde do Rio Secco, que em tal caso era melhor praticar a rotina de Lisboa, em que, nos impedimentos do Estribeiro Mór, assumia a si o Gentil Homem de semana aquellas funções. Foi approvada esta medida, e assim se executou; até que, incumbido o Visconde do Rio Secco da administração da Fazenda de Santa Cruz, alcançou a sua dimissão pela incompatibilidade de exercer dous empregos, dos quaes hum o obrigava a huma residência rigorosa na Côrte, e outro o chamava fóra della para novas lidas, que lhe absorviaõ mezes. (t)

CAPITULO III.

Da Administração da Fazenda de Santa Cruz.

POR espaço de mais de dous annos repetio Sua Magestade as suas insinuações ao Visconde do Rio Secco, para que se encarregasse desta administração. Muitas razões imperiosas o desviavaõ de tal incumbencia por antever complicações, que comprometteriaõ, e que, baldadas suas fadigas, só colheria por fructos do seu zelo, intrigas, e dissensões. Emquanto foi vivo o Excellentissimo Conde da Barca, desculpava-se a este, que o sollicitava, com o seu estado de saúde; e quando ElRei declarava a sua vontade, a mesma administração do Excellentissimo Conde da Barca lhe servia de desculpa; allegando que lhe não convinha huma complicação com o Secretario d' Estado, que havia tomado a si os cuidados da Fazenda. Porém este recurso falhou com a sua morte; porque, apenas elle falleceo, Sua Magestade teve a bondade de chamar o Visconde do Rio Secco, e de dizer-lhe " agora acabou o motivo, que contrariava a minha vontade: morreo o Conde da Barca, ha de o Visconde encarregar-se da administração de Santa Cruz: ", a huma ordem tão imperiosa não havia outra replica mais do que agradecer a honrosa escolha, e partir para a Fazenda. Assim o executou o Visconde do Rio Secco, poucos dias depois de 23 de Junho de 1817, e consumidos 15 dias em conhecer o estado da Fazenda, voltou á Côrte para informar a Sua Magestade do que encontrara, do que vira, e da infeliz decadencia, a que ella se achava reduzida. Ponderou-lhe que as rações diarias, ordenados, e pensões absorviaõ huma somma certa annual de Rs. 13:037\$460: que existia huma divida de 30 mezes de ordenados: que a escravatura, e gadaria estavaõ em decadencia; arruinados os curraes, e as vallas, e toda a Fazenda; que comprehendê mais de 40 legoas em circuito, sem hum só artigo de cultura, sem escrituração, e reduzida ao estado, que inculcava o mapa, que na mesma occasião teve a honra de lhe apresentar. (u)

Tendo Sua Magestade ouvido quanto lhe ponderava o Visconde do Rio Secco, tratou com este quaes deviaõ ser os objectos de preferencia, a que devia acudir-se; e resolveo a construcção de hum Palacete, para cujo risco foi mandado á Fazenda o Architecto João da Silva Moniz, que em 40 dias riscou, tirou a planta, e apresentou seus trabalhos a Sua Magestade, que os approvou; não se executando todavia, sem que primeiro o Excellentissimo Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal escrevesse o seguinte " approvado por Sua Magestade este risco, e mandado executar &c. "; Mas antes de começar o Visconde do Rio Secco a execução de todas as obras, foi o seu primeiro cuidado pôr em dia os empregados, pagando-lhes os 30 mezes, que se lhes deviaõ, para o que remeteo em 20 de Julho de 1817, 16:000\$000 rs, e mais 24:000\$000 rs. em 20 de Agosto do mesmo anno, a entregar ao primeiro Administrador da Fazenda, que já alli existia, e cuja probidade, honra, e zelo atesta o Visconde do Rio Secco; tornando-se não menos digno dos mesmos elogios o Escrivão da Fazenda José Xavier da Silva.

Como o Visconde do Rio Secco não achou escrituração na Fazenda, tratou de levanta-la com os mesmos empregados, que alli achara; sendo esta repartição presidida pelo primeiro administrador mencionado acima; estabelecendo-lhe Livro de entrada, e sahida; e determinando que todas as contas fiscalizadas pelo Escrivão, fos-

sem remettidos todos os semestres para o Erario, onde, conferidas, e examinadas, se lhes mandavao passar as competentes quitações, ficando acreditado o Visconde do Rio Secco pelas despezas pagas, que aquelle enviava ao Erario.

Quando começarao as obras do Palacete, estabeleceo o Visconde do Rio Secco hum methodo de pagamentos, que nem lesasse os vendedôres, obrigando-os a hirem na distancia de doze leguas buscar o producto de seus generos, e materiaes, nem offercesse pasto d'intriga contra a sua pessoa. O methodo era o seguinte: levavao os carreiros huma guia especificada dos generos, qualidades, e quantidades, que conduziao, e qual era o frete, que ganhavao; e conferindo a entrega com a guia, tudo era logo pago pelo primeiro Administrador; o que do mesmo modo acontecia a respeito dos generos embarcados. Jámais appareceo duvida dos vendedores, ou da Cidade, ou das circumvisinhanças, e nenhum dos operarios por queixas, que fizesse, poz em suspeiçao a exactão, e inteireza desta repartiçao. (v)

Continuação do Capitulo antecedente.

A Fazenda de Santa Cruz, pela sua extensao, situacao, e qualidades, era susceptivel de melhoramentos consideraveis, que não só lhes augmentassem o valor intrinseco, mas que a povessem em estado de ser hum grande subsidio para a Casa Real. O numero de seus empregados reduzido ao necessario; regularizados os foros existentes; limpas as vallas, e os campos; bem estabelecidas as creações, e as lavouras; e roteados immensos mangues, em que parte da Fazenda está afogada, com huma policia interna, que cohibisse os immensos abusos dos aggregados na creação dos porcos, e pastoreação do immenso gado cavallar, &c. subiria a hum ponto, que nada deixaria a desejar. Ella comprehende campinas immensas, e pingues, que a torna capaz de manter de 20 até 30 cabeças de gado vaccum, e ainda mais, se mais estendessom as arrotêas, para o que ella offerce campos immensos. São cortadas estas campinas de dous grandes rios navegaveis, que desagoao no mar a distancia de pouco mais de huma legoa. (x) Além destes he regada por outros rios mehores, e muitos arroios e córregos; matrizes de muita fertilidade; e esconde-se o horizonte com a espessura de muitas matas preciosas, que a enriquecem; não lhe faltando altos consideraveis, para o abrigo do gado no tempo das inundações do campo, que seriao menos consideraveis, desentulhadas as vallas, e cortados os cotovêlos, e os lhotes dos rios desagoantes. Estas proporções, conhecidas pelo Visconde do Rio Secco, o levavao a meditar hum plano muito vantajoso para a Fazenda, e por consequencia para a Casa Real: pelo que tratou de reparar todos os curraes, e levantar os que mais erao necessarios. Estabeleceo, e creou as feitorias, e fez comprar a escravatura, que faltava, com o intuito, de que, podendo a Fazenda manter algumas repartições da Casa Real, corresse por conta da mesma = lenha = carvaõ = gado vacum, e lanigero = milho = arroz = feijaõ = além da plantaçao do Caffé, e algodao, a que elle já tinha dado principio.

Propozera elle para este plano a compra de vacas, novillos, e bois necessarios, não só para promover as creações, como tambem para formar hum deposito subsidiario, que podesse acudir ás faltas publicas da Côte, que muitas vezes soffreo escassêz de carnes verdes, com bastante dôr, e cuidados de Sua Magestade. (x) Não esbulhava este plano os marchantes da liberdade de fazerem na Fazenda os seus depositos a custa de hum estipendio razoavel; offercia a vantagem de girarem no circulo da Casa Real as sommas de parte da Ucharia, e Cavalharices, poupando nisto muitos contos de réis; dava materia prima superabundante para o vestido, e sustento de escravos e empregados; e apresentava hum excedente de exportação para consummo publico, sobejo para entreter, e saldar todas as despezas da Fazenda.

A estas vantagens não cedem em importancia as que lhes são consecutivas; a saber: dar a mesma Fazenda materia, e exercicio ao seu cortume; aos teares de algodao, contar de menos com a despeza do vestuario, e a Casa Real melhorar na

salubridade das carnes verdes do seu consummo. ElRei poderia ter alguns dias de recreio em huma Fazenda, e não em huma Sesmaria inculta; pois que o plano meditado, além dos objectos uteis, abrangia os que concorriaõ para a belleza, e aformozamento da parte, que formava a primeira testada principal, por onde da Cidade se entrava na Fazenda. Porém, sendo a intriga mais poderosa que a razaõ, baldou-se a parte principal do plano, ficando (para assim dizer) meio inutil, por se lhe dar garrote aos artigos capitaes, e a outros, que lhe eraõ auxiliares. (y)

O Visconde do Rio Secco bem conhecia as causas, e a origem do mal; por isso não se assustou com o grito de guerra, com que os monopolistas do gado gritavaõ contra o plano, que elles accusavaõ de monopolizador. Em consequencia teve ordem positiva de suspender a compra dos gados: inutilizadas assim parte das medidas tomadas, para que ElRei tivesse fazenda, e o Publico hum garante de abundancia de verdes. Porém he melhor desviar a attenção de hum objecto, que tantos dissabores causou ao Visconde do Rio Secco: dissabores, que elle tragoi unicamente pelo affecto, que consagrava a Augusta Pessoa d'ElRei; e que todas as contradicções do mundo não eraõ capazes de fazer alterár. Sua Magestade não ignora a minima das cousas, que o Visconde do Rio Secco accusa na presente analyse; não as ignoraõ Seus Augustos Filhos, e muitos dos seus honrados creados estaõ ao facto do que fez o Visconde do Rio Secco para o bom serviço d'ElRei; dos punhaes, que se lhe traváraõ, e da horrorosa sepultura, que seus poderosos, e invejosos inimigos lhe abriaõ todos os dias com a perfida intenção de o perderem, pelo menos no conceito de Sua Magestade.

Mas esta secreta missao incendiaria, para que a inveja tinha dado as Credenciaes, pôdeo adiantava no proselytismo, e muito menos nos fins. Ella pôde na verdade annullar o plano para o melhoramento da Fazenda; mas o Publico, que só julgava pelo que via, não ignorava a pouca honra, que ganhariaõ os cabeças de semelhante Apostolado. Sua Magestade não deixará de reconhecer no fundo do seu coração o mesmo, que reconhece o Visconde do Rio Secco, e he que seus inimigos só o eraõ pela convicção, em que estavaõ, da superioridade dos serviços de hum homem, cuja paixao dominante, se alguma teve, era servir com zelo, actividade, e deligencia. A prova he que Sua Magestade já mais reprehendeo o Visconde do Rio Secco pela administração da Fazenda de Santa Cruz (aa); que o Erario reconheceo sempre a legalidade das Contas do thesoureiro; Documento N.º 6.; e que a Fazenda melhorou consideravelmente, não só em numero de escravatura, e de gado, como nas outras addições, de que o Visconde do Rio Secco apresentou mapas fixos, e comparativos dos diferentes estados ao Excellentissimo Conde dos Arcos, e principalmente por se achar hoje com huma plantaçao de 128 mil pés de Caffé; o que tudo consta na Secretaria d'Estado, e na mesma Fazenda; e se deve conformar com a relação, que apresentou ao Secretario d'Estado, que entao dirigia os negocios do Reino. (bb) Documento N.º 7.

De tudo resulta que, se algum erro houve na administração da Fazenda de Santa Cruz, foi o de não se realizar o plano do Visconde do Rio Secco, em o que não he elle culpado: Que os empregados principaes, e actuaes da Fazenda foraõ em todo o seu tempo os mesmos, que achou; e que não procurando elle fazer creaturas suas, devem elles reclamar qualquer falsidade, que o Visconde do Rio Secco aqui pondere; e que, não obstante os braços, que absorviaõ as jornadas, e as repartições privadas, em que elle não tinha ingerencia, appareceo trabalho, e talvez que d'aqui a alguns tempos se colhaõ fructos copiosos, o que he de esperar pelo que fica dito, e pelo zelo, e deligencia do actual Empregado da administração desta Fazenda, o qual promoverá os objectos indicados já estabelecidos, e outros que o seu conhecimento exacto da Fazenda lhe aconselhará.

CAPITULO IV.

Como, e porque entrou para Accionista do Banco do Brasil.

Todo o mundo conhece o quanto he influente para a prosperidade mercantil, e dos Estados o sabio estabelecimento dos Bancos bem regularizados. Os de Flandres, Hollanda, e Inglaterra attestão de facto a quanto elevão o Commercio fundos collectivos de muitos capitalistas empregados em hum giro proporcional á sua massa total, debaixo do sólido fundamento da boa fé. Esta convicção determinou o magnanimo Coração de Sua Magestade a mandar crear, por Alvará de 12 de Outubro de 1805, hum Banco no Rio de Janeiro com o titulo de Banco Nacional do Brasil; e para que este estabelecimento adquirisse hum character, segundo a medida de suas sempre benevolas intencões, não só estimulou por meio de premios a promptidão dos capitalistas para entrarem com as suas acções, mas quiz engrossar-lhe o volume acudindo a Fazenda então Real, com hum computo de muitos contos de réis, além de outros, que accresceraõ, segundo varias applicações, que se fizeraõ de entradas, que aliás correriaõ ao Erario.

Não se contentando Sua Magestade com estas medidas, ja de grande consideração para o Banco, determinou por tempo marcado que a applicação do dividendo relativo ás acções da Fazenda fosse toda em proveito dos Accionistas do mesmo Banco; e tendo Sua Magestade insinuado a muitos dos negociantes, e capitalistas desta praça ser do seu agrado que elles se prestassem a esta cooperação de interesse publico, e particular, faltou ao Visconde do Rio Secco esta insinuação, e por consequencia não se apressou a prestar-se a ser accionista, por ElRei o não ter insinuado, como fez a diversos negociantes. Decorreraõ os Ministerios dos Excellentissimos Marquez de Aguiar, e Conde da Barca, sem que o Visconde do Rio Secco entrasse para o Banco, ou tivesse tido com elle a menor transacção. Até que no Ministerio do Excellentissimo Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal, mandou este intimar pelo Thezourero mór do Erario, no dia 30 de Junho de 1818, que era do agrado d' ElRei, que elle entrasse para o Banco, como accionista: entrou o Visconde do Rio Secco immediatamente com 20 acções no 1.º do seguinte mez de Julho; e dando parte do que tinha feito, perguntou se seria do agrado de Sua Magestade que entrasse com maior numero de acções, e lhe foi replicado que eraõ bastantes: as com que tinha entrado. (cc)

Logo no dia 4 de Julho foi nomeado por Decreto para hum dos lugares de Director da Caixa da compra de metaes de ouro, ou prata, cujo Comité foi creado em separado Banco, e tanto se limitou neste emprego ás funções copulativas do Comité, que não haverá quem possa provar que pela mediação de sua pessoa se comprasse huma só pitava de ouro, ou prata desde a data do Decreto, até 15 de Setembro de 1821.

Depois que sobre os horizontes do Rio de Janeiro madrugou o memoravel dia de 26 de Fevereiro, do presente anno, e com elle amanheceu outro methodo de pensar sobre os objectos da economia publica, foi o Banco hum dos comprehendidos nos fervorosos cuidados do ministerio. Sua Magestade lhe dava hum impulso sobre maneira activo, e todos os bons Cidadãos se lamentavaõ do passado pelo estado actual do Ban-

co: suspirando que novas, e acertadas medidas suspendessem a queda inevitavel de hum estabelecimento publico, que na sua ruina envolveria a de huma parte muito consideravel da praça. Estava elle por huma medida do ministerio passado dirigido absolutamente pelo Erario; tinha-se-lhe suspendido todas as suas funções fundamentaes, regularizadas pelo Alvará, e pelos Estatutos originarios: os Accionistas eraõ vedados do conhecimento do estado actual, em que se achava: não se convocavaõ suas assembleas, e a sua direcção, deixando de ser electiva, passou a ficar permanente (dd); em huma palavra o Banco era propriamente huma repartição adicional do Erario; e jamais corria por elle qualquer transacção, que não fosse superiormente determinada. Foi nesta conjunctura que Sua Magestade mandou que se convocasse a Assembléa geral do Banco em 15 de Março de 1821.

Logo que o Visconde do Rio Secco teve conhecimento de que na assembléa Geral fora nomeado para hum dos quatro lugares da Directoria (ee), passou a rogar a Sua Magestade que o dispensasse de similhante exercicio, por ser incompativel com os muitos empregos, que exercia; porém respondendo Sua Magestade que, se o Visconde do Rio Secco o quizesse, elle o dispensaria de todos os outros empregos, mas que era absolutamente necessario que accettesse o lugar, e que começasse quanto antes seus trabalhos com toda a actividade, e acerto possivel, accitou: e tal he a maneira, por que o Visconde do Rio Secco entrou para o Banco, e se acha na Junta actual do mesmo.

Apenas o Visconde do Rio Secco começou as suas funções de Director, posto que não estivesse na sua alçada curar todos os males do Banco, pelo menos julgou da sua obrigação cooperar para remediar alguns. Como os fundos metallicos haviaõ tido nos primeiros dias da regeneração huma sahida extraordinaria, e o giro de notas excedia ao fundo metallico actual, insensivelmente faltava moeda sonante, e crescia o perigo. Era nestes momentos que o Visconde do Rio Secco, assim como outros benemeritos Cidadãos, acudiraõ com porções metallicas para coadjuvar os trocos. Por cuja razão enviou por quatro vezes o seu metal ao Banco, cambiando-o por papel, cujo computo faz a somma total de 61:000p000 de rs. Mas todos estes remedios eraõ temporarios, porque, como as pessoas, que regressavaõ ao Reino de Portugal, procuravaõ realisar em metal todas as notas do Banco, que possuiaõ; accumulavaõ-se estas, em quanto expirava no giro da praça toda a affluencia do metal. Documentos N. 8, 9, 10, e 11.

Com a extinção da moeda metalica, cresciaõ os perigos para o Banco, pela excessiva concurrencia do Povo, que exigia trocos. O Povo não podia ser arguido por exigir o que se lhe devia, mas o Banco tambem não podia pagar em metal todas as notas, que se lhe apresentavaõ. Por mais que a Direcção promovesse a acquisição do metal, era impossivel pôlo a nivel com as Notas. Tornava-se por consequencia necessaria huma medida, que, pondo o Banco a salvo de huma queda ruinosa para o Publico, ao menos contentasse este com os unicos meios, que estavaõ na sua alçada. Neste caso propoz o Visconde do Rio Secco o methodo seguinte, que approvado pela Assembléa, começou a pôr-se em pratica; e que tem continuado até o presente.

Foi o seguinte Methodo, que offereceo o Visconde do Rio Secco á Junta do Banco do Brasil, para segurança do dito, do 1.º de Agosto de 1821 a 31 de Dezembro de 1822, até que as sabias Côrtes reunidas em Lisboa possaõ dar as Providencias, que entenderem convenientes aos males, que attacaõ o Banco: a saber = o baixo Cambio do Rio de Janeiro para Inglaterra, e a falta de Consignações, que o Governo tinha determinado pagarem das sobras as Capitancias do Norte do Brazil; para amortisação do Principal, e Juros, que o Estado deve ao Banco; e os 50:000p000 de rs. por mez, que pagava o Erario de Portugal ao do Rio de Janeiro, para assistencia da Divisaõ dos Voluntarios Reaes d' El-Rei, destacada em Monte Video; sendo este projecto calculado sobre 1,002.274p480 réis, que existem em moeda sonante no Banco.

A primeira providencia, que se deve dar como remedio para o dito mal, he afastar do mesmo Banco a força armada, que vai com pretexto de trocar os bilhetes, que recebe nos soldos. Debaixo destes principios he que tracei este objecto.

Os Soldos da Officialidade da Tropa de Linha, e Estado Maior do Quartel General, importaõ por mez em 22.000\$000 de réis, logo sendo os ditos pagos nove partes em prata, e huma em cobre, vem a ser nos 17 mezes, que decorrem do 1.º de Agosto de 1821 até 31 de Dezembro de 1822.

Para os Officiaes de Marinha, e Brigada Real da dita, 10.000\$000 réis por mez, que nos 17 mezes importaõ as nove partes em prata

Estas quantias em prata mandarão os Thesoueiros respectivos receber ao Banco do Brasil no primeiro dia de cada mez.

O Pret dos Soldados, e Officiaes Inferiores será pago em Cobre, que para os ditos não lhes faz differença alguma, e para o Estado a dita moeda pelas dimensões, em que está graduada, lhe deixa duzentos por cento de lucro, em cada cem de custo de chapas, e cunhos.

340:000\$000

153:000\$000

493:000\$000

ESCALA PARA O TROCO DAS NOTAS.

Notas a trocar.	Quanto haõ de receber em ditas	Quanto em prata.	Quanto em cobre.
1.000\$000	800\$000	150\$000	50\$000
800\$000	650\$000	110\$000	40\$000
600\$000	500\$000	65\$000	35\$000
500\$000	410\$000	60\$000	30\$000
400\$000	320\$000	54\$000	26\$000
300\$000	230\$000	46\$000	24\$000
200\$000	150\$000	30\$000	20\$000
100\$000	74\$000	15\$000	11\$000
90\$000	68\$000	13\$000	9\$000
80\$000	60\$000	12\$000	8\$000
70\$000	52\$000	11\$000	7\$000
60\$000	46\$000	8\$000	6\$000
50\$000	40\$000	6\$000	4\$000
40\$000	32\$000	5\$000	3\$000
30\$000	24\$000	4\$160	1\$840
20\$000	14\$000	4\$400	1\$600
12\$000			12\$000
10\$000			10\$000
8\$000			8\$000
6\$000			6\$000
4\$000			4\$000
		593\$560	316\$440

As Notas de de 12\$000, até 4\$000 réis se reputaõ de Proprietarios pobres, que alli forem a troca-las, e para estes não lhes faz

Vem sommando 493:000\$000
differença receberem-nas em cobre, pois não tem comparação com o prejuizo, que experimenta o Papel-moeda em Portugal; e os Proprietarios das ditas Notas, que não estão nas circunstancias de as levarem a trocar ao Banco, ou mandaõ os seus creados, ou as encontraõ nos pagamentos de suas despesas.

O Banco não he perseguido pelos Proprietarios, que conhecem que a felicidade do Real Erario do Rio de Janeiro, e do Bem Publico depende da conservação do Banco; e conservado elle, tem as Notas o valor, que representaõ; mas he perseguido pelos usurarios, que lhes não faz pezo sacrificarem huma Nação inteira, para se nutrirem do premio, que tem a prata, de cinco por cento, causado pelo baixo Cambio para Inglaterra, que interessa mais levarem os pezos a razão de novecentos e sessenta réis de custo do que Letras; e por esta razão e a outra dos assucares nas Provincias do Norte do Brasil estarem mais baratos trinta por cento do que no Rio de Janeiro, e os Estrangeiros a levarem para a compra do algodão, vai desaparecendo a moeda em prata por Contra-bando; e bem o prova pela quantia de prata, que tem sahido do Banco a troco de Notas de 26 de Fevereiro de 1821, até 21 de Julho do dito anno 1,293:419\$000 réis, como a Junta do Banco fez saber por Editaes, e no Diario de 31 de Julho de 1821.

Por tanto se conhece, que para se trocar huma Nota de cada huma das quantias, que as mesmas accusaõ; que vem a ser de hum Conto de réis até quatro mil réis, saõ necesarios em prata 593\$560 réis, e que o dobro desta quantia, he a que o Banco deve dispender diariamente para chegar até o dito tempo, que (com o favor de Deos) ja teraõ chegado as sabias providencias das Côrtes de Portugal.

Do 1.º de Agosto de 1821, até 31 de Dezembro de 1822, ha 517 dias, dos quaes abatidos 88 Domingos, e Santos de Guarda, por hum calculo medio vem a restar 419 dias, que o Banco tem a descontar; que a razão de 1:187\$120 réis por dia, que he o dobro da Tabella demonstrada, importa

509:274\$480

Somma réis 1,002:274\$480

O que convém, adoptando-se este projecto, he fallar-se a verdade ao Público das razões, porque a Junta do Banco lança maõ deste remedio temporario, e aos Accionistas, que tem seguros os seus capitães, assim como hum premio de dez por cento ao anno, visto a dívida do Erario ser o dobro do todõ das Entradas, e que o pagamento dos juros está seguro com as quantias destinadas para os ditos, que vem a ser os Diamantes em bruto, que a Junta Diamantina receber, e a Consignação dos doze contos de réis por mez, imposta a favor do Banco no rendimento da Alfandega desta Côrte.

Resta unicamente a Tabella das Notas, que o Banco ha de trocar por dia para seu governo, e o Publico não ser enganado, perdendo o tempo, logo que se vá enchendo o numero das ditas, para o que estará fixada a dita Tabella á porta do Banco, e nos lugares publicos.

M E T H O D O

PELO QUAL SE HA DE GOVERNAR O FIEL DA CAIXA DA EMISSÃO PARA GOVERNO DO TROCO DAS NOTAS AO POVO.

Observa-se o seguinte, para o que hirá a Ordem ao Official da Guarda para hir mandando subir o numero das Pessoas, e das Notas, que devem ser.

PRIMEIRO DIA DO TROCO.

6	Pessoas de	4	000	rs. as quaes recebem em Cobre	24	000	} 240	000
6	ditas	6	000	dito	36	000		
6	ditas	8	000	dito	48	000		
6	ditas	10	000	dito	60	000		
30	— 6	ditas	12	000	dito	72		

		Em Prata.	Import.ª em d.ª	Em Notas.	Em Cobre.	Total em Cobre.							
6	ditas de 20	4	400	26	400	14	600	9	600				
6	ditas 30	4	160	24	960	24	000	1	840	11	040		
6	ditas 40	5	000	30	000	32	000	3	000	18	000		
6	ditas 50	6	000	36	000	40	000	4	000	24	000		
6	ditas 60	8	000	48	000	46	000	6	000	36	000		
6	ditas 70	11	000	66	000	52	000	7	000	42	000		
6	ditas 80	12	000	72	000	60	000	8	000	48	000		
6	ditas 90	13	000	78	000	68	000	9	000	54	000		
6	ditas 100	15	000	90	000	74	000	11	000	66	000		
6	ditas 200	30	000	180	000	150	000	20	000	120	000		
6	ditas 300	46	000	276	000	230	000	24	000	144	000		
72	— 6	ditas 400	54	000	324	000	320	000	26	000	156	000	
			1:251	360							728	640	
30	Pessoas mais de 4	000	rs. até 12	000								240	000
132		Somma a prata	1:251	360	Rs.			Somma o cobre	Rs.	1:208	640		

Finalizou o primeiro dia

NO SEGUNDO DIA.

30	Pessoas em Cobre de 4	000	rs. até 12	000					240	000			
54	ditas em Prata de Notas de 20	000	até 100	000, a seis	Pessoas de cada	huma das ditas, fazem			508	000			
	cincoenta e quatro	Pessoas, e vem a	receber as ditas em	Prata 471	360, e em	Cobre			240	000			
50	Pessoas mais em Cobre	feito o desconto ás	Pessoas acima										
10	ditas de 20	000	rs. 4	400	Em prata 44	000	14	000	em Notas e 1	600	em Cobre 16	000	total
2	ditas de 500	000	rs. 60	000	120	000	410	000	30	000	60	000	
2	ditas de 600	000	rs. 65	000	130	000	500	000	35	000	70	000	
2	ditas de 800	000	rs. 110	000	220	000	650	000	40	000	80	000	
2	ditas de 1:000	000	rs. 150	000	300	000	800	000	50	000	100	000	
132				814	000							626	000
				Com 471	360	da conta acima das 54	Pessoas						
		Soma a Prata	1:285	360	Rs.			Somma o Cobre	Rs.	1:114	000		

Finalizou o segundo Dia, e assim serãõ os mais alternativamente.

Por tanto assim fica em Ordem o Troco ao Publico, sem poderem allegar que he hum dia maior numero das Pessoas do que no outro.

Vem a ser necessarios para esta Tabella = 2:436,360 réis, e por as do cálculo = 2:374,240 réis, que por dia vem a ser necessarias mais em prata 31,060 réis; a qual ha de sahir geralmente das grandes Notas, que não apparecerão a trocar no numero das ditas, que vai contado, pois andão em poder de grandes Proprietarios, que tomão interesse pela conservação do Banco, para as suas fortunas não se evaporarem; além da segurança do calculo dos Domingos, e Santos de Guarda, que vão abatidos 88 dias nos dezeseite mezes, quando (contados pela Folhinha) são 117 no Bispado do Rio de Janeiro, do 1.º de Agosto de 1821, até 31 de Dezembro de 1822; e combinando a maior despeza em Prata nos 429 dias de troco, a razão de 31,060 réis por dia, são

13:324,740

E a dita de 29 dias, que augmenta o numero dos Domingos, e Santos de Guarda, contados a razão de 1:218,180, que he a meta-
de da moeda em Prata para dous dias, são

35:327,220

Diferença a favor do Troco para o Banco.

22:002,480

Como a Real Fazenda interessa quarenta por cento na senhoriage da moeda em Cobre, que fizer aprontar na Casa da moeda desta Côrte, e muito mais mandando vir as Chapas de Inglaterra, pelos adarrnes das moedas correntes; vem o Thesouro publico a ter mais huma grande renda, visto que para o Pret da Tropa, e Tabella do Banco são necessarios setenta contos por mez, além da somma para as Férias dos Reaes Arcaes, e Repartições Publicas. Rio de Janeiro em 31 de Julho de 1821.

Tal foi o methodo, por que o Visconde do Rio Secco se lembrou de pôr a salvo o Banco, e de contentar o Publico até que a sabedoria das Côrtes acudisse com o ultimo salutifero remedio, que possa curar a moléstia perigosa, que tanto cuidado tem causado a ElRei, ao Publico, e aos Cidadãos zelosos. Mas porque pensou o Visconde do Rio Secco que, diminuida a causa efficiente do mal, mingoa-se a acção imminente, que assustava o Banco, propoz o seguinte Parecer, que não foi approvado, mas que offerêce ao Publico para convicção de que elle deseja o bem da Nação, sem embargo de ser sujeito a erro, por lhe faltar a infallibilidade.

Parecer, que offerêce o Visconde do Rio Secco, para o Publico ser instrado do grande desejo, que a Junta do Banco tem para beneficiar o dito, em quanto as sabias Côrtes de Portugal não Decretarem as Providencias para a amortisação da divida do Thesouro Publico nesta Côrte do Rio de Janeiro, que pelas sabias Bases da nossa Constituição já foi reconhecida pelas Côrtes.

NÃO sendo compativel nas actuas circumstancias a Junta do Banco do Brasil augmentar o troco das Notas em moeda sonante ao demonstrado na Tabella, de que lançou mão no 1.º do corrente mez de Agosto, vista a escassêz dos metaes, e grande preço, a que tem chegado nesta Praça do Rio de Janeiro, causado pelo Cambio da dita para Inglaterra, assim como pela differença para menos, que tem os assucareos nas Capitancias do Norte do Brasil, que convidão a levar desta Praça a moeda sonante para aquellas, assim como a immensidade de negociações de Câmbio dentro, que são os motivos dos males, que esta Praça experimenta na falta de moeda sonante, a que a Junta do Banco não pode acudir como desejava, augmentando a Tabella estabelecida em maiores proporções de moeda sonante para a que existe, seguir o pagamento da Força armada, e remediar o Publico, até que as sabias Côrtes de Portugal determinem a maneira de melhorar a sorte actual do Banco do Brasil,

o qual além das razões, ou motivos referidos, tem soffrido a falta de pagamento das Consignações, que o Estado tinha applicado para a amortisação do principal da divida, que contrahio com o Banco, tendo cessado as Consignações de Agosto de 1820 em diante, que assaz importavao = dous mil, e quarenta contos por anno.

Nestes termos, não perdendo de vista a actual Junta do Banco do Brasil o bem Publico, por que se interessa, e dejeza patentear o interesse, que toma por elle, em quanto as actuaes circumstancias não melhoraõ, vai a dar o passo seguinte, que espera seja bem acceto do Publico, e reconhecido do mesmo, visto que a actual Junta do Banco está authorizada pela Assembléa Geral, que houve em doze de Julho proximo passado, para fazer todos os sacrificios, que entendessem convenientes para segurança do Banco, e beneficio do Publico, ao qual offerece o seguinte.

Amortizar as quantias de Notas do Banco, que os Proprietarios das ditas quizerem entregar á Junta do Banco ao premio de 6 por cento ao anno.

Demonstração a respeito dos Juros das Notas, que se amortizarem, sem prejuizo dos fundos do Banco, e só com o pequeno sacrificio dos interesses dos Accionistas, por aquellé tempo, que as circumstancias exigirem que o Banco possa continuar no giro, para que foi creado, do desconto a 6 por cento da Praça; a saber: 2,235.000p000 he o todo o Capital dos Accionistas.

258.103p001 a quantia, que diversos tem a juros de 5 por % no Banco.

2,488.103p001

N. B. Pois os fundos denominados do deposito publico não vencem juros, os quaes são 469.970p932 réis.

Sendo da approvação da respeitavel Assembléa, que presente está, que, durante as circumstancias do Banco do Brasil não entrar no giro do desconto das letras da Praça, os Accionistas percebão das suas acções somente o premio de 6 por %, visto que os outros, que lá tem o seu dinheiro a juro, vencem só a 5 por %, vem a ser necessario para a quantia acima de 2,488.103p001 réis a quantia de 149.286p180 réis, feita a conta pelo redondo a seis por cento.

As quantias, com que o Banco tem a contar com segurança para despender no premio dos Accionistas, e das notas, que amortisar, sem prejuizo dos seu fundos, são os seguintes:

144.000p000 Que recebe annualmente do Real Erario por huma consignação mensal de doze contos de réis por mez importa no rendimento da Alfandega.

100.000p000 Em Diamantes, para mais, em bruto, e lapidados.

40.000p000 Do rendimento dos novos impostos a favor do Banco só desta Côte, pois quando concorriaõ as Capitancias do Norte do Brasil, era o rendimento de oitenta contos para mais.

1.100p000 Do rendimento de 2 por % das quantias depositadas no Banco.

285.100p000

20.000p000 Por hum calculo medio dos juros dos devedores do Banco, sem contar a Fazenda Real, que fazem 2,898.384p964 réis.

305.100p000

305.100p000 Transporte.

149.286p180 Que se abatem desta quantia, que he necessaria para pagamento dos juros dos Accionistas, e das pessoas, que tem no Banco dinheiro a juro, feita a conta já a 6 por %, e não a 5 como recebem.

155.813p820 He a quantia, que deve applicar a Junta do Banco, sem prejuizo dos fundos do dito, e só com o pequeno sacrificio; que vem a recahir do dividendo aos Accionistas.

Por tanto vem a ter a Junta do Banco para juros de Notas, que amortisar, das que andaõ no giro 155.813p820 réis.

Não concorrendo o Publico com o todo das Notas, para que pôde chegar a dita quantia, como he de esperar, está preenchido hum fim de muito interesse para o Banco, que he o Publico acreditar as suas Notas; e nesse caso parece que deve applicar-se a dita quantia; ou a que lhe restar, para accumulados das sextas partes dos dividendos por anno, que he dos Estatutos do Banco, a que tem jus os Accionistas, e com este bem; e com o outro da amortisação dos Proprietarios, que voluntariamente as quizerem prestar a juro de seis por cento, se callaõ as bocas das pessoas, que quizerem allegar terem grandes sommas, ou pequenas, empataadas na dita moeda, por ás não poderem realizar no Banco.

Logo a quantia disponivel, que o Banco tem, pagos os juros a seis por cento aos Accionistas, e ás pessoas que já tem lá dinheiros a juro, vem a ser 155.813p820 réis, com que pôde amortisar hum total de 2,595.610.075 réis de Notas, pois seria irritar o Publico nas actuaes circumstancias, em que se acha o Banco, e o mesmo Publico com o Banco, fazer-se maior dividendo ao de seis por cento.

Em quanto ao mais, tem o Visconde do Rio Secco feito todas as dépreçadas possiveis a Sua Alteza Real, e a seus Ministros para se promover o augmento da moeda de Cobre; dá o seu voto sem se escandalizar que outros o encontrem, e a Junta do Banco sabe muito bem quaes tem sido as diligencias do Visconde do Rio Secco em promover a segurança daquelle estabelecimento, e a utilidade do Publico. A vista do que julguem os Leitores se a conducta do Visconde do Rio Secco, relativamente ao Banco do Brasil, he digna de louvor, ou de censura.

Alem do que se acabou de ponderar, ainda o Visconde do Rio Secco se persuade de ter feito serviço á Nação, e particularmente ao Thesouro Publico em cooperar para o seguinte:

Em Julho do presente anno propozera a Junta do Banco de parar com as consignações ao Thesouro, por falharem as que vinhaõ das Provincias do Norte. Conhecendo o Visconde do Rio Secco os inconvenientes, que resultariaõ ao dito Thesouro com huma falta de tanta consideração, e pezo, principalmente em conjunctura taõ apertada; e que, não tendo elle mais do que hum voto, lhe faltava força moral para determinar a Junta a mudar de systema, conseguiu huma Convocação de Assembléa Geral, a qual felizmente foi do parecer do Visconde do Rio Secco, resolvendo-se a continuacão da consignação, o que não deixará de reconhecer Sua Alteza Real o Principe Regente, e o actual Ministerio.

Mas ainda não eraõ passados dous mezes, quando se appresentou proposta semelhante na mesma Junta, relativa ao pagamento dos 50.000p000 mensaes para a Divisaõ dos Voluntarios Reaes, destacados em Monte Video, a fim de que se suspendesse no fim do anno presente. O Visconde do Rio Secco tambem deo o seu parecer em contrario por escrito, não assignando a representacão, que se intentava fazer, de cuja contravenção se lhe exigio resposta por escrito, o que elle fez, fundando-se nas razões seguintes.

Primeira: Por não se conformar com a deliberação da Assembléa Geral de 12 de Julho, que tinha resolvido o contrario em proposta da mesma natureza relativa á consignação para o Thesouro.

Segunda: Pelas funestas consequencias, que podião seguir-se a aquelle corpo, que, a pesar da Consignação dos 50.000\$000, se acha em muito atrazo de pagamento, sendo de temer que a falta absoluta viesse a produzir perturbações desairosas á honra Nacional.

Terceira: Porque, havendo os Deputados, que desta Provincia sahirão para as Côrtes, levado para appresentar ao Augusto Congresso o estado actual do Banco, já não estava na alçada da Junta alterar o que se havia proposto, cumprindo-lhe unicamente esperar pela resolução das Côrtes, a quem se participaraõ os sacrificios, que o Banco, em attenção ao socego Publico, continuava a fazer ao Thesouro.

Quarta: Que sabendo-se estar determinada pelo Congresso a vinda de novas Tropas para o Brasil, e sendo de suppôr, que virão ordens para a maneira dos pagamentos, será prudente esperar este prazo, e não representar a Sua Alteza Real, por que sabendo que os negocios do Banco estão affectos ás Côrtes, não quererá dicidir: o que não seria airoso á Junta, e muito menos se Sua Alteza Real remetteste para o Congresso a representação, porque em tal caso o Soberano Congresso não poderá ser taxado de injusto, se condemnar a Junta de voluvel, inconsiderada, contradictoria, pois que dentro do curto espaço de dous mezes revogava o Accordão da Assembléa, exigia do Principe Regente medida, sobre o que tinha já proposto para as sabias Côrtes, e desmentia aquillo mesmo, de que tinha informado pelos Illustres Deputados da Provincia.

Quinta: Que era indecorosa esta representação, porque, tendo-se Sua Alteza Real prestado a todas as medidas exigidas pelo Banco, não tem faltado a ordenar se paguem pela Alfandega os 12.000\$000 mensaes; além de grandes diminuições no pezo anterior, e de recursos, que tem enviado ao Banco em Diamantes lapidados, e em bruto, a fim de o suster até as ultimas resoluções do Soberano Congresso, mas tudo debaixo da idéa capital de continuar o Banco a ministrar as Consignações approvadas ultimamente na Assembléa Geral mencionada.

Sexta: Que pelos calculos feitos, sendo certo que a Junta pôde contar com recursos para findar a sua Administração, vinha por esta medida a mingoar o direito, que tinha ao louvor publico; pois na lista dos seus serviços não podia contar então o de ter soccorrido o Thesouro: e que assim, isto he, continuando a Consignação, e não fazendo a representação á vista do existente em moeda sonante, e dos recursos de Cobranças de dívidas, podia dizer que no anno da sua Administração, fora dos soccorros prestados ao Thesouro, e Tropa, trocára em Prata 1.593:419\$000 ao publico, a saber: 1.293:419\$000 até 28 de Julho, como faz certo no Edital da mesma data, e 300:000\$000 pela Tabella, nos 5 mezes contados do 1.º de Agosto até 31 de Dezembro, além de perto de 400:000\$000 em Cobre, isto nos referidos 5 mezes. Que deixava demais á Junta, que se seguir, acima de 800:000\$000 em moeda sonante, tendo amortisado 631:000\$000 em Notas, por conta dos 881:000\$000 que se determinaraõ queimar em 13 de Agosto; devendo-se verificar mais a queima dos 200:000\$000, que para regresso se tinhaõ suspendido do fogo.

CAPITULO V.

Do cuidado que o Visconde do Rio Secco teve de ajustar todas as suas contas.

ARTIGO I.

Com o Erario de Lisboa.

TODO o homem de bem deve prezar ainda mais a sua honra, do que a propria vida; porque esta sem aquella he o cumulo da desgraça, a que pôde ser condemnado o ente, que se preza do nome de homem. Sem o apanágio da fortuna; sem a ostentação das distincções; sem a opulencia da grandeza, vive-se; mas o homem, que nutre sentimentos nobres; que ama as relações da sociedade; que conhece que nasceo para si, e para os outros; e que he responsavel por suas acções perante os seus Concidadãos; se perde a vida na ordem moral, abbrece a que lhe resta na ordem fisica. O genero humano seria desgraçado; ou já teria sido aniquilado por si mesmo, se estas maximas, gravadas pela mão do creador no coração do homem, tivessem dado os ultimos arrancos, abandonando-os ás mãos do despejo; e da impudencia. Diga o que disser hum dos mais abalisados Philosophos do seculo passado, se as relações do homem para com a sociedade não tivessem sido natas com elle, a arvore do genero humano teria morrido em flor: logo; se ellas chegarem a acabar, busque-se no cáhos o genero humano. Despontaria a má fé; reinaria a desconfiança; derriamar-se-hia o furor por toda a parte: adeos moral; adeos sociedade; adeos virtudes publicas, e particulares; adeos Religião do juramento; adeos tudo o que tende a conservar a ordem; adeos por consequencia genero humano; porque sem ordem só pôde existir o cáhos.

Estas idéas, que sempre regularão a conducta publica do Visconde do Rio Secco, se manifestaõ praticamente no cuidado, que elle teve, de ajustar todas as suas Contas com o Erario de Lisboa, até 1807. No mesmo momento da sua retirada para o Rio de Janeiro, quando se amontoavaõ os objectos confiados a seus cuidados, occupou hum lugar mui distincto no seu espirito a obrigação de regularisar todas as suas relações com as repartições, em que estava encravado. Para isto classificou todos os papeis e Contas; e como se encontrava com a sua retirada a possibilidade dos seus ajustes, colligidos todos aquelles, que eraõ relativos ao Erario, os deixou sobre hum banca com a seguinte declaração = Todos estes papeis devem ser entregues no Real Erario, aonde pertencem. =

Como a occupação de Lisboa pelo Exercito Francez tinha interrompido a communicação com o Rio de Janeiro, nada pôde o Visconde do Rio Secco adiantar para ultimação deste negocio: mas apenas aquella Capital ficou desentupida, e desemba-

raçada a barra, se dirigio logo ao Excellentissimo Marquez de Aguiar, então Presidente do Erario, pedindo-lhe as Ordens, para que o Erario de Lisboa começasse a fiscalizar as suas Contas, para terem o ultimatim. Sua Excellencia respondeu que poria isto na Presença de Sua Magestade.

Poucos dias erão passados, quando o Excellentissimo Marquez de Aguiar accusou ao Visconde do Rio Secco a appresentação do seu pedido a ElRei; accrescentando que Sua Magestade dava as contas por tomadas, para o que lhe tinha ordenado lavrasse hum Decreto, que assim o declarasse; para constar no Erario de Portugal. Dizem que o regeitar as graças dos Soberanos he incivilidade: se assim he, foi incivil o Visconde do Rio Secco, pois que logo replicou. = Agradeço a mercê, que Sua Magestade me faz; porem não posso acceitar huma graça, que me deshonra, e que para o futuro será huma nota para a minha Casa. Expedirão-se em consequencia duas Provisões, de que resultou a sua Quitação plenaria para com o Erario de Lisboa. (gg) Documentos Numeros 12, 13, 14, e 15.

ARTIGO III

Com a Junta da Bulla da Cruzada

O Visconde do Rio Secco era tambem empregado em Lisboa como Thesoureiro da Bulla pelo Bispado de Vizeu, cujo triennio findava na publicação de 1807. A sua retirada o impedio de ajustar suas contas; e a precipitação da retirada de Sua Magestade não lhe dava, como ja se vio, tempo para acudir pessoalmente a todos os objectos das suas relações particulares, não pôde por consequencia appresentar-se ao Commissario Geral, dar a sua despedida, e ultimar suas contas, nem podia tão pouco prever, que ausentando-se, ficando interrompida a communicação, e por hum Decreto de Junot declarados, por assim dizer, expatriados os que tinham acompanhado Sua Magestade, se continuasse aquella Thesouraria por sua conta.

Apenas as duas Cortes poderaõ communicar-se, exigio logo o Visconde do Rio Secco que se lhe tomassem as suas contas: mas respondeu-se-lhe, que, como não tinha feito desistencia pessoal se lhe tinha continuado outro triennio, findo o qual se procederia ao objecto da sua exigencia. Não lhe pareceu rasoavel aquella determinação da Junta, que deveria talvez antes, para segurança da Fazezda, mudar de Thesoureiro, e ultimar suas contas com os fiadores, se então o Visconde do Rio Secco estivesse em dívida, e acautelar o effeito do Decreto de Junot, se a sua autoridade se estendesse a maior duração de tempo: porque, executado o Decreto, segundo as suas forças, cahia por parte do Governo hum sequestro sobre os bens do Visconde, e a Junta competia outró no caso de não estar corrente o Thesoureiro. Ora, na collisão dos dois sequestros, qual teria a preferencia; o que era feito pelo Governo dos Francezes, ou o que a executoria da Bulla realizasse a seu favor? Não será difficiloso concluir que a Bulla seria a prejudicada, e neste caso pegaria da escriptura, e cahiria sobre os fiadores. Pois eis aqui o passo, que occorreo ao Visconde do Rio Secco teria dado a Junta. Porem não succedeo assim, foi correndo por conta do Visconde do Rio Secco, e correndo com todos os riscos da invasão, ausente, sem communicação, e por mais de hum anno, sem saber, nem poder acudir a qualquer descaminho, que pudesse haver. O que não obstante, sujeitou-se, pagou o alcance, obteve a sua quitação, e achou-se desembaraçado de toda a responsabilidade com a sobredita Junta. (hh) Documento N.º 16.

ARTIGO III.

Bolcinho Real, ou Particular de S. Magestade, de que era fiel

NÃO teve contas senão com o Guarda Joias, e refere-se a este respeito ao Officio N.º 8 datado em 4 de Outubro de 1809, que foi dirigido a Sua Magestade, e de que havia de ficar registro: podendo affirmar que, logo que os negocios politicos de Portugal poderaõ ter correspondencia com a Corte do Rio de Janeiro, sollicitou as Ordens necessarias para o Visconde de Santarem, a fim de que este appresentasse o estado de contas, em que o Visconde do Rio Secco estava para com elle.

CAPITULO VI

Quaes forão as transacções, que o Visconde do Rio Secco teve com a Casa Real, e com o Erario do Rio de Janeiro, e qual o estado, em que se acha para com elle.

ARTIGO I.

Transacções com a Casa Real.

Ainda que a materia do presente capitulo pela sua analogia pareça dever occupar o seu posto no capitulo antecedente, com tudo a sua extensão, particularidades, e mais que tudo o seu melindre, a tornaõ, digna de hum lugar mui distincto, e separado na presente analyse. Será para isto necessario recuar talvez a obra, porque o Visconde do Rio Secco julgou do seu dever desfiar esta materia desde a sua origem no Rio de Janeiro, proseguindo-a na ordem chronologica das transacções, a fim de que lhe não falte a luz, e clarezã necessarias, sobre que assente a imparcialidade dos juizos do Publico, relativamente á honra da sua conducta. Podéra o Visconde do Rio Secco apellar para a consciencia de Sua Magestade, e de seus Augustos Filhos, e pou-

par á sua modestia o vexame de fallar nos seus proprios serviços, e merecimentos, e he que o Publico assim os caracterizar; mas este procedimento, podendo ser envenenado pela maledicencia, deixaria aos seus inimigos largo campo para manejarem a bataria das satyras e dos sofismas, ficando talvez suspeita a parte essencial da presente exposiçãõ. Elle sacrifica pois a sua modestia a esta urgencia com o unico anhelo de merecer o conceito Publico, cuja perda seria para elle ainda mais funesta do que a dos bens, e da propria vida. Debaixo deste ponto de vista desenvolverá toda esta materia,

No capitulo precedente fica demonstrado que o Visconde do Rio Secco á sua saída não tinha á sua disposiçãõ dinheiro da Caza Real, ou do Erario de Lisboa, porque o estado das suas contas o atesta, e os supprimentos feitos pelo Visconde do Rio Secco á esquadra, que conduzio Sua Magestade, deixaõ este objecto no ultimo grão de evidencia. Documento N.º 3. Mas achar-se-hia elle nas mesmas circumstancias, e nas mesmas relações para com a Casa Real, no começo do seu estabelecimento no Rio de Janeiro? Faria nesta Côte o Erario alguns avanços, entregando-os ao Visconde do Rio Secco para dar impulso á nova creação da Casa Real? Eis aqui o que he bem interessante desenvolver neste Capitulo, para o Publico ficar convencido, de que o Visconde do Rio Secco nunca foi devedor, antes sempre credor, tanto á Casa Real como ao Erario do Rio de Janeiro: (ii) que nunca teve dinheiros adiantados á sua disposiçãõ, mas que sempre a Casa Real recorria nas suas precisões ao seu patriotismo, e desinteresse, que nunca se escusou a qualquer sacrificio de interesse proprio, quando se tratava das precisões do Estado; e que os supprimentos gratuitos sem vencimento de premio, ou juro, em sommas tão consideraveis, o põe cuberto de qualquer suspeita de baixaza, que os seus inimigos possam intentar contra elle; pois que as sommas graciosamente emprestadas, applicadas ao giro da Praça são no artigo descontos, montariaõ a huma somma de interesse real, a que não podião fazer parallelo quaesquer lucros infames, que por meios obliquos elle pudesse haver, da administração das suas repartições. Faça o Publico hum calculo de todos os supprimentos gratuitos, de todos os descontos sem premio, de todos os donativos officiosos, que o Visconde do Rio Secco appresenta legalizados: reduza-os por hum calculo medio a desconto, já não digo de hum por cento, mas a tres quartos, e veja-se se será possivel que hui homem de medianio raciocinio sacrificasse interesses legitimos, avultados, são, e authorisados pelo governo, a outros inferiores, baixos, desairosos, e que o comprometteriaõ na Ordem da Justiça, e da Moral publica!!! (ii) A esta addiçãõ accrescente o estado dos outros Cambios bem estabelecidos, que offereberiaõ campo vastissimo a suas especulações; os riscos ainda mesmõ seguros, que montavaõ a mais de 20 por cento, e outros objectos publicamente consentidos, e tolerados no giro das letras, que chegaraõ a mais de hum e meio no mez; e diga-se o Visconde do Rio Secco foi Cidadãõ benemerito, ou sanguixuga do Estado? Se foi cancro da Republica, ou filho sensivel, que jamais se negou aos suspiros da Patria? Mas será melhor provar do que raciocinar, e discorrer vagamente: entremos precisamente no objecto, e vejamos se o Visconde do Rio Secco teve alguns avanços para a Casa Real.

El-Rei chegou ao Rio de Janeiro a 7 de Março de 1808: o que apparece neste anno? Hum supprimento gratuito á Casa Real de 28:783\$316, como consta da Quitaçaõ, que se lhe passou das contas do dito anno no Real Erario, com data de 3 de Outubro de 1809. (mm) E qual foi a sua relação, e estado de contas com a Casa Real nos annos successivos até o fim de 1820? Resumamos esta exposiçãõ, appresentando o estado relativo de divida, em que todos os annos seguintes ficou a Casa Real para com o Visconde do Rio Secco, e de que annualmente se lhe passavaõ Quitações provadas pelo conteúdo da sua Quitaçaõ plénaria.

<i>Annos.</i>	<i>Supprimentos.</i>
1809 Ficou sendo a maior despeza em 31 de Dezembro do dito anno, inclusive o supprimento de 28:783\$316, pertencente a 1808, segundo a Quitaçaõ passada no Real Erario, na data de 16 de Agosto de 1810	50:964\$142
1810 Inclusive o saldo do anno antecedente ficou sendo, como consta da Quitaçaõ datada em 25 de Maio de 1811	57:190\$593
1811 Ficou sendo, inclusive o saldo supra, como consta da Quitaçaõ passada em 12 de Setembro de 1812	85:417\$245
1812 Inclusive o saldo supra, como consta da Quitaçaõ datada em 12 de Abril de 1813, ficou sendo de	93:861\$102
1813 } Cujas contas foraõ juntas para o Erario, e em que diminuiu a	
1814 } divida, ficou sendo o Saldo em 31 de Dezembro de 1814, como consta da Quitaçaõ passada em 18 de Abril de 1815, relativa aos annos de 1813, e 1814.	50:396\$874
1815 Inclusive o saldo supra, como consta da Quitaçaõ passada em 8 de Abril de 1816, ficou sendo o saldo	69:102\$279
1816 Diminuiu a divida, e ficou sendo o saldo em 31 de Dezembro deste anno, como consta da Quitaçaõ passada a 18 de Maio de 1817	46:073\$905
1817 } Foraõ justas estas contas, em razãõ de se achar o Visconde do	
1818 } Rio Secco occupado com as obras de Santa Cruz; ficando o saldo em 31 de Dezembro de 1818, inclusive o saldo supra, como consta da Quitaçaõ passada em 13 de Dezembro de 1819.	348:252\$317
1819 Ficou a divida, como consta da Quitaçaõ passada em 9 de Abril de 1820.	283:672\$291
1820 Diminuiu a divida, e ficou sendo o saldo em 31 de Dezembro do dito, como consta da Quitaçaõ passada a 4 de Maio de 1821, que serve para provar todos os supprimentos supra, Documento n.º 17.	239:049\$846

ARTIGO II.

Supprimentos feitos ao Estado gratuitos, sem vencimento de premio, ou juros.

A Regularidade da marcha, que o Visconde do Rio Secco teve para fornecer os supprimentos graciosos á Casa Real, corria parelhas com aquella, a que se prestava ao mesmo tempo nas urgencias do Estado. Taes foraõ os supprimentos successivos, com que entrou no Erario desta Côte:

	1.º	
	30.000\$000 rs,	consta do documento n.º (18).
	2.º	
Mais	30.000\$000 rs,	consta do documento n.º (19).
	3.º	
Mais	24.000\$000 rs;	consta do documento n.º (20).
	4.º	
Mais	200.000\$000 rs,	consta dos documentos n.º (21, 22, e 23).
	5.º	
Mais	60.000\$000 rs,	Nota (nn).
	6.º	
Mais	8.000\$600 rs,	Nota (oo).
	7.º	
Mais	85.000\$000 rs,	consta dos documentos n.ºs (24, 25, 26, e 27).
	8.º	
Mais	118.154\$911 rs,	consta dos documentos (28, e 29).

ARTIGO III.

Bilhetes d' Alfandega descontados ao Erario gratuitamente, e a $\frac{1}{2}$ por $\frac{2}{3}$.

A Lém dos supprimentos apontados, fez o Visconde do Rio Secco serviços não menos consideraveis ao Estado no desconto gratuito dos Bilhetes d' Alfandega, e ainda mesmo nos que descontou a meio por cento ao mez; pois que sendo naquella epoca o estado da Praça $1\frac{1}{2}$ e $1\frac{1}{4}$ por $\frac{2}{3}$ ao mez, está claro que quanto fizera a qualquer dos respeitos, era filho do patriotismo, e zelo pelo bem do Estado; e por consequência serviço importante. Elle mostra pois pelos documentos n.ºs 30, 31, e 32, ter descontado gratuitamente as quantias seguintes.

140:281,095
603:214,685

De cujo total 743:495,780

Deduzindo o premio em Bilhetes de tres e seis mezes, appresenta huma vantagem real ao Erario de muita consideração, da qual generosamente elle cedeo em beneficio do Estado.

Descontou mais a $\frac{1}{2}$ por cento ao mez as quantias seguintes que, vão provadas pelos Documentos n.º (33, e 34) (pp), Documento n.º (35, e 36) (qq), a saber

80:000,000
559:302,048

Total 639:302,048

O que marca qual era o fundo dos seus dezejos, e a pratica desinteressada da conducta de hum Cidadão, que na carreira de seus serviços, sem terminar huns, começava outros de importancia relevante: sirvaõ de prova, além dos factos passados, os Donativos, com que acudio ao Estado, ou nas suas precisões, ou nas crises de maior perigo, e urgencia.

DONATIVOS.

Na rebelliaõ de Pernambuco, Documento n.º (37) 20:000,000
Para construcão da Praça do Commercio, Documento n.º (38) 1:000,000
Para urgencia do Estado, depois do dia 26 de Fevereiro de 1821, entregue a 12 de Março do mesmo anno: Documento n.º (39) 30:000,000

51:000,000

CAPITULO VII.

Observações sobre o Capitulo precedente.

A Inda que o Visconde do Rio Secco tenha acabado de expôr no Capitulo anterior a lista de huma ordem de serviços muito dignos de consideração, pelos sacrificios voluntarios, a que se prestou, com tudo para illustrar materia de tanto pezo, julgou necessario addicionar-lhe reflexões parciaes, afim de que o mundo entre no verdadeiro conhecimento daquelle objecto. Todo o homem público, quando dezeja fazer bem conhecida a sua conducta, não deve poupar-se a certas miudezas nos desenvolvimentos; porque qualquer sombra pôde gerar serração, que pareça noite. Embora desapareça aquella concisaõ historica, que abrevia a narraçãõ de factos sem os escurecer: o intento do Visconde do Rio Secco vai mais adiante; pois o seu fim he fazer huma analyse, e não enfatiar o Publico com a segura de huma historia abstracta, que se limite a monotonia narrativa, sem a parte episodica das reflexões convergentes a illustraçãõ das circumstancias, que se fazem dignas de ponderaçãõ. Por isso, e para que não reste escrupulo sobre objecto de tanta delicadeza, chama a attençaõ dos seus Leitores para as seguintes observações.

Que tendo o Visconde do Rio Secco começado a fazer os descontos dos bilhetes d' Alfandega a meio por cento ao mez, no tempo em que a Praça os descontava a hum e meio, e a hum e quarto, sugitava-se a hum perjuizo real de hum por cento ao mez, ou ao menos ao de tres quartos. E que, sendo entãõ abundantissima a affluencia dos bilhetes, carregava sobre elle seu immenso pezo, que o forçava a desembolços extraordinarios, paralyzando a maior parte dos seus fundos, que podião ter mais proficua circulaçãõ na praça. Que estes descontos, forçando-o já a perjuizos reaes, já a lucros cessantes de hum volume taõ consideravel, levavaõ a sua caza a hum estado de ruina, que não será difficil conjecturar; a que devia seguir-se, ou huma perda inevitavel, e absoluta dos seus capitaes, ou ao menos a estagnaçãõ daquelles, que giravaõ no circuito dos seus interesses commerciaes, com diminuiçãõ progressiva dos que applicava aos descontos do Estado. A isto accrescentando os supprimentos gratuitos a Caza Real e ao Erario, por que violentos abalos não passaria hum Cidadão, que por servir, e ser util á causa publica, se reduzia á triste situaçãõ de defraudar o patrimonio dos seus filhos?

Estas cisudas considerações moverãõ o Visconde do Rio Secco a appresentar a Sua Magestade hum mapa do estado dos descontos da Praça; a impossibilidade, em que se achava de continuar nos descontos; e a rogar-lhe que o dispensasse de ser elle quem os fizesse; e quando esperava que as suas rogativas fossem attendidas, apparece o Decreto de 18 de Fevereiro de 1812, em que Sua Magestade ordenava que o Visconde do Rio Secco continuasse a fazer os descontos, mas a hum por cento ao mez. Documento N.º (40).

Pareceo este Decreto monstruoso, mas apenas aos seus inimigos. Fallaraõ, murmuraraõ, intrigaraõ; e no Paço pozeraõ em acçãõ tudo o que a inveja he capaz de excogitar. Com tudo, todo este apparatus hostil desapareceo, logo que o Visconde do Rio Secco appresentou o attestado dos principaes negociantes nacionaes, e estran-

geiros, e das pessoas, que giravaõ com os seus fundos no objecto dos descontos. Documento N.º (41). Viraõ entaõ, e claramente conheceraõ que ainda assim mesmo o Estado utilisava, não lucrando o Visconde do Rio Secco tanto, quanto elles ao principio suppunhaõ: porque não se realisando o Decreto de 18 de Fevereiro no seu devido cumprimento, por se contar o premio desde o dia da entrega dos assignados, e não daquelles, em que se fazia o desconto, está claro que aquelle, em vez de ser a hum por cento, ficava deste modo reduzido a $\frac{1}{2}$, como o sabem muito bem as pessoas, que conhecem o andamento de todos os pagamentos da Caza Real. Por tanto reduzida a questãõ áquelle estado, que reconheceu antecipadamente o referido Decreto, quaes foraõ as vantagens lucrativas, que se accumularaõ a favor do Visconde do Rio Secco? A Tabella, que appresenta, o declara.

	Lucros dos descontos,
Em o anno de 1812 recebeu de premio	20.395\$186
No dito de 1813	28.461\$638
Nos primeiros quatro mezes de 1814 até o ultimo de Abril	8.132\$806

Total dos lucros Rs. 65.989\$630

Ora he necessario notar que, descontando anteriormente o Visconde do Rio Secco a meio por cento ao mez, só lhe trouxe o Decreto a accumulacãõ de $\frac{1}{2}$, ficando ainda pelo menos no prejuizo de outro $\frac{1}{2}$ por cento, o que he facil deduzir á vista do estado da praça. Documento *supra*. Nesta relacãõ de descontos se conservou por dous annos, e quatro mezes, até que o Banco do Brasil se offereceo a Sua Magestade, para os fazer a $\frac{1}{2}$ por cento ao mez; porém vindo esta proposta com vista ao Visconde do Rio Secco, propoz-se entaõ a faze-los sem premio por espaço de hum anno, o que desempenhou. Documentos N. (42, e 43). Findo este, começou o Banco sua tarefa: mas, ou fosse que os lucros lhe não correspondessem, ou que a sua offerta dos supprimentos ao Estado o vedasse de conciliar ambos os objectos, representou a sua impossibilidade, e tornou o Visconde do Rio Secco a carregar com os descontos a $\frac{1}{2}$ por cento. Documento N.º (36).

Ainda resta a fazer huma observacãõ sobre o ja mencionado supprimento de cento e dezoito contos, cento e cincoenta e quatro mil, novecentos e onze; e he que o Visconde do Rio Secco se prestou a elle em consequencia da honrosa Carta, que Sua Alteza Real se dignou enviar-lhe, escrita do seu proprio punho. Documento N.º (28), a qual agradeceo (Documento N.º 29), fazendo depois as declarações seguintes, que foraõ propostas a Sua Alteza Real na presença do Excellentissimo Marquez de Vallada: a saber, primeira, que aprontava o dinheiro necessario para aquelle fim, porém com a condiçãõ de não comprar os generos por não entender, nem lhe ser decente; segunda, que havia de ser o Excellentissimo Marquez de Vallada, quem desse huma relacãõ das qualidades, e quantidades dos generos, que se haviaõ de remetter para as embarcações, segundo as classes das pessoas. Foraõ acceitas estas condições; e sendo perguntado de quem se lembrava para fazer as compras, apontou o comprador da Ucharia, Manoel Ignacio de Abreu, de cuja honra, zelo, intelligencia, e fidelidade o dar mais testemunho do que o seu nome seria huma injuria.

Estabelecidos estes principios, arranjaraõ-se as remessas do modo seguinte. Para cada embarcaçãõ nomeou o Excellentissimo Marquez de Vallada hum Fiel, e este elegeo huma pessoa sua confidencial, que acompanhava os generos, trazendo de bordo hum recibo relatorio da entrega, que accusava o numero mencionado na guia, e o Excellentissimo Marquez de Vallada recebeo huma relacãõ dos mantimentos mettidos a bordo de cada embarcaçãõ, assignada pelo Visconde do Rio Secco, comprador, dous Officiaes de Marinha, hum Voluntario, e o Fiel da Ucharia, que assistiraõ todos ao empacotamento: e deste modo se evitou todo o descaminho, e se preencherãõ as relacões assignadas pelo Excellentissimo Marquez de Vallada, com aquellas alterações, de que elle mesmo tomou conhecimento, e se conformaraõ com o que elle em seu poder conservara: ficando o Visconde do Rio Secco com a duplicada honra de ter cooperado com os seus meios pecuniarios para Sua Magestade se salvar da

perseguido de hum inimigo, que o forçou a deixar a cara Patria, e para restituir-se agora aos antigos Lares vazios ha 14 annos daquelle, que para gloria do Reino Unido tinha visto nascer. Tendo merecido pelo primeiro serviço o manda-lo Sua Magestade chamar ao terceiro dia depois da chegada a esta Corte, e na presença da sua Augusta Esposa, Filhos, Tia, e Sobrinho na occasiãõ do jantar, dizer-lhe. = "Mandeim-te chamar para te agradecer publicamente o bom serviço, que me fizeste para a minha retirada de Portugal; pois á tua fidelidade, e actividade devemos todos os que nos achamos aqui o bem, de que gozamos. Guardei este publico agradecimento para esta occasiãõ afim de que, se eu faltar, fiquem Minha Mulher, e Filhos sabendo, que a ti se deve a felicidade de escaparmos ao exercito Francez. Eu prometto ser-te grato, e assim o recomendo a todos os que me escutaõ. "

CAPITULO VIII.

Das contas, que o Visconde do Rio Secco deo dos mezes de Janeiro, Fevereiro, Março, e Abril, até o dia 26, em que Sua Magestade se retirou desta Corte.

Depois que Sua Magestade sahio do Rio de Janeiro, ainda o Visconde do Rio Secco continuou nos mesmos exercicios da administraçãõ das antigas repartições, em que tanto se havia esmerado: prova de que o Governo se dava por satisfeito da sua conducta, o que tambem attesta todo o corpo desta exposiçãõ. Mas, porque o cuidado do Ministerio começou a applicar-se a regular as despesas na razãõ directa da sua receita; e tambem porque novos calculos deviaõ, para assim dizer, estabelecer hum orçamento de proporçãõ, para o Thesouro publico não começar a encravar-se em novas dividas, conformando-se com as ordens do Excellentissimo Presidente do Erario, não obstante estar estabelecido por uso a appresentaçãõ das contas no fim do anno, para entaõ se fecharem, remetteo o mapã de todas as despesas feitas desde o primeiro de Janeiro de 1821, até 26 de Abril do mesmo anno, de cuja nova analyse se dispensa por se ver desenvolvida na mesma exposiçãõ da despesa, que em tudo foi conforme com os principios ja estabelecidos nos Capitulos precedentes, como se poderã ver na relacãõ junta das

Despesas da Casa Real do primeiro de Janeiro de 1821, até 26 de Abril do dito anno, de todas as repartições a cargo do Visconde do Rio Secco.

N.º 1.º Despesas do enxoval, que se mandou aprontar para o Nascimento do Serenissimo Senhor Principe da Beira, na conformidade do Regio Aviso de 8 de Janeiro de 1821, o qual mandou aprontar tudo o que a Excellentissima Senhora Marqueza Camareira Mór pedisse para o dito, e do importe de toda a despesa pediu tambem tres contas iguaes, quando assignou os Documentos 12.942\$760

N.º 2. Ditas que se fizeraõ para o Baptizado do mesmo Senhor na conformidade do Real Aviso de 23 de Março de 1821. 6.497\$700

19.440\$460

Vem Sommando 19:440,460

N.º 3. Despezas, que se fizeram no Convento da Ajuda para o Officio pelo Anniversario da Senhora Rainha D. Maria I., que Deos tem em gloria. 1:172,400

N.º 4. Ditas das luminarias para o dia de S. Sebastião, na conformidade da Portaria de 22 de Janeiro de 1821. 452,400

N.º 5. Ditas, que se fizeram no encaixotamento das Reaes Guardas-Roupas de Suas Magestades, e Altezas para a viagem. 3:757,430

N.º 6. Despezas, que se fizeram pela Semana Santa, nos Ramos, no Lavapés, &c. 1:427,600

N.º 7. Importe da roupa de Meza, que se pagou a Thomaz Pereira de Castro Vianna, para as Mantearias das embarcações da Esquadra, em que foi El-Rei, e toda a Real Familia para Portugal, a qual se comprou em virtude das Reaes Ordens de 14 de Fevereiro, 2, e 18 de Março, e importou 16:719,437

Feitio das ditas e marcas, que recebeu o Fiel da Mantearia Placido Antonio Pereira de Abreu 1:420,000

N.º 8. Despezas das frisqueiras de madeira chapeadas de ferro, que se aprontarão para hir a agua nas embarcações da esquadra para as Pessoas Reaes 800,000

N.º 9. Despezas da repartição da Mantearia, a saber: Huma conta do Ourives Antonio Gomez da Silva, de concertos de prata, assignada pelo Fiel, e cumpra-se do Visconde de Villa Nova da Rainha. 820,400

Huma dita de Comedorias dos Serventes da Mantearia, assignada pelo Fiel, e cumpra-se do Visconde de Villa Nova da Rainha. 129,280

N.º 10. Despezas feitas pelo Padre Joaquim Damazo no 1.º Quartel de 1821 na Livraria Real. 1:657,306

N.º 11. Ditas pagas ao Padre Mestre Frei Antonio da Arrabida de Livros para o Real Serviço. 17,477

N.º 12. Ao Ourives Antonio Gomez da Silva, do concerto de joias, e diamantes, e outros, que lhe faltavaõ, sendo as contas assignadas pela Excellentissima Marquiza Camareira Mór, e cumpra-se, que o Porteiro da Real Camara, que authorisou El-Rei para mandar fazer a dita despeza 1:977,440

N.º 13. Despezas das obras bordadas para as Pessoas Reaes, das quaes as contas são assignadas pela Excellentissima Marquiza Camareira Mór, e cumpra-se, que El-Rei mandou fazer as ditas 3:777,200

N.º 14. As Religiosas Therezias, do aluguel dos Armazens, que occupou o Thesouro, do 1.º de Janeiro de 1821 até 30 de Abril do dito 1:280,000

N.º 15. Despezas das Guardas-roupas do Paço, do 1.º de Janeiro até 30 de Abril de 1821, das quaes as contas forão assignadas pela

54:848,830

Vem Sommando 54:848,830

Excellentissima Marquiza Camareira Mór, e cumpra-se, que El-Rei mandou fazer as Despezas 26:319,725

N.º 16. Ao Dourador Antonio da Conceição Portugal, do dourado, que fez no Oratorio de El-Rei, no Paço da Cidade. 452,400

N.º 17. Despezas, em que importarão os uniformes, que El-Rei mandou dar a Officiaes, do 1.º de Janeiro de 1821 até 24 de Abril, sendo as contas destas despezas assignadas pelo creado particular Antonio Fragozo, a quem El-Rei dava as Reaes Ordens das pessoas, que havia fardar, e todas com o cumpra-se do Porteiro da Real Camara, de que El-Rei assim o tinha mandado. 17:353,440

N.º 18. Despezas da Caza Real, em virtude de Portarias, nas quaes he comprehendida a que ordenou o pagamento de 3:106,492 ao Medico Manoel Luiz, do ordenado de Physico Mór do Reino, contados de 26 de Fevereiro de 1812, até 31 de Março de 1821. 4:923,346

N.º 19. Despezas feitas pelo Visconde de Magé, da Real Quinta de S. Christovão, do 1.º de Janeiro de 1821, até 26 de Abril, a saber

Comedorias dos Musicos	868,480
Ordenado dos empregados	951,654
Materiaes	17:690,137
Comedorias da escravatura	3:259,130
Jornaes aos Operarios de fóra	2:511,830

25:281,231

N.º 20. A Placido Antonio Pereira de Abreu, das despezas, que fez no Real Picadeiro, na Real Quinta de S. Christovão, em os mezes de Janeiro, Fevereiro, e Março do presente anno de 1821 1:800,000

N.º 21. Despezas respectivas á Real Fazenda de Santa Cruz, que pagou o Visconde do Rio Secco, depois que sahio da administração da dita Fazenda, visto estar obrigado por ella, a saber:

Ao Ourives Antonio Gomes, de huma Concha de Prata para a Igreja para a Pia do Baptismo 26,000

Ao dito das Armas de lataõ douradas para o Departamento da lavoura do cortume 64,000

A Manoel Teixeira da Fonseca, do aluguel da sege, e dias de demora, que alli teve, em que foi o Figueiredo ajustar a conta do 1.º administrador, e Thesoureiro, João Fernandes da Silva, dos quatro mezes do presente anno de 1821, até 30 de Abril, para serem remettidos ao Erario 60,000

Despezas pagas ao dito Figueiredo da hida, e vinda, e dos dias, que lá se demorou 58,960

Ao Capitão de Fragata João da Cruz, dos Reis, de seus ordenados, do 1.º de Janeiro até 15 de Maio, e do aluguel das Cazas, sendo esta conta authorisada pelo 1.º administrador, de que não tinha sido paga por elle 132,600

342,560

131:321,532

		Vem Sommando	181:321,532
N.º 22. Despezas da Real Capella do Carmo: a saber.			
Obras mandadas fazer por o Conego Manoel Venceslao, e pagas por elle mesmo, para o que recebeu o importe do Visconde do Rio Secco			
	1:236,304		
Ditas de prata, em tudo como acima			
	787,080		
Ditas por o Thesoureiro Antonio Joaquim do Sacramento, que ficou no lugar do dito, a saber: 893,498 de diversas despezas da Igreja, e 269,580 dos oratorios			
	1:163,078		
Adiantamento ao Conego Vicente, por Ordem Regia, quando foi para Lisboa			
	150,000		
De Cera			
	2:553,000		
Ao dourador de aprontar os Cirios Paschaes			
	38,400		
Despeza para a Procissao do Corpo de Deos da Casa Real			
	78,720		
De ordenados pagos por fóra da folha			
	137,800		
		6:144,382	
N.º 23. Materiaes, que se ficaram devendo do anno de 1820, das Reaes obras do Paço			
		6:748,330	
Despeza das obras, do 1.º de Janeiro até 30 de Abril de 1821, a saber:			
Jornaes	7:796,660		
Materiaes	17:018,440		
Carretos dos ditos	150,560		
		24:965,660	
As obras, em que se despendeo a quantia acima, foram as seguintes:			
As obras do Quarto da Rainha. A antiga Casa da opera, que se tinha mandado aprontar para accomodação dos Camarotes, Viadores, Guarda-roupas, Confessores, e outros creados.			
Nas Reaes Cozinhas, que estavaõ a cahir, além dos biscates do Paço, e despezas de pessoas, que venciaõ sem trabalharem, por ordens, que assim o mandavaõ; assim como foram tirados fóra da dita folha por Portaria de 10 de Maio de 1821, que bem claro o ordena; assim como o vencimento, que recebiaõ diariamente, que importava em sete mil e cem réis por dia.			
N.º 24. Despezas pagas a Manoel Joaquim da Silva Porto, de papel e pennas para o Real Serviço			
		51,920	
N.º 25. Ajuda de custo ao Sargento Mór José Botelho de Sampaio e Souza, mandada dar á bordo no dia 25 de Abril por ElRei, segundo o Officio da dita data			
		48,000	
N.º 26. Ordenados pagos, do 1.º de Outubro de 1820 até 31 de Março de 1821, aos Architectos, e Mestres das repartições dos Paços Reaes			
		2:776,506	
(rr) N.º 27. Ditos, do 1.º de Outubro de 1820 até 31 de Março de 1821, aos Agoadeiros, Serventes, e Varredesiras			
		5:967,040	
N.º 28. Despezas pagas ao Tancoiro João dos Reis, de barris, e cêlhas para a limpeza do Paço, em virtude da Portaria de 14 de Julho de 1820			
		97,920	
			178:121,290

		Vem Sommando	178:121,290
N.º 29. Despeza com o sustento dos Bixos, que estavaõ na Ilha do Governador, no sitio denominado as Frexeiras, que ElRei para alli havia mandado, contada a Despeza do 1.º de Outubro de 1820 até 22 de Maio de 1821			
			637,800
N.º 30. Desconto dos Bilhetes d'Alfandega, que foi necessario descontar a ¼ por cento ao mez, para ordenados, jornaes &c. na conformidade das Reaes Ordens			
			3:380,646
			Somma Rs. 182:139,736

CAPITULO IX

Do que o Visconde do Rio Secco fez.

ARTIGO I.

Como Empregado Publico.

NÃO he digno de censura, nem de satira todo aquelle homem, que páta purificar a sua honra, e defende-la contra os assaltos da inveja, ou da intriga se vê obrigado a abonar a sua propria conducta. O homem publico deve-se todo ao Publico; por consequencia mostrar-se tal qual foi, longe de ser huma fanfarronada, he hum dever. He este hum tributo, digno de ser consagrado ao Publico, com quem teve relações; ao Rei, que o empregou; ao Estado, cujas funções exerceo; e á Patria, que o manteve, e sustentou. A esta ruzão accrescem outras, que lhe fornece o direito natural, não só relativas á defeza da sua vida civil, quando he atacada; mas tambem no estabelecimento do seu credito, que elle deve consolidar no conceito publico.

Todas estas razões moverão o Visconde do Rio Secco a emprehender a presente analyse, cujos defeitos de dicção elle reconhece; mas como a sua exposicao se tenha alargado, e difundido, e algumas reflexões hajaõ cortado o fio daquelles factos, que constituem a somma de seus importantes serviços; por isso, e para pôr debaixo dos olhos dos seus Leitores em hum ponto de vista resumido o Compendio dos seus deveres cumpridos, julgou, não ser fóra de proposito recapitular toda a materia em dous Capitulos; que comprehendão o que elle fez, e o que deixou de fazer. Pelo que pertence ao presente; elle se limita a dizer que, como empregado publico, zelou a fazenda; cumprio as Ordens Superiores; desempenhou as Leis; franqueou seu accessõ ás Partes; pagou competentemente os ordenados; liquidou suas contas, e as legalisou; representou todos os inconvenientes, que occorriaõ; promovéo a escrituração nas repartições; em que servio; adiantou por vezes graciosamente grandes, e avultados ordenados aos que careciaõ d'elles, e preencheo tão religiosamente suas obrigações, que cada hum dos empregos servio de degrão para outros, sem que por meio de peitas, ou intrigas, buscasse a representação dos lugares, ou os interesses, que lhe podessem provir, que elle quasi sempre renunciou, limitando-se toda a sua ambição a bem merecer do Soberano, e da Patria.

ARTIGO II.

Como Cidadão.

COMO Cidadão, pagou todos os tributos estabelecidos; respeitou as authoridades constituídas; amou o Soberano, e a Patria; acudiu-lhe nas suas vexações, e urgencias; sacrificou seus interesses aos interesses do Estado; sujeitou-se a todas as Leis Civis da Policia, ou de Economia publica. Conviveo sempre em harmonia com os seus vizinhos, e com todos os Cidadãos, sem fazer distincão de Patria, ou de qualidade; aconselhou sempre os seus domesticos a não abusarem da consideração, com que o Publico respeitava a sua Casa; castigou as transgressões dos seus escravos; e procurou manter sempre a harmonia domestica de maneira, que se não lembra de ter sua Casa dado o menor motivo de escândalo aos vizinhos. Acudio com liberalidades occultas aos miseraveis, aos prezos, e aos enfermos; e procurou alliviar os dias cansados de muitos velhos, que acharão nelle entranhas fraternas. Teve sempre em consideração a Religião, e os seus ministros; tem sido bom esposo, bom pai, bom amigo, e agradece ao Publico desta Corte o tê-lo condecorado com o titulo de bom Cidadão.

ARTIGO III.

Como Negociante.

FOI sempre fiel á sua palavra, e aos seus contractos; fugio de fraudes para enganar, pagou todas as letras no dia do seu vencimento; manejou os seus fundos em grande força no giro dos descontos de Bilhetes, Letras, e riscos d'Asia; e negociou, por intervenção do Ourives Antonio Gomes da Silva, grandes sommas em joias, que lhe remetiaõ de Lisboa seu defuncto Genro, José Luiz da Silva, e Faustino Pinheiro Leal. Ajustou todas as contas das suas transacções, levando á evidencia a verdade, e a boa fé, arcos mestres, em que deve assentar a base do Commercio; merecendo por isso o conceito de toda a praça do Rio de Janeiro, e de todas as outras, com quem tinha relações.

ARTIGO IV.

Como Creodo de ElRei.

Respeitou seu Amõ, e Seus Augustos Filhos; obedeceo ás suas ordens; prestou-se a todos os serviços, em que o empregou; desvelou-se em cumprir com todas as suas obrigações. Promoveo todos os seus interesses, sem jamais se ingerir em particulares, para que não era chamado; deo boa conta de si em todas as commissões, em que foi empregado, não merecendo jamais reprehensão de ElRei, ou de algum dos seus Superiores. Soffrêo resignadamente, aindaque com bastante dôr, todo o pezo da intriga movida pelos seus emulos, não causando perturbações no Paço, para indemnizar-se na mesma moeda. Defendeo-se, sem offender; buscando toda a sua gloria em desmentir por factos visiveis todas as asserções mentirosas dos seus rivaes invejosos. Por servir seu Amõ, abandonou por vezes a sua caza, e os seus particulares, sujeitando-se ás privações do alinhio domestico, afim de accelerar as obras da Fazenda de Santa Cruz, em que Sua Magestade o empenhára. Nesta parte tanto se emmerou, que, sacrificando a sua consideração, e representação publica, se vio confundido muitas vezes com os operarios, para que em nada falhasse o objecto dos dezejõs de ElRei, que não desmentirá a presente exposição, firmada com o cunho da verdade.

ARTIGO V.

Como Titular.

Ainda que o Visconde do Rio Secço se veja hoje em huma jerarchia distincta, mais por bondade de ElRei do que por merecimentos pessoais, achando-se, para assim dizer, fundador de huma Caza Titular; com tudo sem se esquecer dos seus principios, amou as honras, que o condecoraõ, aborrécendo sempre o abuso soberbo, que das qualificações superiores muitos costumão fazer; por isso popularisou-se sem se infunar com os accidentes, a que a sua fortuna o elevou: não ostentou sobrolho carregado para os inferiores, e regulou as suas acções mais pelas regras da civilidade, do que pelas formalidades de varias etiquetas. A sua Caza, e a sua meza franqueavaõ-se, com huma bem entendida igualdade, para todas as classes, que se não reputavaõ infames; o seu fausto não excedia jamais aos seus haveres; e nunca se esqueceo que hum Titular he hum Cidadão, como os outros, responsavel por suas

acções ao Soberano, á Nação, e aos seus compatriotas. Valeo aos que a elle recorrerão, com os recursos de que por si podia dispôr, sem jamais affectar valimento, que nunca teve, nem ambicionou: soube conciliar a sua elevação com a affabilidade; e se alguns instantes teve de humor, foram momentaneos, appressando-se a reparar com expressões de delicadeza sentimental algumas leves magoas, que podesse ter causado com os repellões, filhos da melancolia, e não do orgulho, a algumas das immensas pessoas, com quem tratava. A sua elevação, e a sua fortuna lhe geráão rivaes, mas a rivalidade nascia da inveja dos seus contrarios, e não de orgulho, que deixasse transluzir em suas acções, ou palavras. Finalmente, se não foi virtuoso, pelo menos seus crimes nunca lhe desenvolverão odio publico. Pelo contrario quando madrugou o dia 26 de Fevereiro, nem os momentos antecedentes, nem os subsequentes foram signalados por algum libello, ou pasquim, que desacreditasse a sua conducta publica, ou privada. Apareceu em todas as funcções publicas; e nunca seu nome foi insultado, nem a sua pessoa aviltada; penhor de gratidão, que jamais romperá os sentimentos de reconhecimento, que o Visconde do Rio Secco eternamente tributará ao Povo do Rio de Janeiro, a quem consagrou esta exposição.

CAPITULO X.

Do que o Visconde do Rio Secco não fez.

NÃO só o que se faz de bom, he digno de louvor, muitas vezes he digno de applauso o que se deixa de fazer. Servir á Patria, ao Rei, e aos Concidadãos, são titulos de nobreza, com que se adorna a alma do Cidadão benemerito: porém não concorrer para a oppressão dos seus semelhantes, e deixar de causar os males, que o abuso dos tempos tolera, também he particularidade muito attendível, e recommendada em todas as sociedades civilizadas. Nem só conciliaõ a estima dos outros as fadivas, e os sacrificios; e a Patria, que he a Mãe commum, não ama só o filho, que se expoem por ella, também ganhão o affecto da multidão, e são dignos de honrosa matricula aquelles Concidadãos pacificos, que não alterão a regularidade das Leis, e não fazem pender para parte avêssa o fiel da balança, que deve pezar com justo equilibrio os deveres de todos os individuos de qualquer sociedade. As virtudes activas merecem corôas, e tropheos; porém as virtudes pacificas também honraõ a natureza do homem, e fazem as delicias da consciencia publica, que descança ao abrigo do seu benefico influxo; todos estes principios, que aos povos tem dictado a sabedoria dos Legisladores, e moralistas, e a imparcialidade das regras fixas da Justiça, jamais foram infringidos pelo Visconde do Rio Secco em toda a sua vida, ou conducta publica, e particular. Por isso, sem que sirva para argumento de amor proprio qualquer cousa, que elle tenha ponderado pelo lado dos seus serviços positivos; elle roga a seus Leitores lhe não levem a mal cança-los com a lista das acções, que deixou de praticar. Como, tanto aquelles, como estas, são tendentes a mostrar que elle se tornou digno das attenções, com que o honrou o Povo do Rio de Janeiro: por isso já que lhe expoz quanto tem feito a bem da causa commum, seja-lhe também licito ponderar o que deixou de fazer, quando muitas circumstancias talvez lhe disfarçassem o praticar o contrario.

Nem hum só dos Proprietarios do Rio de Janeiro ignora o pezo immenso, que

causou ao Publico o repetido abuso das aposentadorias, com que por tantas vezes se incommodavaõ numerosas familias: o Visconde do Rio Secco jamais causou vexação a pessoa alguma, por se contentar com as cazas, que se lhe deraõ, até não as ter propria, pagando-as sempre sem se aproveitar da graça, que ElRei fez a muitos, a quem per algum tempo alliviou do pezo dos arrendamentos.

Regulou sempre as suas transacções de maneira, que nunca mandou citar pessoa alguma, nem tão pouco foi citado. Se algumas offensas recebeu de inferiores, não se valêo da authority de superior para se desagravar, pois que nunca mandou prender pessoa alguma, á excepção de algum escravo seu, que carecia de correcção, no que foi sempre brando, humano, e moderado.

Nunca foi deshumano para com os seus Concidadãos necessitados; por isto aos que precisavaõ de avanços, adiantou seus ordenados; porém nunca os rebateo, nem tão pouco soldos, ou folhas processadas de generos vendidos aos Arcenaes, para receber por inteiro seus valores no Erario, nem por empenhos seus se pagou alguma á qualquer rebatedor. Nunca vendeo generos para os ditos Arcenaes, nem entrou em Contrato de Fazenda Real, ou solapadamente teve parte em algum; e havendo por muitas vezes faltas de gados, nunca cooperou para a esterilidade; pois jamais negociou em qualquer dos seus ramos. Ainda que a qualidade de creado lhe franqueava a entrada do Paço, e muitas vezes o accesso a ElRei, nunca foi Valido, nem blasonou de o ser; por isso nunca propoz alguém para empregos publicos, nem tratou de pertenções, por que resultasse interesse aos que se inculcavaõ por validos, nem tão pouco manejou negocio de pertenção, que não fosse propria do lugar, que occupava. Não teve influencia no ministerio, nem foi ouvido, ou consultado em Negocios Politicos, pelo contrario, quando ElRei lhe fallou para tomar conta do seu Gabinete, humildemente se desculpou com a falta de conhecimentos proprios para tão arduo emprego.

Quando rebentáão as explosões politicas de Portugal, e chegaraõ ao Rio de Janeiro as noticias das novas fórmas, em que se hia estabelecer o novo Contrato Social, e Sua Magestade ouviu os Seus Conselheiros, o Visconde do Rio Secco nem foi chamado, nem deo parecer algum para qualquer das medidas, que se tomaraõ. Foi pacifico espectador dos successos, sem influir em disposições, ou execuções, limitando-se aos soccorros pecuniarios, que offerecêo para as urgencias do Estado, e ao fornecimento da Esquadra, com o supprimento, que já mencionou: não ambicionou ir para Lisboa, nem ficar no Rio de Janeiro: a obediencia determinou a sua sorte, e o amor ao seu Soberano, e aos seus filhos, e netos, lhe fez determinar a sua partida para quando Sua Alteza regressar, se as Côrtes assim o determinarem. Nunca por palavra, ou por acções, attacou a nova ordem de cousas, nem empregou meio pecuniario, ou de missaõ para formar proselytismo contra o que a sabedoria do Congresso tem determinado, ou haja de determinar.

Nunca o Visconde do Rio Secco teve as joias das Pessoas Reaes em seu poder, nem tão pouco diamantes em bruto, ou lapidados. Quando ElRei sahio de Lisboa para o Rio de Janeiro, os Cofres das preciosidades, que trouxe, vieraõ na mesma Não, em que Sua Magestade veio, trazendo elle mesmo todas as chaves.

Reduzidas todas as negociações do Visconde do Rio Secco ao que já tem exposto, nunca comprou, ou vendêo barras de ouro, ouro em pó, ou diamantes em bruto (ss).

Nunca se servio de Creados do Paço de portas a dentro: unicamente acceitou os das Cavallarices, como Thesoureiro da Casa Real; e pelo que diz respeito aos que andavaõ na sege de sua mulher, serviaõ por huma graça especial de Sua Magestade, assim como agora por outra semelhante de Sua Alteza Real.

Jamais foi mandado responder a queixa alguma, que contra elle se fizesse; e zenaõ, haja vista aos Livros das Secretarias de Estado, tanto de Lisboa, como do Rio de Janeiro.

Nunca foi devedor, nem he, ao Banco do Brasil de hum só real; e o mes-

tão diz de todas as repartições, em que servio; nem a qualquer pessoa; e dado que por lapso de memoria lhe escape alguma parcella, ninguem será capaz de mostrar que lhe tenha apresentado as suas contas, ou elle recusado pagá-lhas.

Nunca se servio das Obras do Paço, para as que fez proprias, pois conserva em maços separados as despezas de cada huma, de seus operarios, e materiaes, com os recibos declarativos, de que não entraraõ, nem poderaõ entrar nas contas da Fazenda Real (tt).

Feita por elle ninguem poderá apontar escritura, ou obrigação de sociedade mercantil, pois só por si applicou fundos, e muito consideraveis, aquelles giros, que já indicou.

Nunca negou salario a trabalhador, ou official; antes jamais intentou obra, para a qual lhe não sobrassem operarios. Nunca arrogou authoridade, que lhe não competisse, nem se oppoz á execucao de justiça por qualquer titulo, ou maneira. Em huma palavra nunca negou o que pertencia a Deos, ou a Cezar, á Patria, ou a seus Concidadãos.

CONCLUSÃO.

SE pois o Visconde do Rio Secco, como empregado publico, cumprio religiosamente todas as suas obrigações no desempenho das leis, e ordens dos seus superiores; se não he responsável em reparticao alguma de fazenda, inostrando pela liquidação de suas contas a exactidão de suas funções; se não dilapidou a fazenda, como prova a correteza de suas quitações, em que não apparece cóta, que o deshõre; se ninguem formou queixa legal durante toda a sua administração; se elle procurou promover em muitas repartições vantagens de conhecida utilidade; se já mais superior algum o reprehendeo, ou mandou reprehender, e o Estado continuou a servir-se da sua utilidade, e zelo, sem que por conhecida incapacidade, ou fraqueza o dimittisse de qualquer dos empregos, que exercitou: segue-se que o Visconde do Rio Secco foi hum empregado benemerito (uu). E, se elle, como Cidadão, acudio por tantas vezes ás urgencias do Estado, e da Casa Real; se com a generosidade de seus donativos deo testemunho de ser bom filho da Patria, e concentrou algumas das suas transacções com o Erario em hum circulo de módicos interesses, tão vantajosos á fazenda, quanto graves, e onerosos a elle mesmo; se não poupou suas forças phisicas, ou moraes, quando se tratava de servir o Estado, ou a ElRei; se a cada hum deo o que devia, não he, além de empregado benemerito, Cidadão digno da estima dos seus Concidadãos? Logo aceite o generoso Povo do Rio de Janeiro o testemunho publico de gratidão, que o Visconde do Rio Secco na presente analyse lhe offerece; e receba-o sem escrupulo de que intrinsicamente vá solapado de podridão, que o torne indigno do seu bom acolhimento. Defende-o das trevas, além da luz de reflexões parciaes, o corpo dos documentos legaes, que authorisaõ a verdade, e a levaõ ao zenith da claridade. A mesma verdade o defende dos ataques de alguns inimigos; que lhe possaõ ter conciliado seus serviços, sua fortuna, e sua elevação, que reconhece fundada unicamente na grandeza sempre Real de Sua Magestade. Não biasona de ter convencido aquelles, que tem sido, e ainda são, os seus rivaes, porque á inimidade he cega, e a cegueira não distingue a luz, nem as côres, que abrilhantão a verdade. Tambem he indifferente ao Visconde do Rio Secco que elles permaneaõ, ou não, na obstinação da má vontade: rendaõ-se os bons ao imperio da evidencia, que os mãos, além de não fazerem pezo na balança da opiniao publica, teraõ a sua recompensa nos açoites da sua própria consciencia; e não lhes quer outro castigo.

POST SCRIPTUM.

QUANDO a presente exposicao analytica, e justificativa estava a offerer-se ao Publico por meio do prelo, chegou o Brigue Providencia, que confirmou de facto alguns rumores vagos, que se haviaõ derramado nesta Côrte, concernentes ás sabias medidas, que o Augusto Congresso das Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa haviaõ tomado sobre algumas das pessoas, que tiveraõ a fortuna de acompanhar a Sua Magestade. Infelizmente foi comprehendido o Visconde do Rio Secco neste numero; porém sem murmurar de huma medida, que o expoe a muitos juizos, com a segurança inalteravel da innocencia, soffre o golpe, que a intriga dos emulos lhe descarrega com mão alheia, esperando que o Sabio Congresso o admitta a defeza, e justificação, para reparação da sua honra. Para o que principiou, pedindo á Sua Alteza Real lhe aceitasse logo a dimissão de todos os seus empregos de fazenda, que elle já havia requerido para o fim do anno presente, e mandasse suspender a consignação mensal de quatro contos de reis, que pela Alfandega desta Côrte se lhe pagava para amortisação da divida contrahida; e mais treze pelo Erario, por conta de sua divida dos annos anteriores. Immediatamente recorreo ás Côrtes, expondo-lhes todos os passos que tem dado, enviando-lhes por copia os requerimentos, que fez a Sua Alteza Real; e pedindo-lhes que hajaõ de admitti-lo a defeza, e justificação, declarando-lhe as suas culpas. E porque hum revez de semelhante natureza deve ser reparado sem perda de tempo, novamente lhes envia outro requerimento com a copia desta analyse, para que sobre evidencia de facto assente a imparcialidade da sua justiça. A sabedoria, inteireza, e rectidão dos illustres membros, que compoem tão Augusto Congresso, e a mesma innocencia do Visconde do Rio Secco, seraõ os protectores, e advogados da sua causa: embora mãos, que lhe não são desconhecidas, façaõ jogar de fóra a tão conhecida bateria da intriga, que tanto exercicio teve nesta Côrte. Nada o assusta, e tudo concorre a inspirar-lhe confiança. Quando os Juizes eclipsaõ com suas virtudes o Areopago de Athenas, e o Senado de Roma, attacaõ-se os Eschines, condemnaõ-se os Vérres, e os Catilinas; mas os bons Cidadãos encontraõ asylo na santidade das leis, e na mesma natureza da liberalidade do Governo, unicamente terrivel aos incendiarios, e perversos.

Não he logo para condemnar a innocencia, que se ajunta a flôr da Nação: a sua reunião fórma o Sanctuario da Justiça, de quem o Visconde do Rio Secco espera a medicina propria para cerrar a ferida, que procurou abrir-lhe a maldade de seus contrarios. Todavia, nem porque emanou o Decreto das Côrtes contra hum ausente, deve aquelle Tribunal ser arguido, porque ainda se ignora o fundamento, que para o mesmo Decreto teve. Quanto mais, que a medida tomada pelas Côrtes não he injuriosa ao Visconde do Rio Secco, pois todo o Governo deve ser providente, e he injurioso a cada hum dos cidadãos; e tudo o que concorre para a segurança publica, he, e deve ser permitido. Quem sabe quaes seriaõ as cores, com que elle fora pintado perante o Augusto Congresso? O Governo sabio, quando não pôde verificar suspeitas, acautela mãos resultados; e esta cautela não deshõra a ninguem. Quantas vezes não escondem o Sol as nuvens da tempestade imminente? E fica elle por ventura manchado? Não por certo. Sopraõ os ventos, e o horizonte ainda se torna mais puro. Tal succederá ao Visconde do Rio Secco, graças ás novas Instituições!

Mas porque seria mingoar o seu testemunho de gratidão para com o Povo do Rio de Janeiro, occultar-lhe qualquer dos passos, que nesta materia elle tenha dado, logo depois da parte documentiva desta analyse, lhe offerece hum appendice como parte adicional desta obra, em que expoe todas as medidas, de que tem lançado mão, para sua defeza. E tal será até o fim decisivo deste negocio a regularidade da conducta do Visconde do Rio Secco, para com o honrado Povo do Rio de Janeiro.

NOTAS.

(a) O Visconde do Rio Secco tornou a ser chamado novamente por hum Correio de Gabinete, quando tratava destas providencias; e apresentando-se a ElRei, que mandou retirar todas as pessoas, depois de fechada a porta, teve o Mesmo Senhor a bondade de lhe dizer: mandei-te chamar para te prevenir, que não estejas por ordens de pessoa alguma, aindaque sejam em meu nome: faze o que entenderes; e adverte, que ordem minha só a que eu te der de viva voz.

(b) Sua Magestade já tinha dado todas as suas ordens aos Chefes da uxaria, e esquadra para se prestarem ás requisições, que lhes fizesse o Visconde do Rio Secco; por isso o Almirante Manoel da Cunha remetteo logo hum Mapa dos commodos das embarcações, assim como o Excellentissimo Conde de Redondo o que pertencia á sua repartição; e por estes Mapas se regulárão os arranjos das familias.

(c) Achava-se o Governo reunido em Sessão na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino na calçada da Ajuda, e foi o Excellentissimo D. Francisco Xavier de Noronha quem intimou a ordem deste modo: acaba Sua Magestade de determinar a este Governo que chamasse a vossa mercê para quarteleiro do General Junot, que deve entrar nesta Corte até o dia 30 do corrente mez; porém no dia 29 deve tudo ficar prompto, assim como hum almoço á maneira de ambigü entre Sacavém, e Lisboa, no sitio onde estiver huma grande barraca de campanha. Agradeceo o Visconde, porém não se esqueceo do que Sua Magestade lhe havia dito.

(d) Appoiou o Excellentissimo Principal Castro aquella moção, da qual se aproveitou o Visconde do Rio Secco, e assim era necessario temporizar para conseguir seu intento, e não contrariar as ordens de Sua Magestade na intenção de acolher-se á Esquadra na primeira conjunctura, que tivesse.

(e) O Aviso, que recebo, era do theor seguinte: os Governadores deste Reino ordenão que vossa mercê á manhã pelas sete horas da manhã se ache em casa do Intendente Geral da Policia para hum negocio do Real Serviço. Deos Guarde a vossa mercê. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 27 de Novembro de 1807. = Senhor Joaquim José de Azevedo. = Assignado = João Antonio Salter. (Vid. Doc. N. 2.)

(f) Existem muitas pessoas, que estão ao facto de todas estas relações, assim como dos meios subsidiários, que empregou para o fornecimento da Esquadra: serviço, de que faz menção, por assim parecer necessario para illustração da presente analyse. (Doc. N. 3.)

(g) Ninguem recusará os titulos de louvor, que merece o Visconde do Rio Secco em determinar-se a acompanhar a Sua Magestade, e seria bem digno de censura, se não se apresentasse na Esquadra para dar no Rio de Janeiro testemunhos de gratidão a hum Soberano, que se havia confiado á sua fidelidade e amor.

(h) O Visconde do Rio Secco não entrou na Bahia, onde se promulgou o Decreto mencionado: por tanto não se póde dizer, que tivera nisto alguma influencia em attenção aos seus interesses particulares.

(i) Ahí foi onde o Visconde do Rio Secco viu pela primeira vez a Sua Magestade depois do dia 27 de Novembro de 1807, por se ter desviado da conserva a Náo, em que vinha embarcado.

(l) O Visconde do Rio Secco não teve ingerencia alguma nas diversas creações, que se fizerão: foi, he verdade, empregado em algumas repartições administrativas; porém na sua eleição só teve parte a vontade de ElRei, que o julgava com aptidão para objectos daquella natureza. Se obedecer ao Soberano, quando manda, he huma virtude, não deve haver tabilidade contra o Visconde do Rio Secco, porque o empregárão em muitas incumbencias do Serviço do Estado, e da Caza Real. Quanto mais que naquellé tempo não era de admirar a multiplicidade de Officios em hum sujeito.

(m) Conserva-lo-ha por ser hum Officio, que não tem complicação com objectos de

Fazenda, nem offerece materia aos seus inimigos de applicarem contra elle o aspido de suas linguas.

(n) Digão-nos todos os criados da Caza Real; verifique-se parcialmente o estado das suas contas a este respeito no Erario, e ver-se-ha se pôde com Justiça ser increpado sobre o minimo objecto.

(o) Quantas vezes não realison os avanços desta folha, sem fazer commemoração de tal serviço, nem exigir titulo delle?

(p) Nunca o Visconde do Rio Secco negociou em madeiras, ou ferragens; não teve caeiras, ou olaria para introduzir generos desta natureza em obras Reaes; unicamente apromptava o dinheiro para as Férias, e pagava os materiaes, que davão entrada, sendo para assim dizer, o Mestre Geral das obras do Paço quem fiscalizava os preços, o que não era da Intendencia do Visconde do Rio Secco.

(q) Nunca se comprou huma só cousa sem ordem, nem se pagáram as que erão feitas no Paço sem os competentes recibos, e se as compras erão muitas, conformavão-se sempre com as ordens; e as poucas, que corrião por fóra do Paço, erão incumbidas a outras pessoas; e já mais realisadas pelo Visconde do Rio Secco, á excepção das pagas.

(r) Vid. Supra. Com a differença já marcada: de maneira que nesta qualidade sabia o Visconde do Rio Secco que se fazião compras, porque as pagava, segundo os rôes authorisados, que se lhe apresentavão. Doc. n. 4.

(s) Foi a unica testamentaria, que tem tido o Visconde do Rio Secco, e para acceita-la foi necessario que Sua Magestade lhe mandasse dizer, da Fazenda de Santa Cruz, que lhe cuidasse no enterro, e annuisse á ultima vontade do falecido; o que elle fez, pagando logo todas as suas dividas, e remettendo o remanescente ás Excellentissimas suas filhas para Lisboa, com a justificação dos bens, que tinhão ficado, assignada pelo Ajudante General, Secretario do Governo das Armas, e pelo seu Padre Confessor, assim como outra justificação pelo Civel da Corte das dividas, que se pagáram, o que tudo foi approvado pelas Excellentissimas herdeiras.

(t) Durante a vida do Excellentissimo Marquez de Vagos, nunca o Visconde do Rio Secco teve representação authorizada, nem legal naquella repartição; e depois da sua morte a sua unica pensão era authorizar as contas, que todos os annos erão tomadas ao Thesoureiro, que respondia por ellas, accrescendo a isto a incumbencia da administração interna debaixo das ordens do referido Excellentissimo Gentil-Homem, porém, depois que tomou posse da Administração da Fazenda de Santa Cruz, absolutamente ficou desligado daquella repartição.

(u) Sua Magestade ha de lembrar-se de todo este facto.

(v) Todos os empregados sujeitos, e incumbidos á responsabilidade de Fazenda, erão os mesmos, que o Visconde do Rio Secco já achára; não creou novos por duas razões: primeira, por não dizerem os seus inimigos, que elle fazia creaturas suas para as manejar a arbitrio; e segunda, porque a prohibição dos sobreditos não podia ser excedida por pessoa alguma. Ora deve-se advertir que o primeiro Administrador, que era ao mesmo tempo o Thesoureiro, pagava todas as despesas, e materiaes, officiando ao Visconde do Rio Secco, quando havião faltas de dinheiro, para elle supprir, e as suas contas forão sempre tão exactas, e tão zelosa aquella repartição, que se torna por isso digna dos maiores elogios. Não ha no Rio de Janeiro quem não conheça a honra do Tenente Coronel João Fernandes da Silva, incapaz de trahir os interesses de Sua Magestade. Todos os criados conhecem o Escrivão da Fazenda. Será capaz alguém de envenenar a sua conducta? Pois elles que respondão sobre a inteireza da Administração do Visconde do Rio Secco. Poderião, he verdade, haver erros de entendimento em projectos, de lavoura, porém nem os bourenha de vontade, nem de responsabilidade de Fazenda, nem de desvio criminozo, que possa manchar a honra de qualquer dos empregados.

(x) Os Rios Taguahi, e Guandú.

(2) *Sed ex quo fonte derivatur clades!*

Ninguem o ignora, e he objecto alheio da presente analyse.

(y) Sua Magestade, e o Principe Regente muito bem sabem qual ella foi.

(aa) Não obstante as altissimas deligencias, que se fizerão para o envolver no desagrado de Sua Magestade, que mandou a Santa Cruz hum honradissimo criado para o informar de cousas, que accumulavão contra o Visconde do Rio Secco, e cuja missão elle penetrou, apenas vio chegar extemporaneamente hum creado daquella prova de probidade. Sua Magestade sabe quem elle he.

(bb) A qual se conforma com o Documento relatorio referido, e que vai apontado no corpo do Documento N. 7.

(cc) Ainda vivem as pessoas, que mandáram, e intimáram esta insinuação: podem ser consultadas; assim como o Banco se se realizáram, ou não as 20 Acções.

(dd) Hum Aviso da Secretaria de Estado determinava que continuasse o Director Presidente.

(ee) Todos os Accionistas, que tem voto na Assembléa Geral, que digão, se o Visconde do Rio Secco, directa ou indirectamente, sollicitou votos para a sua eleição de Director.

(ff) Este methodo, que apresenta o Visconde do Rio Secco, ainda que não salva o Banco, todavia suspendeo-lhe a queda, e he digna de todo o louvor, e elogio a moderação, com que se tem regulado o Povo do Rio de Janeiro, pois que sem tumulto, nem barulho se conforma com huma medida, que se conhece necessaria para conservação deste util estabelecimento.

(gg) Todo o mundo está ao facto da molestia, que então soffria o Excellentissimo Luiz de Vasconcellos, e da precipitação, com que partio para Paris o Excellentissimo Marquez de Marialva: por esta razão unica faltáram aquellas assignaturas, de que falla o Doc. N. 12.

(hh) Quanto mais que esta continuação da Thesouraria ha contraria ao Regimento da Bulla, que manda se attenda a residência dos Thesoueiros no districto de suas obrigações; e por que titulo se continuaria esta pensão ao Visconde do Rio Secco, com quem a Junta da Bulla não podia contar, por ignorar a quanto se estenderia a dominação dos Francezes?

(ii) Com tudo he necessario notar que tanto huma como outra repartição erão devedoras ao Visconde do Rio Secco, por este trazer em guia todos os objectos confiados a seu cuidado, a respeito dos quaes a ninguem se deve hum só real, e deste modo se estabeleceo o seu credito.

(ll) São tão claras as suas transacções a este respeito, e estão de tal modo legalisadas, que dizer mais seria confundir a materia. Veja-se o corpo dos Documentos pertencentes a estes dous Capitulos, e ver-se-ha a fórma, por que o Visconde do Rio Secco aranjava todas as suas contas.

(mm) Além do supprimento dito, tendo o Sua Magestade incumbido de huma armação decente para a Capella Real ser adornada nos dias festivos, e outra roxa para o Advento, e Quaresma; assim como dos utensilios, e capas para a creação da nova Irmandade do Santissimo da Capella, e havendo Sua Magestade perguntado pelo importe, respondeu o Visconde do Rio Secco, que pedia licença a Sua Magestade para fazer-lhe aquellã offerta, que se dignou acceitar; circumstancia esta, que o Visconde do Rio Secco declara, para mostrar o desinteresse pecuniario, com que se honrava de servir a ElRei.

(nn) Esta entrega foi feita no Erario em 2 de Junho de 1817, que he a data do conhecimento, que passou para esta quantia ser paga no Erario de Lisboa em 3 letras, cada huma de 20.000\$000, a prazos de 30, 60, e 90 dias precisos depois de apresentadas á ordem do Visconde do Rio Secco. Deste serviço foi a competente Provisão para Lisboa com as Letras. Por consequência no Erario de Lisboa ha de haver nota desta quantia.

(oo) Foi feita esta entrega em 23 de Setembro de 1815, que he a data do conhecimento, de que não houve outro algum titulo.

(pp) Foi feito este supprimento para os Voluntarios Reaes, para ser pago pelo Erario de Lisboa. Vid. Documento proprio.

(qq) Foi feito este supprimento para as obras do Erario, ou Caza da Moeda.

(rr) Pela importancia destes dous quartéis se póde julgar do numero dos Agoadeiros, que ganhavão a 240 reis por dia ! Não he logo de admirar a exorbitancia das despezas só em artigo Creados de dentro do Paço. Veja-se a seguinte Tabella, e pelo dedo se conhecerá o Gigante.

EXTRACTO DAS FOLHAS DESTE ANNO DE 1821.		
Quantidade dos Creados.	N. dos Creados.	Importancia das Folhas.
Guarda-roupas, Officiaes da Casa, Medicos, Cirurgiões, Confessores, Creados Particulares, Ajudantes de Camara, e outros Creados.....	122	22.707,280
Reposteiros.....	187	3.866,060
Porteiros da Caza, e Varredores.....	190	14.956,120
Fieis da Mantearia, Moços da dita, Moços da Prata, e da Porta.....	147	11.145,400
Músicos, Caçadores, e outros Creados..	92	20.251,230
Pencionistas.....	181	21.313,000
Total.....	919	93.739,030

N. B. O Visconde do Rio Secco responde pela verdade desta Tabella.

(ss) Pelo Documento N. 44 se verá que o Visconde do Rio Secco até 31 de Dezembro jamais recebeu dinheiro, de que não desse contas no mesmo anno, ou porção alguma a titulo de particular de Sua Magestade, até ao dia 26 de Abril do presente anno, ou partida de Diamantes em bruto, ou lapidados; ouro em pó, ou em barras. Conhecerão os Lectores, por este titulo, que as suas transacções com o Erario consistião em supprimentos, empréstimos, ou descontos: e nada mais.

(tt) Todos os titulos das obras pertencentes á Casa do Visconde do Rio Secco achão-se classificados em seu poder com as declarações competentes. Não os unio a esta analyse, por não fazer avultar a obra; porém está prompto a apresentá-los, sendo necessario, ou a mostra-los a quem quizer tirar algum escrúpulo, para desenganar-se de que não estão encravadas com as obras do Paço, nem podião ser lançadas suas sommas nas contas da Casa Real.

(uu) O Documento N. 45 serve de cópia aos Documentos concernentes ao Erario. He a prova de todas as transacções, de que recebeu titulo naquella Repartição, e confirma a verdade de tudo, o que tem exposto na sua exposição analytica, como serviço pecuniario de supprimentos, descontos, &c.

DOCUMENTO N. 1.º

Atendendo ao que me representou o Visconde do Rio Secco, do Conselho de ElRei Meu Senhor, e Pai, sobre as difficuldades; e obstaculos, que diariamente lhe occorrem para continuar com a exacção, que o caracteriza, no pleno exercicio de diversos Empregos de responsabilidade pecuniaria, que se lhe haviaõ incumbido; offerecendo-se todavia para qualquer serviço extraordinario, que eu houvesse por bem ordenar-lhe: Sou Servido Conformar-me com a sua pertençaõ, Declarando-o alliviado, e livre do exercicio dos ditos Lugares, desde o principio do anno proximo de mil oitocentos e vinte e dois; conservando em consequencia tão sómente o de Escrivaõ dos Filhamentos, de que he Proprietario, visto que os multiplicados actos de patriotismo pelo Bem Publico, e de amor á Real Pessoa de Meu Augusto Pai, o constituem mui digno da Minha particular Contemplaçaõ. O Conde da Louzã D. Diogo, do Conselho de Sua Magestade, Ministro, e Secretario de Estado dos Negócios da Fazenda, Presidente do Erario, o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo as competentes participacões. Palacio do Rio de Janeiro em vinte, e sete de Agosto de mil oitocentos e vinte hum. = Com a Rubrica do Principe Regente. = Conde da Louzã D. Diogo = Cumpra-se, e registre-se. Rio de Janeiro vinte e nove de Agosto de mil e oitocentos e vinte hum. = Com a Rubrica do Presidente do Erario.

DOCUMENTO N.º 2.º

Eu o Principe Regente. Faço saber a vós D. Fernando José de Portugal, do Conselho de Estado, Ministro assistente ao Despacho do Meu Gabinete, e que servis de Meu mordomo Mór: Que tendo consideração aos serviços, que me fez Joaquim José de Azevedo, filho de Mathias Antonio de Azevedo, e natural de Lisboa, na commissão, de que fora encarregado pela Minha Real Pessoa, na occasião da Minha partida de Lisboa para este Continente do Brasil, tanto de livrar os Meus Reaes Theouros, como de os fazer embarcar na esquadra, que me acompanhou, e a toda a Real Familia: Tomando a seu Cargo não só este importantissimo Artigo, mas tambem o de fazer embarcar os Criados, e Familias delles, que tiverão a honra de Me acompanhar; chegando a sua probidade, e amor pelo Meu Real Serviço a adiantar os seus cabedaes para mantimentos da referida esquadra; havendo-se de tal sorte, que mereceu o dizer-lhe publicamente, que elle servira nesta commissão com muita fidelidade, e amor; de que já tinha dado sobejas provas, não só na occasião do incendio do Paço da Ajuda, na noite de dez de Novembro de mil setecentos e noventa e quatro, devendo-se á sua actividade os cabedaes, que entãõ escapavaõ; mas tambem no dia quatorze de Agosto de mil e oitocentos e cinco, em que se incendiou a Real Fabrica da Polvora em Barcarena, onde passou immediatamente incumbido por Ordem da Princeza, Minha sobre todas muito amada, e Presada Esposa, visto que eu me achava fóra da Corte, de dar todas as Providencias, que pedia a humanidade, fazendo enterrar os mortos, e curar os feridos; e pondo em arrecadação a minha Real Fazenda, que tinha escapado; chegando pelo seu valor a tirar mais de trezentos Barriz de Polvora, que tinha ficado por incendiar no primeiro impulso; e que estava ameaçando segundo por não distarem mais de quarenta passos as chammas, que os utensilios do mesmo edificio causavaõ: E sendo da Minha Indefectivel Justiça, e Grandeza, premiar aquelles Vassallos, que se distinguem no meu Real Serviço, como o tem feito o sobredito Joaquim José de Azevedo: Hei por bem fazer-lhe Mercê, para brasaõ delle, e seus successores, de o tomar por Fidalgo Cavalleiro da Minha Caza, com mil e seiscentos reis por mez de Moradia, e hum aiqueire de cevada por dia, pago segundo a Ordenança. Mando-vos o faças assentar no Livro da matricula dos moradores da Minha Caza em seu titulo com a dita moradia, e cevada. Rio de Janeiro cinco de Setembro de mil e oitocentos e oito. = Principe. = D. Fernando José de Portugal. = Praz. a Vossa Alteza Real Fazer Mercê a Joaquim José de Azevedo, de o tomar no Foro de Fidalgo Cavalleiro com a moradia, e cevada, que lhe compete, como neste Alvará se declara: passado por Despacho, do Illustrissimo e Excellentissimo D. Fernando José de Por-

tugal, que serve de Mordomo Mór, de vinte e dois de Agosto de mil e oitocentos, e oito. Numero oitenta e seis. Pagou doze mil reis de Sello. = Rio em dez de Setembro de mil oitocentos e oito. = Sousa. = Thomaz Antonio Villa Nova Portugal. = Nesta Secretaria de Registo Geral das Mercês fica registado este Alvará. Rio de Janeiro vinte de Setembro de mil e oitocentos e oito. = Luiz Antonio de Faria Sousa Lobato. = Gratis. = Registado no Livro do Ponto dos Foros, e Moradias da Caza Real, a folhas sete. Rio de Janeiro vinte e seis de Outubro de mil e oitocentos, e oito. = José Joaquim de Mattos Ferreira e Lucena. = Gratis. = Registado a folhas quatro do Livro primeiro da Matricula da Caza Real, a folhas vinte e seis. Rio de Janeiro vinte e cinco de Outubro de mil oitocentos e oito. = João Alves de Miranda Varejaó. = Gratis. = Manoel Anastacio Xavier de Brito a fez.

DOCUMENTO N.º 3.º

Os Governadores deste Reino Ordenão que Vossa Mercê á manhã pelas sete horas da manhã se ache em Caza do Intendente Geral da Policia para hum negocio do Real Serviço. Deos guarde a Vossa Mercê. Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino aos vinte e sete de Novembro de mil e oitocentos e sete. = João Antonio Salter de Mendonça. = Senhor Joaquim José de Azévedo.

DOCUMENTO N.º 4.º

Senhor = Diz o Visconde do Rio Secco, que para requerimentos, que tem, necessita que pela Contadoria Geral do Real Erario, pela qual lhe tem sido tomadas as suas contas da Caza Real, se lhe passe por Certidão a maneira, por que eraõ as despezas feitas da Caza Real até trinta e hum de Dezembro do anno de mil oitocentos e vinte, de cada huma das repartições por si; e se a forma, por que foraõ feitas no dito anno de mil e oitocentos e vinte, foi tal e qual a mesma, que se observou no anno de mil oitocentos e oitocentos e vinte, foi tal e qual a mesma, que se observou no anno de mil oitocentos e oitocentos e vinte. = Pede a Vossa Alteza Real a referida Mercê de mandar expedir a dita Certidão. E receberá Mercê. = Visconde do Rio Secco.

Passe do que constar, não havendo inconveniente. = Rio de Janeiro vinte e dois de Setembro de mil oitocentos e vinte hum. Estava huma Rubrica.

Em observancia do Despacho supra: Certifico que, examinando os Massos de Documentos de despeza das contas, que se tem liquidado, e tomado na Primeira Repartição do Thesouro Publico desta Provincia do Rio de Janeiro, pertencentes ás diversas Repartições da Caza de Sua Magestade, que estiverão a cargo do Visconde do Rio Secco, desde o primeiro de Abril de mil oitocentos e oito, em que tiverão principio, até o ultimo de Dezembro de mil oitocentos e vinte; de que tem já Quitações Plenarias, passadas de cada hum dos annos, na forma do Titulo quarto, paragrafo terceiro, da lei novissima da Creação do mesmo Thesouro, datada de vinte e oito de Junho de mil oitocentos e oito, em todas as contas se acha que a forma de processar os Documentos de despeza de cada huma das Repartições he pela maneira seguinte.

Repartição da Coroa, e das Reaes Guarda-Roupas.

Os Documentos de despeza desta Repartição são os Pedidos, ou relações assignadas pelas Retretas dos Quartos dos Senhores, ou Senhoras, ou pelas Criadas, ou Criados, que para isso estavaõ authorisados, dizendo serem aquelles Generos precisos para serviço de seus Anos. Estê Pedido era appresentado á Excellentissima Camareira mor, que o assignava, para confirmar ser preciso o que se pedia; e depois era appresentado ao Visconde de Villa-nova da Rainha; que, como Porteiro da Camara, ou Guarda Joias, lhe punha o seu *Cumpra-se*, e rubricava, mostrando neste *Cumpra-se* ser esta a Real Vontade, conforme lhe foi ordenado por Decreto de vinte e seis de Março de mil oitocentos e oito. Depois eraõ comprados os Generos, e o vendedor delles passava recibo no mesmo Pedido, no qual

passavaõ depois tambem recibos de entregues as Retretas, ou Criados dos Quartos. Quando porém os Senhores, ou Senhoras mandavaõ algumas vezes pelas suas Retretas, ou Criados particulares, comprar alguns generos, ou fazer algum pequeno pagamento de feito de suas obras, nesse caso formava-se logo a conta da despeza, assignada pela Retreta, ou Criado particular; declarando a Pessoa, com quem se havia feito a despeza; e depois de assignada, e confirmada pela Excellentissima Camareira Mór, o Cumpra-se do Porteiro da Camara, ou Guarda-Joias, conforme tinhaõ os mais; passavaõ recibo ao Supplicante, ou as mesmas Retretas, e Criados, ou os proprios Vendedores de Generos, ou os Mestres, que faziaõ as Obras.

Repartição da Real Capella.

A despeza das Congruas, e Ordenados pagos ás Dignidades, Capellães, Musicos, e outros, he toda feita pela Folha annual, que para isso se faz, e que o Supplicante, como Thesoureiro, paga por Quitações do Escrivão da Repartição, em virtude da Provisão lavrada no principio da mesma Folha, e assignada por Sua Magestade. A despeza extraordinaria, que se faz além desta Folha, como por exemplo dos que entraõ pelo decurso do anno, ou tem algum augmento de Ordenado, he toda feita por Portarias; ou Avisos do Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. As despezas miudas, e de tracto successivo, são firmadas pelo Conego Inspector da Real Capella, e as da cêra são firmadas pelo Guarda cêra da mesma Capella.

Repartição da Caza Real.

As despezas desta Repartição, que consistem em Ordenados, Pensões, e Ajudas de Custo dos Criados, que se achaõ existentes no principio do anno, he toda feita pela Folha, que para isso se faz, e he mandada pagar por Provisão assignada por Sua Magestade com huma Relação de todos os Filhos da Folha; cujo pagamento he feito pelo Supplicante por Quitação lavrada pelo Escrivão da Repartição, e assignada pela parte. Todos os que entraõ de novo para Criados, ou tem Pensões pelo decurso do anno, são incluídos em huma pequena Folha separada com a denominação de Supplemento: as despezas, que se fazem pela Repartição da Caza Real, todas são legalizadas por Conhecimentos de recibo lavrados pelo Escrivão, em que assigna com a parte; e quando a parte passa recibo de sua letra, e signal, o Escrivão da Caza Real declara que aquella quantia fica lançada em despeza, e assigna a declaração, quando succede que algum Criado, ou Criados por doentes; ou ausentes, não cobraõ em tempo o Ordenado, o Supplicante o entrega todo no Thesouro publico, a donde as partes vão depois requerer, e precedidas as necessarias informações, se lhes paga, não havendo duvida, pondo-se verba na Folha. As vestimentas dos cosinheiros, que por uso, e costume se pagaõ por esta Repartição, são legalizadas por Portarias do Excellentissimo Vedor da Caza Real.

Repartição da Real Mantearia.

A despeza desta Repartição he feita por Pedidos, que faz o Fiel da Mantearia, declarando a roupa, que he precisa para a mesa: em virtude deste Pedido he que pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino se expedia Aviso ao Supplicante, remettendo-se-lhe o mesmo Pedido, que sempre vinha authenticado com a assignatura do Official Maior da mesma Secretaria de Estado; e desta forma legalizado, he que o Supplicante o cumpria, passando o Vendedor recibo de pago, e recibo de entregue o Fiel da Mantearia.

Almoxarifado da Caza das obras, e Paços Reaes.

As Férias dos Jornaes são assignadas pelos Mestres dos Officios de Carpinteiro, e Pedreiro, e Apontador Geral, e attestadas pelos dois Apontadores dos mesmos Officios, em como as Férias foraõ extrahidas dos Pontos, que elles fizeraõ, e depois o Escrivão da Caza das Obras certifica que a Feria foi paga na sua presença. No pagamento dos Materiaes he dada a conta pelo Vendedor, á vista da qual seguem-se as informações do Mestre sobre os preços, e a do Recebedor da Caza das Obras em como recebeu os Generos, e entãõ he que o Vendedor passa o recibo de pago, e attesta o Escrivão da mesma Caza das Obras que aquella conta foi paga. Para o pagamento do carretos, ou condução dos Materiaes, faz hum dos Apontadores huma Folha delles, em que declara a importancia de cada Semana, e defronte das addições do que se deve a cada parte, assignaõ ellas, quando recebem as suas respectivas quantias, e o Escrivão da Caza das Obras attesta em co-

mo a Folha foi paga na sua presença. Por esta mesma Repartição são pagos os Architectos, e Mestres da Caza das Obras: também são pagos os agoadeiros, serventes, e varredoras, que se empregão no Paço em virtude de Folhas divididas em quartéis, sendo tudo authenticado com Despachos, Portarias e Avisos do Ministro, e Secretario d' Estado dos Negocios do Reino; como Mordomo Mór, pelo que toca a Creados, e pelo que toca a Artistas, como Provedor da Caza das obras.

Repartição da Quinta e Paço da Boa vista.

Os pagamentos das Despezas, de Ordenados, e Comedorias de todos os Empregados nesta Repartição, Comedorias dos Escravos, e Jornaes dos Artifices, á excepção dos Ingleses, empregados no Portaõ da Quinta, que foram sempre pagos pelo Thesouro Publico, tudo o mais foi sempre feito pela Direcção, e Ordem do Visconde de Magé, que rubricou sempre as Despezas, ficando ao Supplicante o Visconde do Rio Secco sómente o pagamento das Despezas, as quaes eraõ todas escrituradas por hum Escrivão separado sómente desta Repartição, e todas sempre authenticadas pela firma, ou rubrica do Visconde de Magé, como Director, ou encarregado do Governo desta Repartição. Passa o referido na verdade, e aos mencionados Massos de Documentos de Despezas, das Contas das diversas Repartições da Caza Real a cargo do Supplicante o Visconde do Rio Secco, sempre em tudo conformes em methodo, e legalidade, me reporto; em fé do que fiz passar a presente por mim assignada, nesta Córte, e Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias do mez de Setembro de mil oitocentos e vinte hum. Fiz escrever, e assignei. João Prestes de Mello.

DOCUMENTO N.º 5.º

Illustrissimo Senhor Barão. = Meu amigo. = Convém muito que V. Senhoria escreva huma Carta ostensivel ao nosso amigo Vieira, em que Vossa Senhoria se mostre mui reconhecido e grato á demonstração de confiança, e prestimo, que Sua Alteza Real acaba de manifestar-lhe, confiando a direcção de huma repartição tal como a das Suas Reaes Cavallaries; o que prova quanto Sua Alteza Real aprecia o seu zelo, e bom serviço; e convém que os seus rivaes reconheçaõ que Vossa Senhoria se acha mui satisfeito da benignidade com que Sua Alteza Real o trata, e que manifesta por huma resolução espontanea, filha do bom conceito, que faz de Vossa Senhoria. Estes são os desejos deste, que, como sabe, he verdadeiramente seu amigo = Galvêas = Santa Cruz quatorze de Novembro de mil e oitocentos e treze.

DOCUMENTO N.º 6.º

Senhor = Diz o Visconde do Rio Secco, que para constar aonde convier necessita que pelo Real Erario, por a Contadoria, em que deu Contas o Thesoureiro da Real Fazenda de Santa Cruz, João Fernandes da Silva, se lhe passe por Certidão se o dito Thesoureiro deu contas todos os semestres ao Real Erario, do tempo, que o Visconde do Rio Secco administrou a dita Fazenda, assim como dos primeiros quatro mezes do presente anno de mil oitocentos e vinte hum, em que o Visconde do Rio Secco obteve de Sua Alteza Real o Principe Regente a sua dimissão da referida administração, especificando-se, e declarando-se na referida Certidão, se era o Visconde do Rio Secco a pessoa, que lhe prestava o Dinheiro necessario para as Despezas, que se faziaõ, a que não chegava o rendimento da mesma Fazenda. = Pede a Vossa Alteza Real seja servido mandar passar a dita Certidão. = E receberá Mercê. = Visconde do Rio Secco.

Passo do que constar, não havendo inconveniente. Rio de Janeiro vinte e dois de Setembro de mil e oitocentos e vinte hum. = Estava huma rubrica.

Em observancia do Despachõ supra: Certifico que, sendo o Visconde do Rio Secco encarregado da administração da Fazenda de Santa Cruz, em mil oitocentos e dezeseite, baixou ao Thesouro Publico hum Aviso, em data de dezeseis de Janeiro de mil oitocentos e dezoito, para que fossem tomadas as Contas do Recebimento, e Despeza, que tivesse João Fernandes da Silva, como Primeiro Administrador, e Thesoureiro da mesma Fazenda de Santa Cruz; o qual logo appresentou no Thesouro Publico para serem liquidadas, e tomadas as Contas do segundo Semestre de Julho a Dezembro de mil oitocentos, e dezeseite, primeiro Semestre da administração do dito Visconde do Rio Secco; e assim successivamente foram entrando sempre as Contas de seis em seis mezes, até o fim do anno proximo passado de mil oitocentos e vinte; e mais os quatro mezes passados de Janeiro a Abril deste anno de mil oitocentos e vinte hum, em que findou a administração do referido Visconde; outrossim certifico mais, que como o dito Thesoureiro da Fazenda de Santa Cruz, João Fernandes da Silva, não tinha outro recebimento para pagar as Despezas da referida Fazenda, mais do que tão sómente os Rendimentos, que haviaõ nella, os quaes por diminutos nunca poderaõ chegar, sempre o deficit da Receita para pagar a despeza de cada hum dos Semestres, foi em todos os Semestres supprido por emprestimo pelo Visconde do Rio Secco, a fim do Thesoureiro João Fernandes da Silva apresentar sempre as suas Contas pagas, justas, e fechadas, passando o emprestimo feito pelo referido Visconde a ser creditado nas Contas, que elle tem como Thesoureiro de varias Repartições da Caza de Sua Magestade, vindo na ultima Conta dos mezes de Janeiro a Abril do corrente anno, que foi vista e tomada nesta Repartição ao dito Thesoureiro João Fernandes da Silva, a ser o Visconde do Rio Secco Crêdor pelos Supprimentos, que fez ao referido Thesoureiro nos ditos quatro mezes passados, de Janeiro a Abril deste anno, da quantia de quatro contos, setecentos mil, trezentos sessenta e oito reis, cuja quantia ha de ser abonada ao dito Visconde do Rio Secco nas Contas de varias Repartições, que já se lhe estaõ tomando, de Janeiro até vinte seis de Abril do corrente anno, na forma que se praticou sempre. Passa o referido na verdade, e aos Balanços, e Documentos das referidas Contas existentes nesta Repartição me reporto: em fé do que fiz passar a presente, que vai por mim assignada nesta Corte, e Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte cinco dias do mez de Setembro de mil oitocentos e vinte hum annos. Fiz escrever, e assignei. João Prestes de Mello.

DOCUMENTO N.º 7.º

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. = Levo á Presença de Vossa Excellência para subir á de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, em consequencia da Especial Graça, que o mesmo Senhor Foi servido fazer-me de me dispensar da Administração da Real Fazenda de Santa Cruz, que Vossa Excellência me participou pelo Regio Aviso de dois do corrente mez, em virtude do qual mandei fechar as contas dos quatro mezes do presente anno, pois todos os Semestres se fechavaõ, e se remetiaõ as contas para o Erario Regio, aonde eraõ tomadas ao Thesoureiro da dita Fazenda o Tenente Coronel João Fernandes da Silva, e se lhe passava a competente Quitação dellas.

Antes de accusar a remessa, que faço de papeis para subirem ás Regias Mãos de Sua Alteza Real, tenho a representar o seguinte. = Que não achei em Santa Cruz escrituração alguma, o que assim há de constar no Escritorio da dita Fazenda, no que logo cuidei; assim que tomei posse daquella Fazenda, pois sempre ouvi dizer que não podia existir Fazenda sem Escrituração, nem Escrituração sem Fazenda.

Os Papeis, que remetto, são os seguintes.

N.º 1.º O Mapa das rações diarias, e Ordenados, que achei na Real Fazenda de Santa Cruz, quando tomei posse della; pelo qual se conhece ser a despeza certa por anno treze contos, trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta reis. = Numero dois. = O dito das despezas certas, que fica existindo dos artigos acima em trinta de Abril de mil oitocentos e vinte hum; dez contos, trezentos e noventa e oito mil, duzentos e oiteuta. = Numero terceiro. = O Mapa da escravatura, que achei na Fazenda, quando tomei posse della, gado vaccum, lanigero, e cavallar. = Numero quarto. = O dito da escravatura, que ficou existindo na di-

ta Fazenda em trinta de Abril de mil oitocentos e vinte hum. Inclusive a que se comprou no tempo da minha Administracão para as novas Feitorias, que se erigiraõ no meu tempo. = Numero quinto. = O dito de gado vaccum, que ficou existindo em trinta de Abril de mil oitocentos e vinte hum na dita Fazenda, que saõ seis mil, duzentas e trinta e tres Cabeças, além das que se gastaraõ nas Jornadas Reaes, e foraõ na esquadra, em que Sua Magestade foi para Portugal. = Numero sexto. = O dito do gado lanigero, existente em trinta de Abril de mil oitocentos e vinte hum, aiẽm do que foi na esquadra. = Numero setimo. = O dito do gado cavallar no dito dia. = Numero oitavo. = O dito dos Generos que ficãõ existindo em ser na Real Fazenda de Santa Cruz, e nas Reaes Feitorias a be-neficio da Real Fazenda. Quando tomei posse desta Fazenda havia annos, que não se se-nefiava hum graõ se quer de qualidade alguma: tudo se comprava a dinheiro. Além dos Generos, ficãõ em ser quinhentos, cincoenta e oito meios de sola, trezentos e treze Be-zerros, trinta e tres vaquetas, duas mil setecentas e tres varas de Algodaõ, duzen-tas e quatorze Cobertores de Algodaõ, e Lã, e cento e vinte e oito mil Pés de Café plan-tadõs. = Numero nono. = O Inventario das Obras novas, que se fizeraõ na Real Fazenda de Santa Cruz no tempo da administracão do Visconde do Rio Secco. = Numero dez-cimo. = O dito do Trem de carros, que havia na Fazenda, quando tomei posse della, e das dividas, que ficãõ na Fazenda, e a quem, e de que procedem, que ao to-do saõ sete contos, e quinhentos e tres mil, quinhentos sessenta e quatro reis, e em que entraõ dois contos, e quatrocentos mil reis, que ha de receber o Capitaõ Manoel Joaquim da venda, que fez das suas Casaz a Real Fazenda de Santa Cruz, por Aviso do Excellentissimo Senhor Thomaz Antonio, cujo Aviso existe no Cartorio da Fazenda. = No-ta Bem. = Para as que achei, quando tomei posse da dita Fazenda, remetti dezeseis con-tos de reis em vinte de Julho de mil oitocentos dezeseite. = Vinte e quatro contos em vinte de Agosto do dito. Cujas remessas de dinheiro nos dias acima ha de constar do Livro da Receita, e Despeza daquelle anno; pois deviaõ-se trinta mezes de Ordenados, e das ou-tras Despezas, e de cincoenta e nove bois carreiros, que existiaõ na Fazenda deviaõ-se trinta e quatro contos, como ha de constar do pagamento delles, que se fez a Joaquim José de Siquei-ra, os quaes o Mestre Felix tinha recebido por Ordem do Excellentissimo Senhor Antonio de Araujo. = Numero duodecimo. = A Receita, e Despeza da dita Fazenda, do primeiro de Janeiro de mil oitocentos e vinte hum até trinta de Abril do dito. = Pela qual he Credor o Visconde do Rio Secco ao Real Erario, de quatro contos, seiscentos noventa e nove mil, trezentos e sessenta reis. Estimareï que tudo encontre a approvaõ de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, pois em quanto á identidade destas contas, a justificaõ as assignaturas das Pessoas, que já existiaõ naquella Fazenda, quando tomei posse, nos mesmos Lugares, em que ficãõ, os quaes, como as assignaçõs, saõ responsaveis por a ver-dade dellas. A tudo, que for necessario responder o Visconde do Rio Secco, do tempo da sua administracão da Real Fazenda de Santa Cruz, prontamente o fará. Em dezeseis de Maio de mil oitocentos e vinte hum. = Visconde do Rio Secco.

DOCUMENTO N.º 8.º

Illustrissimos Senhores Directores Deputados da Junta do Banco. = Diz o Visconde do Rio Secco que elle precisa se lhe passe por Certidaõ a quantia metallica, com que o Suppli-cante entrou na Thesouraria Geral do Banco para trocar em Notas nos dias vinte hum, e vinte dois de Março de mil oitocentos e vinte hum. = Pede a Vossas Senhorias sejaõ servi-dos mandar passar a dita Certidaõ. = E receberã Mercê. = Atteste querendo o Fiel da Caixa da remissaõ das Notas. = Rio de Janeiro vinte e oito de Março de mil oitocentos e vinte hum. = Bellens. = Lisboa. = Rocha. = Oliveira Guimarães. = Barroso. = Em cumprimento do Des-pacho retro da Junta do Banco do Brasil; e como Fiel da Caixa da Remissaõ das Notas do mesmo Banco, Atteste que nos dias vinte hum e vinte dois do corrente mez entrou o Excellentissimo Visconde do Rio Secco na Thesouraria Geral do Banco com a quantia de quarenta contos de reis em moeda metallica, que se lhe trocaraõ por Bilhetes. = Rio de Ja-neiro vinte oito de Março de mil oitocentos e vinte hum. = Francisco Joaquim de Lima.

DOCUMENTO N.º 9.º

Entregou na Thesouraria Geral do Banco do Brasil o Excellentissimo Senhor Visconde do Rio Secco em moeda de prata a quantia de quatorze contos de reis, para troco de igua quantia em Bilhetes do Banco. Rio de Janeiro oito de Maio de mil oitocentos vinte e hum. = Fernando de Oliveira Guimarães.

DOCUMENTO N.º 10.º

Entregou o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Visconde do Rio Secco na Thesou-riaria Geral do Banco do Brasil a quantia de cinco contos e quatrocentos mil reis, em moeda de prata, que se lhe trocaraõ por igual quantia de Notas do Banco. Rio de Janeiro quatro de Junho de mil oitocentos e vinte hum. Fernando de Oliveira Guimarães.

DOCUMENTO N.º 11.º

Entregou o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Visconde do Rio Secco na The-souraria Geral do Banco do Brasil a quantia de dois contos de reis em moeda de prata, que se lhe trocaraõ por igual quantia de Notas do Banco. Rio de Janeiro quinze de Junho de mil oitocentos e vinte hum. = Fernando de Oliveira Guimarães.

DOCUMENTO N.º 12.º

O Conde de Aguiar, do Conselho de Estado, Ministro Assistente ao Despacho do Ga-binete, Presidente do Real Erario, e nelle Lugar Tenente Immediato á Real Pessoa &c. Faço saber a vós Administrador Geral do Erario do Reino de Portugal, que havendo Joa-quim José de Azevedo requerido a Sua Alteza Real, o Principe Regente Nosso Senhor, a conclusão do ajustamento das suas contas, como Thesoureiro de diversas Estacões Reaes naquelle Reino, que se acha commettido ao dito Erario, e se tem retardado por falta de assignaturas de Luiz de Vasconcellos e Souza, como Provedor da Caza das Obras, e do Marquez Estrebeiro Mór, que não poderã ter lugar pela dilatada enfermidade do primeiro, e repentina partida do segundo para Paris: Foi o mesmo Senhor Servido mandar dispensar assim as referidas assignaturas, que sobrevierã, deixassem de verificar-se; procedendo-se imme-diatamente a ultimar as contas do supplicante, dando-se por suppridas; pela verdade sabida, as ilegalidades, que se encontrarem provenientes de meras formulas; remettedo ou-trosim ao Real Erario desta Corte os Documentos, Extracto, Contas correntes, e mais papeis relativos ao individual conhecimento da responsabilidade do Supplicante: o que se vos participa para assim o terdes entendido, e fazerdes executar quanto antes, sem duvi-da, ou embaraço algum. = José Henrique Pessoa a fez no Rio de Janeiro aos dous de Abril de mil oitocentos e onze. = Manoel Jacinto Nogueira da Gama a fez escrever. = Con-de de Aguiar. =

DOCUMENTO N.º 13.º

O Conde de Aguiar, do Conselho de Estado, Ministro assistente ao Despacho do Gabinete, Presidente do Real Erario e nelle Lugar Tenente Immediato á Real Pessoa &c. Faço saber a vós Administrador Geral do Erario do Reino de Portugal, que sendo presente ao Príncipe Regente Nosso Senhor o requerimento da Cópia inclusa, assigna la pelo Escrivão da Thesouraria Mór do Real Erario, relativo ás duvidas, que se offerecerão, sobre o ajustamento das Contas do Conselheiro Joaquim José de Azevedo, a que se mandára proceder por Provisão de dous de Abril do anno passado: Foi o mesmo Augusto Senhor Servido Ordenar que se abonem ao Supplicante, assim as quantias, que expõe no seu requerimento, como as que constão dos Conhecimentos tambem inclusos por copia; e que outrosim informeis sobre o ajustamento final das Contas em questaõ, interpondo o vosso parecer: o que assim cumprireis, como por esta se vos ordena. Alexandre Maria de Maris-Sarmento a fêz no Rio de Janeiro aos onze de Março de mil oitocentos e doze. = João Ferreira da Costa Sampaio, Contador Geral Ajudante do Escrivão da Meza do Erario Regio a fiz escrever. = Conde de Aguiar. =

DOCUMENTO N.º 14.º

Numero mil cento e cinco. A folhas duzentas e dezeseis do Livro sexto da Receita, e Despeza da Thesouraria Mór do Real Erario, que no corrente anno servy com o Conselheiro Thesoureiro Mór delle o Barão de S. Lourenço, lhe ficão carregados em debito dois contos, trezentos e oito mil, duzentos e setenta reis, que recebeo do Barão do Rio Secco, declarando proceder dos artigos seguintes. Do saldo da quantia de mil, quatrocentos vinte e cinco contos, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e sete, total recebimento, que havia tido em Lisboa até o fim de Dezembro de mil oitocentos e sete, pelas diversas repartições, em que servio no Reino, e cujas contas chegarão a esta Corte, em vinte e seis do corrente mez de Outubro, vindas pelo Navio S. José Fenix; hum conto, trezentos vinte e seis mil, cento e vinte reis d'outra quantia, que no Real Erario de Lisboa havia recebido pertencente aos herdeiros do Estanceiro, Pai do Desembargador João Antonio Rodrigues Ferreira, pertencente ao litigio, em que anlava o dito Desembargador com sua Mãe, e Irmãos, o que o referido Barão do Rio Secco entrega, para o Real Erario de Lisboa pagar a quem legitimamente pertencer; novecentos oitenta e dous mil, cento e cinquenta reis, de que se lhe passou tres conhecimentos do mesmo theor, dos quaes só hum terá effeito. E da como recebeo o dito Thesoureiro Mór a referida quantia, assignou comigo este conhecimento. Rio de Janeiro em vinte nove de Outubro de mil oitocentos e treze. Barão de S. Lourenço. = Manoel Jacinto Nogueira da Gama. = Lançado. Silva.

DOCUMENTO N.º 15.º

Dôm Joaõ por Graça de Deos, Príncipe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'além Mar, em Africa de Guiné, da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber aos que esta Minha Carta de Quitação geral, e plenaria vicem: que havenlo-me requerido o Barão do Rio Secco (apenas constão a gloriosa expulsão dos Francezes dos Meus Reinos de Portugal, e Algarves) o ajustamento, e liquidação final das contas concernentes ás avultadas quantias, que no Real Erario daquelles Reinos havia recebido até Novembro de mil oitocentos e sete, em conse-

quencia dos diversos empregos de recebimento, que alli exercia: Fui Servido Mandar expedir para o dito fim as convenientes ordens ao Administrador Geral do mencionado Erario. Mas sendo Me outrosim presente que as sobreditas contas comprehendião multiplicados, e volumosos Documentos, cujo traslado retardaria a individual averiguação das mesmas no Erario Regio deste Estado do Brasil, todas as vezes que se esperasse pela remissa, e recepção dos referidos Documentos originaes, que por outra parte poderia desencaminhar-se, e até perder-se, em consequencia dos riscos inherentes a huma viagem, nas circumstancias actuaes politicas, ao mesmo passo que, depois de haver-se procedido com toda a exaçaõ ao dito ajustamento nas Contadorias Geraes do Erario dos mencionados Reinos de Portugal, e Algarves, viria a ser exuberante qualquer outro novo exame: Houve por bem de Ordenar que se declarasse ao Marquez de Borba, Administrador do sobredito Erario, como com effeito se declarou em Provisão de vinte e sete de Fevereiro do presente anno, que enviasse á Meza do Real Erario desta Corte, e Estado as Contas Correntes, e Relações de duvidas, ou erros de calculo, que dicessem respeito ao mencionado ajustamento. Em observancia desta Minha Real Ordem, commetteo o sobredito Administrador Geral, por Despacho de doze de Julho ultimo, á Contadoria Geral do territorio da Relação do Rio de Janeiro; Africa Oriental, e Asia Portugueza, a reuniaõ e recopilação das contas, que tinhaõ sido ajustadas, e revistas na Contadoria Geral da Cidade, e na de Africa Occidental, e Bahia; e cujo conhecimento lhes competia, para que se compensassem os saldos das contas escrituradas nas mesmas duas Contadorias Geraes com os daquella primeira, que tinha a seu cargo o ajustamento, e fiscalisaçaõ da Conta do sobredito Barão do Rio Secco, pela parte respectiva á Pagadoria das Reaes Cavallarices: resultando de todo o expendido verificar-se que, como Almoxarife da Caza das Obras, e Paços Reaes, nos annos de mil oitocentos e quatro a mil oitocentos e sete, fôra o seu recebimento da quantia de setenta e dous contos, vinte e sete mil, novecentos e quarenta e oito reis, e a despeza respectiva sessenta e sete contos, trezentos e vinte nove mil, e quarenta e quatro reis; que, como Pagador das Obras do Real Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda, nos annos de mil oitocentos e dous a mil oitocentos e sete importára todo o seu recebimento na quantia de novecentos e trinta e sete contos, quatrocentos e dous mil, quinhentos e noventa e dous reis, dos quaes despendera novecentos e trinta contos, setenta e sete mil, novecentos e trinta e oito reis; que, como Administrador da Real Fabrica da Cal no Rio Secco, nos annos de mil oitocentos e cinco a mil oitocentos e sete, havia recebido a importancia de quarenta e hum contos, trezentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte reis, e despendido a quantia de quarenta e oito contos, setecentos e dez mil, oitocentos e noventa e nove reis; que, como Almoxarife que foi das Obras dos Reaes Palacios de Queluz, Mafra, e Bemposta, nos annos de mil oitocentos e cinco a mil oitocentos e sete, importára todo o seu recebimento na somma de cento e vinte sete contos, novecentos e noventa e hum mil, quinhentos e trinta e sete reis, dos quaes despendera cento e vinte sete contos, trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reis; e que finalmente, com o Emprego de Pagador das Reaes Cavallarices, no anno de mil oitocentos e sete, recebera a somma de duzentos, e quarenta e sete contos, duzentos trinta e oito mil, e oitocentos reis; montando a despeza desta repartiçaõ em duzentos e cincoenta e hum contos, duzentos e vinte e oito mil, e sessenta e hum reis; formando todas as parcelas da sua Receita a somma total de mil, quatrocentos e vinte cinco contos, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e sete reis; e as da Despeza, a quantia de mil, quatrocentos e vinte e quatro contos, seiscentos e setenta e hum mil, quatrocentos e setenta e seis reis, vindo por este modo a faltar para complemento da total importancia daquella Receita a quantia de hum conto, trezentos e vinte e seis mil, cento e vinte e hum reis, além de novecentos e oitenta e dois mil, cento e cincoenta reis, que por Despacho de vinte e quatro de Julho de mil oitocentos e doze, o sobredito Administrador Geral tinha mandado considerar, como Despeza duvidada, e pertencia á conta do dito Barão, como Almoxarife da Caza das Obras, e Paços Reaes, procedendo do resto da importancia das madeiras, que para obra do Palacio das Vendas Novas tinha vendido Dona Gertrudes Maria de Santo Antonio Rodrigues Ferreira, e que, sem embargo de se achar incluído este pagamento no seu respectivo lugar, por declarações particulares do mencionado Barão do Rio Secco, se comprovou todavia não ter tido effeito; ambas as quaes quantias, importantes em dous contos, trezentos e oito mil, duzentos e setenta e hum reis, entregou na Thesouraria Mór do Real Erario desta Corte, e Estado do Brasil, aos vinte e nove de Outubro do corrente anno, ainda antes de ser presente no mesmo Real Erario o Officio do Administrador Geral do Erario de Lisboa, escrito em vinte e tres de Agosto ultimo, que acompanhou as contas correntes, que demonstraõ assim a receita de mil, quatrocentos e vinte cinco contos, novecentos e noventa e

sete mil, quinhentos e noventa e sete reis, como a Despeza de mil, quatrocentos e vinte e quatro contos, seiscentos e setenta e hum mil, quatrocentos e setenta e seis reis, na forma acima particularisada. E por quanto se achão nestã conformidade todas as sobreditas contas ajustadas, e saldadas: Hei ao dito Barão do Rio Secco, e a seus herdeiros, por quites, livres, e desobrigados de todo o reconhecimento, que teve pelos indicados Empregos nos annos acima descritos. E para constar a todo o tempo, lhe mandei expedir a presente, que vai por Mim assignada, e valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não transite, sem embargo de durar o seu effeito mais de anno, e não obstante a ordenação, que assim o determina, registando-se nas Estações, onde convier, e remetendo-se traslado da mesma ao Administrador Geral do Erario do Reino de Portugal, para alli ter lugar a escrituração, e passagens competentes, em virtude das quaes fiquem cerradas, e concluidas, as referidas contas. Dada e passada na Corte, e Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e tres de Novembro, de mil oitocentos e treze. = O Principe com Guarda. = Conde de Aguiar. = Carta de Quitação Geral e Plenaria passada ao Barão do Rio Secco, como Almojarife da Caza das Obras, e Paços Reaes; Pagador da obra do Real Palacio de Nossa Senhora d' Ajuda; Administrador da Real Fabrica de Cal no Rio Secco; Almojarife das Obras dos Reaes Palacios de Queluz, Mafra, e Bemposta; e Pagador das Reaes Cavallarices no Reino de Portugal, em diferentes annos até o fim de Novembro de mil oitocentos e sete: tudo na forma acima declarada. = Para Vossa Alteza Real ver. = Por Despacho de treze de Novembro de mil oitocentos e treze. = Manoel Jacinto Nogueira, da Gama, = Registrada a folhas vinte oito do Livro segundo do Registo da Repartição das Reaes Cavallarices. = Rio de Janeiro em trinta de Dezembro de mil e oitocentos e treze. = Manoel Anastacio Xavier de Brito. = Luiz Manoel Alvares de Azevedo a fez. = Registrada a folhas vinte oito do Livro segundo de Registo de Ordens expedidas ao Erario de Lisboa. = Costa.

DOCUMENTO N.º 16.º

Dom Fernando Raphael de Castro, Principal Diacono da Santa Igreja de Lisboa, do Conselho do Principe Regente Nosso Senhor, e Commissario Geral da Bulla da Santa Cruzada dos Reinos de Portugal, e Algarves, Ilhas dos Açores, e Madeira &c. Fazemos saber aos que esta nossa Carta de Quitação virem, que nós mandamos tomar contas ao Conselheiro Joaquim José de Azevedo, Thesoureiro Mór que foi da Bulla da Santa Cruzada, do Bispado de Vizeu, do triennio, que teve principio na Publicação do anno de mil oitocentos e sete, e findou na de mil oitocentos e dez, e pela arrecadação da sua conta se mostra ter recebido no dito Triennio cento e vinte e oito mil, e quatrocentas Bullas de diversas taxas, dous mil, e quinze escritos de vintem, que importáraõ sete contos, duzentos e cincoenta mil reis, e assim tres mil, e quinhentos e trinta reis de Salarios, que se lhe accreditáraõ de mais na conta do Triennio antecedente, e cento e sesenta e dous mil, trezentos e quarenta e oito reis do rendimento das Caixas dos annos de mil oitocentos e oito e mil oitocentos e nove, o que tudo faz a quantia de sete contos, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e setenta e oito reis, e de tudo o dito Thesoureiro Mór deu conta, sem ficar devendo cousa alguma assim nas quantias, que entregou ao Thesoureiro Geral da Cruzada, como nas Bullas, e Escritos, que lhe sobejaraõ, e entregou ao Administrador da Caza da Impressão, e nos seus Ordenados a oito reis por cada Bulla distribuida, dous reis por cada Escrito, e tres reis por cento do rendimento das Esmolas das Caixas das Igrejas, resultando do referido haver o dito Thesoureiro Mór inteirado a importância total do seu recebimento, sem por elle ficar devedor de cousa alguma á Fazenda Real da Bulla no referido Triennio, como tudo se vio pela Certidão da arrecadação da sua conta, que lhe foi tomada por Luiz Jacinto Baldaqui, Contador da Cruzada, e vista por Francisco de Borja Quaresma, Provedor dos Contos da mesma, e approvada pela Junta da Cruzada, com resposta do Deputado Promotor Fiscal della. Pelo que, pelos Poderes, que temos de Sua Santidade, e do Principe Regente Nosso Senhor, Mandamos passar a presente, pela qual damos por quite, e livre ao dito Conselheiro, Joaquim José de Azevedo, seus herdeiros, fiadores, abonadores das ditas Bullas, e escritos, porque, como dito he, do tudo deo inteira satisfação, sem ficar devendo cousa alguma á Real Fazenda da Cruzada do referido triennio: E esta nossa Quitação será lançada nos Livros de Registo da Contadoria executoria, sem o que será nulla, e sem validade. Dada em Lisboa sob Nosso signal, e

sello: Domingos de Freitas Duarte e Araujo a fez em vinte e dous de Agosto de mil oitocentos e doze. = Joaquim José Pereira Godinho a fez escrever. = Principal Castro. = Lugar do Sello. = Francisco de Abreu Pereira de Menezes. = Carta de Quitação, que Vossa Excellencia manda passar ao Conselheiro Joaquim José de Azevedo, Thesoureiro Mór que foi da Bulla da Cruzada do Bispado de Vizeu, no triennio, que teve principio na Publicação de mil oitocentos e sete, e findou na de mil oitocentos e dez, na forma acima declarada. = Para Vossa Excellencia ver. = Registrada a folhas cento e cinco. = Por Despacho da Junta de vinte e hum de Agosto de mil oitocentos e doze. = Registrada a folhas setenta do Livro Competente da Executoria da Bulla da Cruzada. Lisboa em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos e doze. = Silveira. = Registrada a folhas cento e quatorze verso do Livro segundo, e competente da Chancellaria da Bulla da Cruzada. = Lisboa vinte e sete de Agosto de mil oitocentos e doze. = Couto. = A folhas cento e vinte e nove verso do Livro competente do Registo desta Contadoria fica registada esta Quitação. Contadoria Geral da Bulla da Cruzada em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos e doze. = Manoel Crispim Martins da Costa. =

DOCUMENTO N.º 17.º

O Conde da Louzã, Dom Diego de Menezes, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Real Erario, e n'elle Lugar Tenente Immediato á Real Pessoa, &c. Faço saber aos que esta Minha Provisão de Quitação Plenaria virem, que, tendo-se examinado, e liquidado na Primeira Contadoria Geral do Real Erario desta Corte, as contas de todo o recebimento, e Despeza, que teve o Visconde do Rio Seco no anno proximo passado de mil oitocentos e vinte, pertencente ás diferentes Repartições da Augusta, e Real Caza, que existem a seu cargo, se achou haver elle recebido na Thesouraria Mór do mesmo Real Erario, em todo o referido anno proximo passado, para as Despezas da Compradoria da Coroa, e das Reaes Guarda Recupas, da Thesouraria da Real Capella, da Thesouraria da Caza Real, e do Almojarifado da Caza das Obras, e Paços Reaes; e da Real Quinta e Paço da Boa Vista, a quantia de seiscentos e dezeseis contos, setecentos e cincoenta e seis mil, oitocentos e trinta e dous reis; e haver despendido pelas mesmas Repartições em todo o referido tempo a quantia de quinhentos e dezeseis contos, oitocentos e quarenta e quatro mil; oitocentos e cincoenta e hum reis, a qual junta á de cincoenta e seis contos, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reis, com que supprio por emprestimo a Real Fazenda, e Paço de Santa Cruz, para o Primeiro Administrador, e Thesoureiro della, João Fernandes da Silva, poder acabar de pagar as despezas de todo o mesmo anno passado, e á de duzentos e oitenta e tres contos, seiscentos e setenta e dous mil, duzentos e noventa e hum reis, de que ficou sendo Credor no ultimo de Dezembro de mil oitocentos e dezanove, faz tudo a total Despeza de dizecontos e cincoenta e seis contos, oitocentos e seis mil, seiscentos e setenta e oito reis; cuja quantia, sendo balança com a da sobredita Receita, se achou haver elle despendido, de mais do que havia recebido no dito anno passado, a quantia de duzentos e trinta e nove contos, quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reis, que passa a ser accreditada na sua conta Geral do corrente anno. E por quanto desta forma se achão as referidas contas liquidadas, ajustadas, e fechadas: Hei ao dito Visconde do Rio Secco, e a seus herdeiros, e successores por quites, livres, e desobrigados de todo o Recebimento, e Despeza, que o mesmo Visconde teve em todo o referido anno passado de mil e oitocentos e vinte, por todas as diferentes Repartições da Augusta, e Real Caza, que se achão a seu cargo, e com o direito e acção de haver da Real Fazenda, a quantia de duzentos e trinta e nove contos, quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reis, que teve de maior Despeza em todo o referido anno passado. E para a todo o tempo constar, lhe mandei passar a presente Quitação plenaria, que vai por mim assignada na conformidade do Titulo quarto, paragrafo terceiro da Lei Novissima do Real Erario desta Corte, de vinte oito de Junho de mil oitocentos e oito; que será registada na Primeira Contadoria Geral do mesmo Real Erario, e mais partes, a quem tocar. = Angelo Antonio de Almeida a fez nesta Corte, e Cidade do Rio de Janeiro, aos quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos e vinte hum annos. = João Prestes de Mello a fiz escrever. = Conde da Louzã Dom Diego. =

(12)

Por Despacho de vinte e seis de Abril de mil oitocentos e vinte hum. A folhas duzentas e duas verso do Livro do Registo da Thesouraria da Caza Real fica registada a presente Quitação. Rio de Janeiro em cinco de Maio de mil oitocentos vinte e hum = Manoel Anastacio Xavier de Brito. = Registada na Primeira Contadoria Geral, no Livro primeiro, que serve de Registo de Quitações a folhas. Lins. =

DOCUMENTO N.º 18.º

Havendo-se generosamente prestado Joaquim José de Azevedo, do Meu Conselho, a supprir o Real Erario com a quantia de trinta contos de reis no actual momento, sem premio, ou gratificação alguma, assim, e da mesma fórma que em outras occasiões louvavelmente tem praticado: Sou Servido que pelos rendimentos arrecadados na Alfandega desta Cidade se lhe entregue a quantia de hum conto de reis por mez, em dinheiro corrente, até se perfazer o valor total do referido supprimento, sem depender de mais ordem alguma, ou formalidades, levando-se em conta ao respectivo Thesoureiro da mencionada Alfandega os pagamentos, que mostrar ter feito nesta conformidade, authenticados com o recibo do dito Joaquim José de Azevedo. O Conde de Aguiar, do Conselho de Estado, Presidente do Real Erario, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios, sem embargo de quaesquer Leis, Ordens, ou Disposições em contrario. = Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Junho de mil oitocentos e doze. = Com a rubrica do Principe Regente Nosso Senhor. = Cumpra-se, e registre-se. Rio de Janeiro tres de Julho de mil oitocentos e doze. =

DOCUMENTO N.º 19.º

Por quanto a Joaquim José de Azevedo, do Meu Conselho, por Decreto de trinta de Junho do corrente anno, Mandei entregar hum conto de reis mensalmente em moeda corrente pelo rendimento da Alfandega desta Cidade, até se completar a quantia de trinta contos de reis, com que generosamente se prestára a supprir o Real Erario sem premio, ou juro algum: Hei por bem que os outros trinta contos de reis, que na mesma conformidade entrega mais no Real Erario, se lhe pague tambem por mez, e da mesma forma pelo sobredito rendimento outro conto de reis, até se completar este novo, e louvavel supprimento, tendo principio as ditas consignações neste corrente mez, levando-se em conta ao respectivo Thesoureiro os pagamentos, que nesta conformidade fizer, á vista dos recibos, que apresentar, do dito Joaquim José de Azevedo. O Conde de Aguiar, do Conselho de Estado, Presidente do Real Erario, o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios, sem embargo de quaesquer leis, ordens, ou disposições em contrario. = Palacio do Rio de Janeiro em nove de Julho de mil oitocentos e doze. = Com a rubrica do Principe Regente Nosso Senhor. = Cumpra-se, e registre-se. = Rio de Janeiro em dez de Julho de mil oitocentos e doze.

DOCUMENTO N.º 20.º

Havendo o Barão do Rio Secco, por zelo do Meu Real Serviço, concorrido novamente, (além dos sessenta contos de reis, com que já entrára no corrente anno para supprimento das Despezas urgentes do Estado sem premio algum) com a quantia de vinte e quatro contos de reis, não sómente sem exigir tambem premio, por este supprimento, mas até sem perdeuder se augmentasse a consignação mensal de dous contos de reis, que cobrava pelo rendimento da Alfandega, para pagamento dos referidos sessenta contos de reis: Hei

por bem que na dita consignação de dous contos de reis, que actualmente recebe o sobredito Barão, se comprehenda tambem o pagamento dos sobreditos vinte e quatro contos de reis, com que nova, e generosamente agora entrou no Meu Real Erario para tão importante objecto. O Conde de Aguiar, do Conselho de Estado, Presidente do Real Erario, o tenha assim entendido; e o faça executar com os Despachos necessarios, sem embargo de quaesquer Leis, Ordens, ou Disposições em contrario. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Novembro de mil oitocentos e doze. = Com a rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.

Tendo levado á Augusta Presença de Sua Alteza Real o Principe Regente Meu Senhor a Carta, que Vossa Senhoria acaba de dirigir-me, participando-me que hia entrar no Real Erario com duzentos contos de reis de emprestimo gratuito, que offerece a pagamentos mensaes de quatro contos de reis pela Folha da Alfandega desta Cidade, que deverá ter principio no primeiro de Janeiro do anno proximo futuro, o Mesmo Senhor se Dignou aceitar esta generosa offerta de Vossa Senhoria; ordenando-me que haja de significar a Vossa Senhoria que fica muito na Sua Real Lembrança este distincto, e relevante Serviço, que Vossa Senhoria acaba de fazer-lhe, repetindo as muitas provas, que já lhe tem dado, de ser hum dos seus Vassallos benemeritos. E fica Sua Alteza Real certo dos louvaveis desejos, que Vossa Senhoria tem, de não limitar a sua franqueza com esta quantia; pertendendo ser chamado, quando as urgencias do Estado exijaõ outro emprestimo, para concorrer com outro tanto, como qualquer dos Capitalistas, que para esse effeito forem convocados. E pelo que diz respeito a outros objectos, que Vossa Senhoria lembra na sua Carta, em outra occasião responderei a Vossa Senhoria. Deos guarde a Vossa Senhoria. Paço em vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos e quinze. = Marquez de Aguiar. = Senhor Barão do Rio Seco.

DOCUMENTO N.º 22.º

Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor. Acabo de remetter os duzentos contos de reis para o Erario Regio, de emprestimo gratuito, que Sua Alteza Real Foi Servido Dignar-se aceitar da minha pessoa, a pagamento de quatro contos de reis mensaes por huma consignação pelo rendimento da Alfandega desta Cidade. O meu filho foi o mensageiro da referida entrega. Para ser mais suave ao Real Erario, será bastante que a dita Consignação principie no primeiro de Janeiro de mil oitocentos e dezeseis, visto a outra dos oitenta e quatro contos de reis, que emprestei no mez de Julho de mil oitocentos e doze, finalizar em trinta e hum de Dezembro do presente anno; e com o favor de Deos não me he sensível ter a espera dos mezes, que restaõ para se acabar este anno. Quando succeda ser necessario chamarem-se alguns Negociantes desta Praça para concorrerem a algum emprestimo, segundo as circumstancias actuaes, rogo a Vossa Excellencia o favor de se lembrar do meu nome, para eu fazer outro tanto, como qualquer delles, pois o emprestimo, que agora faço, he muito particular a Sua Alteza Real, e por elle não pertendo desviar-me da obrigação dos mais. Tenho a pedir a Vossa Excellencia a mercê de me expedir o Aviso indispensavel para eu fazer a entrega hoje dos duzentos contos de reis, não obstante eu já os ter mandado, pois bem conhece Vossa Excellencia ser hum titulo para constar a todo o tempo a Graça, que Sua Alteza Real me fez de os aceitar por emprestimo gratuito, e juntamente mandar lavrar o Decreto necessario para servir de titulo no Erario, e se principia-rem os pagamentos na Alfandega no principio do anno de mil oitocentos e dezeseis. Queria Vossa Excellencia permittir-me licença, que nesta occasião lhe exponha huma pertençaõ, que me persuado ser justa, e por muito a Vossa Excellencia a tenho demorado até hoje, a qual vem a ser, que tendo eu descontado gratuitamente ao Erario Regio em Assignados da Alfandega a quantia de seiscentos e tres contos, duzentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e cinco reis, desde dezoito de Maio de mil oitocentos e quatorze, até vinte e nove de Maio de mil oitocentos e quinze, não recebi officio algum de Vossa Excellencia a semelhante respeito, para a todo o tempo constar como Documento, que este pequeno serviço merecaõ a Real approvaçãõ de Sua Alteza Real. = A esta minha requisição Vossa Excellencia fará o que for servido. = Deos guarde a Vossa Excellencia em vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos e quinze. = Visconde do Rio Secco.

DOCUMENTO N.º 23.º

Havendo o Barão do Rio Secco por efeitos de seu Amor e Fidelidade á Minha Real Pessoa, entrado no Real Erario com a quantia de duzentos contos de reis por emprestimo gratuito, para supprimento ás urgentes despezas do Estado: Hei por bem que, além da contemplação, que por este distincto serviço deve esperar da Minha Indefectivel Justiça, e Real Munificencia, se lhe pague a referida quantia por meçadas de quatro contos de reis, no rendimento da Alfandega desta Cidade; cuja despeza mensal será levada em conta ao respectivo Thesoureiro, nas que der de seu recebimento; tendo principio esta Consignação no primeiro de Janeiro do anno proximo seguinte em diante, até real embolço, ou pagamento do sobredito gratuito emprestimo. O Marquez de Aguiar, do Conselho de Estado, e Presidente do Real Erario, o tenha assim entendido e faça executar por este Decreto sómente, sem embargo de quaesquer Leis, Regimentos, ou Disposições em contrario: Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Setembro de mil oitocentos e quinze. Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor. = Cumpra-se, e registre-se. Rio de Janeiro tres de Outubro de mil oitocentos e quinze. Com a rubrica do Excellentissimo Marquez Presidente do Real Erario. =

DOCUMENTO N.º 24.º

Como estão a chegar os Suissos, desejo saber de Vossa Senhoria se póde, sem lhe fazer detrimento, adiantar o pagamento dos fretes das embarcações, que conduzem Colonos, pagamento, que ha de ser importante, pois será de setenta e dous, até oitenta e cinco contos: e no caso que lhe seja possível, sem fazer falta ás suas transacções Commerciaes e prestar-se Vossa Senhoria a fazer este serviço a Sua Magestade, espero que me diga a maneira, por que quer o pagamento da sobredita quantia e premio della, e me fará Vossa Senhoria muito favor, se quiser mesmo incumbir-se por pessoa da sua confiança de fazer directamente o pagamento dos mesmos fretes aos Capitães dos Navios, ao passo que forem chegando. Sou sempre com a maior estimacão. Illustrissimo Senhor Visconde do Rio Secco. = De Vossa Senhoria muito attento venerador, e obrigado servo. = Thomaz Antonio de Villanova Portugal. = Rio Comprido vinte e hum de Setembro de mil oitocentos e dezenove.

DOCUMENTO N.º 25.º

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Tendo presente a Carta de Vossa Excellencia, datada de vinte hum do corrente, na qual me diz que, estando a chegarem os Suissos, se será compativel com as minhas circunstancias, sem deterioramento das minhas transacções Commerciaes, apromptar oitenta e cinco contos de reis para o pagamento dos fretes dos Navios, em que vierem, e que podendo, he hum serviço, que faço á El-Rei Nosso Senhor, e aponte a maneira para o seu pagamento, tanto da dita quantia, como do premio da mesma. Satisfaço a Vossa Excellencia, principiando por agradecer a grande honra, que me permittio, de se lembrar da minha pessoa para a dita quantia de oitenta e cinco contos, que desde já ficão prontos, e com muita satisfação minha; e muito mais para hum fim tão util ao Brasil; e em que El-Rei Nosso Senhor se interessa, e Vossa Excellencia protege. Como Vossa Excellencia me ordena aponte a maneira do meu pagamento; respondo que será bastante huma Consignação de quatro contos de reis por mez; paga pelo rendimento da Alfandega desta Corte para amortisação do Principal. De premio nem hum só real, que he o mesmo, que tenho levado á Real Fazenda dos emprestimos, que lhe tenho feito, e dos

adiantamentos ás repartições, em que tenho a honra de servir: Póde Vossa Excellencia contar com a minha Pessoa, e vontade até o ultimo real, que possuo, para tudo que for Serviço de Sua Magestade, e com mil vontades farei o pagamento aos Capitães dos Navios, e tudo o que Vossa Excellencia quizer, e El-Rei Nosso Senhor. Deos guarde a Vossa Excellencia. Em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos, e dezenove. Senhor Thomaz Antonio de Villanova Portugal. = Visconde do Rio Secco. =

DOCUMENTO N.º 26.º

Finalizando-se no corrente mez o ultimo pagamento da consignação mensal, que por essa Alfandega recebe o Visconde do Rio Secco, para indemnisação dos supprimentos, que fez ao Real Erario da quantia de duzentos contos de reis: He Sua Magestade Servido, que do primeiro de Março em diante se continue a pagar ao Visconde do Rio Secco a mesma consignação de quatro contos de reis mensaes, até á extincção do emprestimo de oitenta e cinco contos de reis, que fez para o estabelecimento dos Suissos, passando os competentes recibos ao Thesoureiro, para serem levados em conta das que der do seu recebimento: o que Vossa Senhoria assim executará: Deos guarde a Vossa Senhoria. Pago em nove de Fevereiro de mil oitocentos e vinte. = Thomaz Antonio de Villanova Portugal. = Senhor Luiz José de Carvalho e Mello.

DOCUMENTO N.º 27.º

Senhor. = Representa a Vossa Alteza Real. O Visconde do Rio Secco ter entregue hoje na Meza do Real Erario os documentos originaes dos pagamentos, que fez, da quantia, que lhe foi pedida por o Excellentissimo Senhor Thomaz Antonio de Villanova Portugal, para adiantar a bem do Real Serviço para a nova Colonia dos Suissos. Senhor, foi a requisição de oitenta e cinco contos, e igual quantia ordenava o Regio Aviso de nove de Fevereiro de mil oitocentos e vinte do dito Ministro de Estado ao Juiz da Alfandega desta Corte, que havia de receber o Supplicante a razão de quatro contos por mez; mas como fosse a despeza sómente cincoenta e hum contos, e trezentos reis, o Supplicante o fez saber ao Thesoureiro da dita Alfandega, antes de finalizar o pagamento dos cincoenta contos, e trezentos reis, para o fazer saber aonde conviesse; por tanto: = Pede a Vossa Alteza Real a Graça mandar passar ao supplicante hum titulo, que o desonere ao futuro da quantia, que recebeu unicamente. = E receberá Mercê. = Visconde do Rio Secco. = Rio de Janeiro em onze de Maio de mil oitocentos e vinte e hum. =

DOCUMENTO N.º 28.º

Meu Visconde, e amigo. = He chegada a melhor occasião para o Visconde dar muito mais decisivas provas, ainda que não precisas, do amor, que tem por elle El-Rei Meu Pai, e Meu Senhor, por toda a Familia Real, pela felicidade da Nação, e a final pela Patria, de donde o Visconde, e Eu temos a gloria de ser Filhos. Meu Pai Ordenou-me que lhe participasse que Elle desejava hir para Portugal, visto esta medida ser de absoluta necessidade para felicitar todos os Portuguezes de ambos os Hemisferios, que he o seu principal cuidado, e proprio de hum coração sem igual; por tanto lembrou-se que Eu lhe escrevesse amigavelmente confessando-lhe que pelo Erario, e Ucharia se não fazia tão prontamente, como Elle deseja, esta medida; pelo Erario, porque não tem ou tem pouco, e he preciso para outras cousas; e pela Ucharia, porque teme ser logrado, e despender mais do que for preciso: e como, tendo-se indagado, não tendo achado ninguém, que seja tão capaz de cumprir este fim, sem nelle haver ladroeira; tazo, pela

qual elle determina que o Visconde se entenda comigo, para se arranjar tudo do melhor possível: vencendo o juro; que se ajustar, o dinheiro, que o Visconde por si gastar, comprando as cousas necessarias para esta expedição. Estimei ter esta occasião de fazer ver a meu Pai que eu tenho amigos; que tambem o saõ dellê, e que lhe desejaõ felicidades, não só a elle, mas á Patria, e á Nação. A Deos; meu Visconde, e meu amigo, até poder fallar com este, que segura, e cordialmente o estima. = Pedro. = Quinze de Março de mil oitocentos e vinte e hum. =

DOCUMENTO N.º 29.º

Senhor. = Em primeiro lugar, beijo a mão d' ElRei Nosso Senhor, e de Vossa Alteza Real, pela lembrança do meu nome nesta occasião, para o que Vossa Alteza Real me insinua. A minha resposta ao determinado por Vossa Alteza Real he a mesma, que déi em vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos e sete a huma hora da noite a ElRei Nosso Senhor, no Conselho de Estado, segurando ao mesmo Senhor, que contasse, e dispozesse da minha fortuna e dever. Assim o repitô nesta occasião a Vossa Alteza Real, e pôde ElRei Nosso Senhor dispôr a sua vida pelo que respeita ás despezas da Real Ucharia, e eu hoje á noite irei esperar a Vossa Alteza Real ao Paço, para receber as Suas Ordens, e principia-las a cumprir amanhã, logo que Vossa Alteza Real me ordene. Deos guarde a Vossa Alteza Real e a toda a Real Familia por dilatados annos com muito praser. = Em quinze de Março de mil oitocentos e vinte hum. = Visconde do Rio Secco. =

DOCUMENTO N.º 30.º

Em consequência de Vossa Senhoria se haver louvavelmente prestado por utilidade da Fazenda Real de Sua Alteza Real, a supprir por dous, ou tres mezes com o dinheiro preciso para se acabar o Edifício da nova Casa da Moeda, a fim de que na pronta mudança daquella Estação se consiga ficar o Real Palacio isento de conter dentro de suas paredes huma quotidiana fundição, cujo laboratorio, além de ser infesto, he de mais a mais de grande risco para a Real Familia; e outro sim poder com o estabelecimento do Real Erario em o novo Edifício poupar á Real Fazenda a grande somma, que era precisa para se construirem as Cazas, e Armazens, que de mais exige o expediente da Alfandega, que passando para a actual aposentadoria do Erario, fica desnecessaria tão avultada despeza. Ao Thesoureiro Mór do Real Erario se ordena entregue a Vossa Senhoria mensalmente a somma de hum conto de reis, até final pagamento do que Vossa Senhoria despende no acabamento daquella obra, no praso orçado dos referidos tres mezes; entregando a importancia das Folhas daquella despeza no Real Erario, com o recibo da pessoa, que for encarregada da fiscalisação, e pagamento dos jornaes, e materiaes necessarios para a conclusão do dito Edifício. Deos guarde a Vossa Senhoria. Paço em treze de Julho de mil oitocentos e doze. = Conde de Aguiar. = Senhor Joaquim José de Azevedo.

DOCUMENTO N.º 31.º

Senhor. = Diz o Barão do Rio Secco, que, para constar onde necessario for, necessita que no Real Erario se lhe passe por Certidão ter o Supplicante supprido mensalmente com os dinheiros necessarios para a factura do novo Erario desta Corte do Rio de Janeiro desde treze de Julho de mil oitocentos e doze até trinta e hum de Maio de mil oitocentos e quinze, recebendo no ultimo de cada mez a quantia, que mostrava ter despendido, sem nunca se lhe pagar juro, ou premio algum; e que fez este pequeno serviço a Vossa Alteza

Real, na conformidade do Aviso, que se lhe dirigio datado de treze de Julho de mil oitocentos e doze. = Pede a Vossa Alteza Real a mercê de lhe mandar passar a referida Certidão. = E receberá mercê. Despacho. = Passe de que constar, não havendo inconvenientes: Rio em treze de Junho de mil oitocentos e quinze. = Com a rubrica do Excellentissimo Senhor Marquez de Aguiar. = Certidão. = Em virtude do Despacho supra: Certifico ter o Supplicante adiantado em dinheiro de metal para o pagamento da Obra da nova Casa da Moeda, e do Real Erario desta Corte, desde treze de Julho de mil oitocentos e doze até trinta de Abril do corrente anno de mil oitocentos e quinze, a quantia total de cento e quarenta contos, setecentos e oitenta e hum mil, e noventa e cinco reis, a saber: setenta e seis contos, setecentos e trinta e seis mil, cento e vinte e dois reis, que adiantou do dia treze de Julho de mil oitocentos e doze, até o dia trinta de Abril de mil oitocentos e quatorze, de cuja quantia foi pago pela Thesouraria Mór do Real Erario em Bilhetes, ou Assignados da Alfandega, a vencer a diferentes prazos pela maneira, que então os recebia para as Despezas da Casa Real, que se achavaõ, e achã a seu Cargo; e sessenta e três contos, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos setenta e tres reis, que igualmente adiantou, do primeiro de Maio de mil oitocentos e quatorze até o ultimo de Maio de mil oitocentos e quinze, cuja referida quantia tambem recebeo em Assignados, ou Bilhetes da Alfandega, a vencer em diferentes prazos, sem que do empate, ou demora do vencimento dos ditos Bilhetes, ou Assignados recebesse nunca juro, gratificação, ou premio algum, nem igualmente constou nunca que o Supplicante pagasse jornal, material, ou carreto, nem no todo, nem em parte com algum dos ditos Assignados, mas sempre effectivamente em dinheiro, ou moeda de metal. Passa o referido na verdade, e ás Férias, e Lançamentos me reporto: em fé do que fiz passar a presente, que vai por mim assignada, nesta Corte, e Cidade do Rio de Janeiro aos dezoito dias do mez de Junho de mil oitocentos e quinze. Fiz escrever, e assignei. = João Prestes de Mello.

DOCUMENTO N.º 32.º

Depois de ter escrito a Vossa Senhoria na data de vinte e cinco do corrente, por occasião dos duzentos contos de reis, com que Vossa Senhoria entrou no Real Erario por empréstimo gratuito, se me offerece participar a Vossa Senhoria que Sua Alteza Real o Principe Regente Meu Senhor, não deixando de reputar tambem importante o Serviço, que Vossa Senhoria lhe fez, descontando espontanea, e gratuitamente, ao Real Erario a quantia de seiscentos e tres contos, duzentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e cinco reis, desde dezoito de Maio de mil oitocentos e quatorze, até vinte e nove do mesmo mez do corrente anno, em que Vossa Senhoria deixou de continuar por justificado motivo, me Ordeno que no Seu Real Nome o agradecesse a Vossa Senhoria por este Aviso, para testemunho da franqueza, e boa vontade, com que Vossa Senhoria tem contribuido com os seus Cabedaes em beneficio da Real Fazenda. Deos Guarde a Vossa Senhoria. Paço em vinte oito de Setembro de mil oitocentos e quinze. = Marquez de Aguiar. = Senhor Barão do Rio Secco.

DOCUMENTO N.º 33.º

Sendo presente a ElRei Meu Senhor a offerta, a que Vossa Senhoria procedeo, da quantia de oitenta contos de reis, destinados para o supprimento das despezas com a Divisão de Voluntarios Reaes do Principe, e com as clausulas do desconto de meio por cento ao mez no acto da sua entrega neste Real Erario, devendo ser embolçado da sua importancia em metal, no de Lisboa, por meio de prestações pagaveis no primeiro de cada hum dos mezes, que decórrem de Outubro do corrente anno em diante; e no caso de qualquer demora, ou falta de pagamento, ser Vossa Senhoria indemnizado pelo Erario desta Corte, com premio de meio por cento, durante o espaço de tempo, em que deixar de ter o devido effecto qualquer das mencionadas prestações: He o Mesmo Senhor Servido que

oimo quarto da Recéita, e Despeza da Thesouraria Mór do Real Erario, que no corrente anno serve com o Thesoureiro Mór delle José Caetano Gomes, lhe ficou catregados em debito trinta contos de reis; Que recebeo do Visconde do Rio Secco por dom gratuito para as urgencias do Estado, e de como recebeo o dito Thesoureiro Mór a referida quantia; assignou comigo este conhecimento. Rio de Janeiro em doze de Março de mil oitocentos e vinte hum. = João Ferreira Costa de Sampaio. = Antonio Homem do Amaral. = Lançado. = Leão.

DOCUMENTO N.º 40.º

Attendendo á necessidade, que ha de serem feitas em moeda corrente as Despezas da Minha Real Casa, e Familia, e a que a falta de Capitacs, e maior giro do Commercio do Brasil tem augmentado o desconto dos Escritos sobre os Assignantes da Alfandega, e Letras de Cambio, a ponto de se exigirem hum e meio, dous, e mais por cento ao mez de rebate sobre as quantias representadas nos mesmos Escritos, e Letras: E tendo até o presente Joaquim José de Azevedo, do Meu Conselho, e Thesoureiro da Minha Real Casa, recebido os ditos Escritos, e Letras, unicamente com o desconto de meio por cento ao mez, com grave prejuizo seu pelos descontos, que he obrigado, a fazer por hum premio muito maior sobre os mesmos escritos ou letras, á fim de pagar nas competentes epocas as referidas despezas, supprindo além disto todas as Repartições, de que está encarregado, com adiantamentos, de que se lhe devem pelo Real Erario acima de oitenta contos de reis, sem delles perceber premio, ou juro algum: E não sendo da Minha Intençaõ perjudicar a hum Vassallo, que tanto se tem distinguido no Meu Real Serviço, nem que elle se impossibilite de continuar a Servir-Me em taõ importantes objectos: Hei por bem que ao mesmo Joaquim José de Azevedo, desde o primeiro de Janeiro do corrente anno em diante, em tudo quanto receber, e tiver recebido para pagamentos das differentes Repartições, de que se compõem a Minha Real Casa, ou seja em Letras, ou Bilhetes da Alfandega a vencer, se lhe entregue de mais a mais em moeda corrente o desconto de hum por cento ao mez pela demora dos vencimentos, pagando-se-lhe na mesma conformidade em prestações mensaes, compatíveis com as actuaes circumstancias do Meu Real Serviço, os computos, que com louvavel zelo do Meu Real Serviço, por cada Estação houver supprido para as despezas dellas. O Conde de Aguiar, do Conselho de Estado, Presidente do Real Erario, o tenha assim entendido, e o faça executar por este Decreto sómente, sem embargo de quaesquer Leis, Regimentos, ou Disposições em contrario. = Palacio do Rio de Janeiro, em dezoito de Fevereiro de mil oitocentos e doze. = Com a rubrica do Principe Regente Nosso Senhor. = Cúmpra-se, e registre-se. = Rio de Janeiro vinte e quatro de Fevereiro de mil oitocentos, e doze. =

DOCUMENTO N.º 41.º

O Barão do Rio Secco, Joaquim José de Azevedo, pede por especial obsequio aos Illustrissimos Senhores Negociantes da Praça do Rio de Janeiro, queiraõ assignar o abaixo assignado do preço dos Cambios das Letras, e Bilhetes da Alfandega, nos annos de mil oitocentos e dez, mil oitocentos e onze, e mil oitocentos e doze, por assim se fazer muito necessario ao referido Barão. Rio de Janeiro em vinte hum de Junho de mil oitocentos e treze. = (Assignado. =) No anno de mil oitocentos e dez corréo o Cambio das Letras da terra a hum, e hum quarto por cento, e Bilhetes da Alfandega a hum por cento. = No anno de mil oitocentos e onze corréo o Cambio das Letras da terra, e Bilhetes d'Alfandega a hum e meio por cento. = No anno de mil oitocentos e doze corréo o Cambio das Letras da terra a hum e meio por cento, e os Bilhetes d'Alfandega a hum e quarto por cento, e houverão suas alternativas. = Thomaz Soares de Andrade. = Amaro Velho da Silva; = João Alvarez de Souza Guimarães; = Francisco Xa-

vier Pires. = Francisco José Guimarães. = Henrique José de Araujo. = Manoel Joaquim Ribeiro. = Antonio Gomes Barrozo. = Antonio da Cunha. = Joaquim Antonio Alvares. = João Gomes Barrozo. = José Nogueira Soares. = José Luiz Alves. = Aos Senhores Negociantes Inglezes, que se achão ao presente no Rio de Janeiro, pede por especial favor o Barão do Rio Secco o obsequio de declarar neste papel, qual foi o desconto das Letras da terra, e dos Bilhetes d'Alfandega, nos annos de mil oitocentos e dez, mil oitocentos e onze, e mil oitocentos e doze. Rio de Janeiro em vinte hum de Julho de mil oitocentos e doze. (Assignado.) Concordamos na declaração retro. = Samuel e Philipps. = Diogo Finnie. = Thomaz March. = João Turner. = Guilherme Young. = Brown Watson, e Companhia. = H. Miller. = Warre e Companhia. = As Pessoas abaixo assignadas jurem aos Santos Evangelhos, quaes foraõ os Cambios, por que fizeraõ rebater ao Barão do Rio Secco as grandes sommas de Bilhetes da Alfandega, que o dito lhes entregou, nos annos de mil oitocentos e dez, mil oitocentos e onze, e mil oitocentos e doze, por assim se fazer necessario. Rio de Janeiro vinte e hum de Junho de mil oitocentos e treze. (Assignado.) Juramos ter recebido do Illustrissimo Senhor Barão do Rio Secco grandes sommas de Bilhetes de Direitos da Alfandega, os quaes foraõ por nós levados a descontar a hum e meio por cento ao mez nos referidos annos de mil oitocentos e dez, mil oitocentos e onze, e mil oitocentos e doze. Rio de Janeiro em vinte e dous de Junho de mil oitocentos e treze. = João Vieira Peixoto. = José Severino de Macedo. = Agostinho José Narcizo. = José de Almeida. = João Sabino de Assis.

DOCUMENTO N.º 42.º

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. = Em consequencia do Aviso, que me fez o Barão de S. Lourenço, Thesoureiro Mór do Erario Regio, sobre o offercimento, que fazia a Junta do Banco do Brasil, de rebater a meio por cento ao mez a importancia dos Assignados do despacho da Alfandega, pedindo-me a resolução de, se eu quizesse fazer o desconto pelo mesmo rebate, visto que devia preferir por ter feito o sacrificio á Real Fazenda de taõ grande empate a razão de tres quartos por cento daquelle rendimento em Bilhetes, pois que os recebia metade a dezete, e a outra a trinta do mez, que diminuição o premio em razão do desembolço ser no principio do mez, e ás vezes antes; se me offerece dizer a Vossa Excellencia; primeiro que, se o Banco do Brasil por hum particular serviço feito a Sua Alteza Real pertende empregar parte dos seus fundos, e accumulados Regios neste desconto a meio por cento: Eu, que tenho feito, e soffrido tantos supprimentos gratuitos, sem outro motivo mais que o de me mostrar util ao Mesmo Senhor, á Causa Publica, e ao Estado: eu, torno a dizer, que estou taõ accostumado a dar demonstrações de bom vassallo, fiel criado, e amante do Meu Soberano, agora mais que nunca estou pronto a fazer todo o supprimento, para que saõ applicados aquelles Bilhetes, sem premio, ou desconto algum, não querendo que para hum obsequio, e serviço desta qualidade, seja necessario concorrer tanta gente, quantos saõ os Accionistas do Banco do Brasil, e os mesmos fundos Regios, que alli se recebem, quando pelas minhas forças, posto que atenuadas pelos desembolços, que tenho feito a benefício da Real Fazenda, ainda me restaõ facultades, e immutaveis desejos de fazer hum tal Serviço a Sua Alteza Real, e ao Estado. Segundo: que este meu desinteresse se funda mais na glória de conhecer que por este meio aquella Corporação do Banco, livre de soffrer o empate não pequeno, que havia forçosamente de ter no rebate de semelhantes quantias, ás do rendimento em escritos d'Alfandega, converterá as sommas destinadas para este objecto, em augmento progressivo da Consignação dos cincoenta contos, que mensalmente faz ao Real Erario, posto que diminuida daquelle interesse de meio por cento, ficando assim o Real Erario com o augmento do desconto, que eu percebia, e o da maioria da consignação do Banco; sem que este se possa dizer gravado por este meu rasgo de vassallagem, e amor do Real Serviço; pois que pelo augmento mesmo, que fizer da Consignação, e que taõ preciso he ao supprimento das despezas do Real Erario virá a perceber o mesmo interesse de meio por cento ao mez, que teria no rendimento em Bilhetes, e que propoz com hum beneficio da Real Fazenda. Isto he quanto póde dizer a Vossa Excellencia hum homem, cuja conducta Vossa Excellencia melhor que ninguem conhece. Deos guarde a Vossa Excellencia em seis de Maio de mil oitocentos e quatorze. = Senhor Marquez de Aguiar. =

DOCUMENTO N.º 43.º

Havendo a Junta do Banco do Brasil offerecido ao Meu Real Erario fazer o desconto dos Bilhetes da Alfandega a meio por cento ao mez, cuja importancia pelos exuberantes motivos expendidos no Decreto de dezoito de Fevereiro de mil oitocentos e doze se entregava ao Barão do Rio Secco para pagamento das Despezas das Repartições da Minha Real Caza, a cargo de mesmo Barão, com premio de hum por cento ao mez; desconto, que pelo adiantamento dos computos das mesmas despezas, e época das entregas dos ditos Bilhetes, vinha a ficar reduzido a quasi tres quartos por cento da somma do rendimento da Alfandega em assignados; e porque tendo sido ouvido o sobredito Barão sobre aquelle offerecimento do Banco com hum mui particular, e exemplar rasgo de amor do Meu Real Serviço, e do Bem da Causa Publica, se offereceu a receber os ditos Bilhetes sem premio algum, e continuando a fazer o pagamento daquellas despezas em moeda corrente, como até agora, com grande vantagem da Minha Real Fazenda, tem feito: hei por bém acceitar esta generosa, e espontanea offerta, que o mesmo Barão, por zelo do Meu Real Serviço, e sempre louvavel desinteresse, se presta a fazer ao Real Erario, onde por tanto lhe serão entregues nos competentes prazos todos os Escritos provenientes do Rendimento da Alfandega desta Cidade; ficando sem effeito o mencionado Decreto de dezoito de Fevereiro de mil oitocentos e doze: O Marquez de Aguiar, do Conselho de Estado, e Presidente do Real Erario, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios, sem embargo de quaesquer Leis, Ordens, ou Disposições em contrario. Palacio do Rio de Janeiro em nove de Maio de mil oitocentos e quatorze. Com a rubrica do Principe Regente Nosso Senhor. Cumpra-se, e registre-se. Rio de Janeiro em doze de Maio de mil oitocentos e quatorze.

DOCUMENTO N.º 44.º

Senhor. Diz o Visconde do Rio Secco, que, para constar onde convier, necessita que pelo Real Erario se lhe pase por Certidão o seguinte: Se o Supplicante até trinta e hum de Dezembro do anno de mil e oitocentos e vinte, recebeu alguma quantia de Real Erario, de que não desse conta nas contas do dito anno: Se o Supplicante recebeu alguma quantia do Real Erario a titulo de Particular, desde que El Rei chegou ao Rio de Janeiro, até ao dia vinte e seis de Abril do presente anno de mil oitocentos e vinte hum, em que sahio o Mesmo Senhor para Portugal: Se o Supplicante, durante o dito tempo, recebeu do Real Erario alguma partida de diamantes lapidados, ou em bruto, por algum motivo; assim como de ouro em barras, ou em pó no dito tempo. Pede a Vossa Alteza seja servido mandar passar ao Supplicante a dita Certidão. E receberá mercê. Visconde do Rio Secco. Despacho.

Passe do que constar não havendo inconveniente. Rio de Janeiro vinte e dous de Setembro de mil oitocentos e vinte hum. Estava hum rubrica. Em observancia do Despacho supra: Certifico que no Archivo da Primeira Contadoria Geral do Thesouro Publico desta Provincia, se achão as Contas do Supplicante pertencentes ás diversas Repartições da Caza Real, que estava a seu cargo, as quaes se achão todas examinadas, liquidadas, e tomadas desde o anno de mil oitocentos e oito, até o fim do anno de mil oitocentos e vinte, havendo-se-lhe passado de todas suas Quitações Geraes, que se achão registadas nesta mesma Repartição no Livro primeiro de Registo dellas a differentes folhas; e pelas referidas Contas, segundo os recebimentos, que teve o mesmo Visconde do Rio Secco, lançados na escripturação do Livro Mestre desta Repartição, não consta que elle recebesse quantia alguma do Thesouro Publico, de que não desse exacta conta logo no anno seguinte a quelle, a que pertencia a Conta: Outrosim certifico que a esta Repartição nunca em todo o referido tempo veio Decreto, ou Aviso algum para o Supplicante por elle receber quan-

tia alguma a titulo de Particular do Real Serviço; nem tambem consta pela escripturação dos diamantes, que o mesmo Visconde recebesse partida alguma de Diamantes nem lapidados, nem brutos. Quanto porém ao ouro em pó, ou em barras, em que falla o mesmo Visconde neste requerimento, deve a Certidão ser aqui passada pela Segunda Repartição deste mesmo Thesouro Publico, por ser aonde se faz a sua escripturação. Passa o referido na verdade, e aos Livros Mestres, Diarios, e Contas, que se achão nesta Repartição, me reporto, em fé do que fiz passar a presente, que vai por mim assignada nesta Corte, e Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e quatro dias do mez de Setembro de mil oitocentos e vinte hum annos. Fiz escrever, e assignei. João Prestes de Mello. Pela Escriituração desta Contadoria Geral da Segunda Repartição não consta, que o Supplicante recebesse do Thesouro Publico desde o anno de mil oitocentos e oito, em que chegou Sua Magestade a esta Cidade, até vinte e seis de Abril do corrente, que partio para Lisboa, ouro algum em pó, nem em barras. E para constar onde convier, fiz passar a presente. Rio de Janeiro em vinte e sete de Setembro de mil oitocentos, e vinte hum. João José Rodrigues Vareiro.

Não consta pela escripturação desta Contadoria Geral da Terceira Repartição, que o Supplicante recebesse quantia alguma do Thesouro Publico, desde o anno de mil oitocentos e oito, até vinte e seis de Abril do corrente anno. E para constar onde lhe convier fiz passar a presente. Rio de Janeiro em vinte e sete de Setembro de mil oitocentos e vinte hum. No impedimento do Contador Geral. João Carlos Corrêa Lemos.

Na Escriituração desta Contadoria Geral das Colonias nada consta do quanto relata o Supplicante o Visconde do Rio Secco em seu requerimento. E para constar o referido fiz passar a presente, que assignei. Rio de Janeiro vinte e sete de Setembro de mil oitocentos e vinte e hum. Elias Aniceto Martins Vidigal.

Em virtude do Despacho retro certifico não constar pelos Livros de Entrada, e Sahida do Thesouro Publico do Rio de Janeiro, que existem na respectiva Thesouraria Mor, cousa alguma concernente ás pertençações do Supplicante, que possa contrariar o conteúdo nas Certidões dos quatro Contadores Geraes acima lançadas. Rio de Janeiro em vinte e sete de Setembro de mil oitocentos e vinte e hum. João Ferreira da Costa Sampaio.

DOCUMENTO N.º 45.º

Senhor. Diz o Visconde do Rio Secco, que para bem de sua Justiça, onde convier, necessita que o Real Erario lhe atteste por Certidão; se pelo expediente do dito se expedirão a favor do Supplicante os seguintes titulos; a saber.

D E C R E T O S.

Dito datado de 24 de Fevereiro de 1812, para o premio, ou desconto dos Bilhetes da Alfandega se contar a hum por cento ao mez a favor do Supplicante.

Dito datado de 30 de Junho de 1812, pelo qual, se mandava pagar hum conto de réis por mez, pelo rendimento da Alfandega, sem premio, ou juro, por trinta contos de réis, com que o Supplicante tinha supprido o Real Erario.

Dito datado de 10 de Julho de 1812 para outra consignação de 1.000.000 réis pelo rendimento da Alfandega, por outra igual quantia, com que supprio o Real Erario.

Dito datado de 11 de Novembro de 1812 para os 2.000.000 réis acima, findo o pagamento dos 60.000.000 réis, ficarem para amortisação de 24.000.000 réis mais, com que supprio o Real Erario.

Dito datado de 12 de Maio de 1814, para o Decreto de dezoito de Fevereiro de 1814, a favor da Junta do Banco do Brasil, que descontava Bilhetes da Alfandega a meio por cento ao mez, ficar de nenhum effeito, por o Visconde do Rio Secco se offerecer a desconta-los gratuitamente ao Real Erario.

Dito datado de 3 de Outubro de 1815, accetando ao Visconde do Rio Secco o emprestimo gratuito de duzentos contos de réis ao Real Erario.

Dito de 28 de Julho de 1818 da nomeação do Visconde do Rio Secco para Deputado da Caixa destinada para a compra dos metaes d'ouro, e prata.

Dito de 27 de Agosto de 1821 de Sua Alteza Real, o Principe Regente dispensando o Visconde do Rio Secco do exercicio dos Empregos de responsabilidade pecuniaria em o primeiro de Janeiro de 1822 em diante.

A V I S O S.

Dito de 13 de Julho de 1812, para o Visconde do Rio Secco, supprir com o dinheiro preciso para se acabar o edificio da nova Casa da Moeda.

Dito de 25 de Setembro de 1815, accetando a offerta dos duzentos contos de réis de emprestimo gratuito, e destinando huma Consignação de quatro contos de réis mensaes por a Alfandega para pagamento da dita quantia.

Dito de 28 de Setembro de 1815, agradecendo a quantia de seiscentos e tres contos, duzentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e cinco réis, desde 18 de Maio de 1814, até 29 de Maio de 1815, que o Visconde do Rio Secco descontou gratuitamente ao Real Erario.

Dito de 10 de Maio de 1816, da offerta de oitenta contos de réis para supprimento das despesas dos Voluntários Reaes do Principe.

Dito de 16 de Maio de 1817, expondo a difficuldade, em que se achava o Banco do Brasil, de descontar os Bilhetes da Alfandega, agradecendo ao Visconde do Rio Secco por bem Publico, e Serviço de Sua Magestade ter-se prestado a fazê-lo.

Dito de 9 de Fevereiro de 1820, destinando ao Juiz da Alfandega do Rio de Janeiro a consignação de quatro contos de réis mensaes para o pagamento de oitenta e cinco contos de réis, com que se tinha prestado gratuitamente para o estabelecimento da Colonia dos Suissos.

Conhecimentos do Real Erario.

Dito datado de 30 de Junho de 1812, do emprestimo gratuito de trinta contos de réis ao Real Erario.

Dito de 11 de Julho de 1812, de outra quantia de trinta contos de réis do supprimento gratuito ao Real Erario.

Dito de 20 de Outubro de 1812, de vinte e quatro contos de réis de supprimento gratuito ao Real Erario.

Dito de 23 de Setembro de 1815, do supprimento gratuito ao Real Erario de oito contos de réis.

Dito de 25 de Setembro de 1815, do supprimento gratuito ao Real Erario de duzentos contos de réis.

Dito de 10 de Maio de 1816, do supprimento de oitenta contos de réis gratuitos ao Real Erario.

Dito de 2 de Junho de 1817, do supprimento de sessenta contos de réis a pagar o Real Erario de Portugal, a 30, 60, e 90 dias precisos.

Dito de 31 de Março de 1817, por dom gratuito para as urgencias do Estado, quando foi a expedição para Pernambuco, vinte contos de réis.

Dito de 12 de Março de 1821, por dom gratuito para as urgencias do Estado, trinta contos de réis.

Subscrição para a nova Colonia de Suissos, para ser paga a hum conto de réis por anno.

Dous contos, e quatrocentos mil réis em 5 de Fevereiro de 1819.

Cinco contos, e seiscentos mil réis em 28 de Abril do dito.

Certidões passadas no Real Erario.

Por despacho de 3 de Junho de 1815 do Excellentissimo Marquez de Aguiar, da quantia de 140.000.000 réis para a factura do novo Erario, sem premio, ou juro, recebendo em Bilhetes d'Alfandega o pagamento da dita quantia.

Por despacho de 9 de Janeiro de 1818 do Excellentissimo Thomaz Antonio de Villanova Portugal, da quantia de quinhentos e cincoenta e nove contos, trezentos e dous mil, quarenta e oito réis, que descontou a meio por cento ao mez em virtude das Reaes Ordens de 16 de Maio de 1817.

Por despacho de 22 de Setembro de 1821, do Excellentissimo Conde da Louzã D. Diogo, de que durante a administração do Visconde do Rio Secco da Real Fazenda de Santa Cruz, sempre prestou as contas das despesas o Thesoureiro da dita Fazenda todos os Semestres ao Real Erario; o Tenente Corbuel João Fernandes da Silva, que era o Thesoureiro da dita Fazenda, e ultimamente dos quatro mezes, que decorrerão do primeiro de Janeiro de 1821, a 30 de Abril do dito anno, que foi quando cessou a administração do Visconde do Rio Secco, da dita Fazenda, de que o Real Erario passou as competentes Quitações ao referido Thesoureiro.

Por Despacho de 22 de Setembro de 1821, do Excellentissimo Conde da Louzã D. Diogo, a Certidão do seguinte:

Que o Visconde do Rio Secco até 3 de Dezembro de 1820 não recebeu quantia alguma do Real Erario, de que não desse conta ao mesmo Erario.

Que o dito não recebeu quantia alguma no Real Erario a titulo de Particular do Serviço.

Que não recebeu do Erario partida alguma de diamantes em bruto, ou lapidados, para obras do Real Serviço, nem tão pouco compradas.

Que não recebeu do Erario por motivo algum barras de ouro, nem ouro em pó.

Por Despacho de 22 de Setembro de 1821 do Excellentissimo Conde da Louzã D. Diogo, a Certidão do seguinte:

Que o methodo da formalidade, que o Visconde do Rio Secco tem seguido nas despesas de cada huma das Repartições per si da Casa Real, das Repartições a seu cargo, tem sido sempre conformé, de sorte que sempre merecerão a approvação da Meza do Real Erario, e jamais deixou de apresentar documento algum nas suas contas, que não fosse legalizado no calculo, e formalidades.

Que a respeito das contas, ou pagamentos das Repartições a cargo do Visconde do Rio Secco nunca appareceu requerimento algum na Meza do Real Erario, queixando-se do Visconde do Rio Secco.

Provisões expedidas do Real Erario.

Dita de 2 de Abril de 1811, do Excellentissimo Conde de Aguiar, a requerimento do Visconde do Rio Secco, para no Real Erario de Portugal se lhe tomarem as contas das repartições, que servio naquelle Reino, até o dia 29 de Novembro de 1807.

Dita de 11 de Março de 1812 para o dito fim.

Dita de 26 de Janeiro de 1813 ao dito respeito.

Dita de 27 de Fevereiro de 1813 ao mesmo.

Dita de 10 de Maio de 1816, do Excellentissimo Marquez de Aguiar, dirigida ao Administrador Geral do Erario de Portugal, noticiando a offerta feita pelo Barão do Rio

Secco de oitenta contos, para pagamento dos soldos, e Despezas da Divisão dos Voluntarios Reaes do Principe.

Quitações.

De todas as contas das Repartições da Caza Real, em que servio o Visconde do Rio Secco, até 29 de Novembro de 1807, em que sahio para o Rio de Janeiro, acompanhando a Sua Magestade, das quaes se lhe passou a competente Quitação Geral, e Plenaria, datada de 3 de Novembro de 1813; a qual foi assignada pelo Real Punho de Sua Magestade, e referendada pelo Excellentissimo Conde de Aguiar.

N. B. Conhecimento passado pelo Real Erario, datado de 29 de Outubro de 1813, do Visconde do Rio Secco ter entregue no Real Erario do Rio de Janeiro o saldo das contas acima, que foi: Hum conto, trezentos e vinte seis mil, cento e vinte reis; e de novecentos oitenta e dous mil, cento e cincoenta reis, que existião em poder do Visconde do Rio Secco, até á decisão do litigio, em que andava o Desembargador Joaõ Antonio Rodrigues Ferreira, a respeito de huma partida de madeiras, que tinha vendido para as Reaes Obras do Paço o seu falecido Pai; sendo o litigio do dito Desembargador com sua Mãe.

Ditas das Contas do Rio de Janeiro.

Das contas do anno de 1808 se passou quitação ao Visconde do Rio Secco, na data de 3 de Outubro de 1809, ficando Crédor de 28:783\$316.

Do anno de 1809 he a quitação datada de 16 de Agosto de 1810, e augmentou a divida a 50:964\$142.

Do anno de 1810 he a quitação datada de 25 de Maio de 1811, e augmentou a divida a 57:190\$593.

Do anno de 1811 he a quitação datada de 12 de Setembro de 1812, e augmentou a divida a 85:417\$245.

Do anno de 1812 he a quitação datada de 12 de Abril de 1813, e augmentou a divida a 93:861\$102.

Dos annos de 1813, e 1814, forão as contas juntas destes dous annos para o Erario, das quaes a quitação he datada de 13 de Abril de 1815, e ficou sendo a divida 50:396\$874.

Do anno de 1815 he a quitação datada de 8 de Abril de 1816, e augmentou a divida a 69:102\$279.

Do anno de 1816 he a quitação datada de 18 de Maio de 1817, e diminuiu a divida, que ficou em 46:073\$905.

Dos annos de 1817, e 1818 forão juntas as contas destes dous annos para o Real Erario, inclusive o saldo, ou maior despeza das contas do Tenente Coronel Joaõ Fernandes da Silva, como Thesoureiro da Real Fazenda de Santa Cruz, e ficou sendo a divida, que se ficou devendo ao Visconde do Rio Secco, destes dous annos, segundo a quitação, que se lhe passou na data de treze de Dezembro de 1819. Rs. 348:252\$317.

Do anno de 1819 foi a quitação datada em 9 de Abril de 1820, e diminuiu a divida, que ficou em 283:672\$291.

Do anno de 1820 foi a quitação datada de 4 de Maio de 1821, e diminuiu a divida, que ficou em 239:049\$846.

N. B. Pelo que pertence ás contas do presente anno de 1821, deo as contas seguintes a saber.

As das despezas das Ucharias para as Embarcações da esquadra, em que foi Sua Magestade para Portugal, as quaes forão examinadas, e tomadas no Real Erario desta Corte do Rio de Janeiro, e pelas quaes constou ter supprido gratuitamente com o importe das ditas, que forão cento e dezoito contos, cento e cincoenta e quatro mil, novecentos e onze reis, para cujo pagamento se expedio Aviso datado de 19 de Maio de 1821 ao Juiz da Alfandega, para lhe pagar a referida quantia por huma consignação mensal de quatro contos de reis, pelo rendimento da dita Alfandega.

Que no dia dezesete do corrente mez de Setembro entregou no Real Erario as suas contas de todas as Repartições a seu cargo da Caza Real, do primeiro de Janeiro de 1821 até 26 de Abril, para serem tomadas, e examinadas; que segundo a demonstração ou resumo, que acompanhava as ditas, importão em cento e oitenta e dous contos, cento e trinta e nove mil, setecentos e trinta e seis reis. = Pede a Vossa Alteza Real a graça de

mandar-lhe attestar o que o Visconde do Rio Secco expõe neste requerimento, se no Real Erario constar ser verdade. = E receberá mercê. = Visconde do Rio Secco.

D E S P A C H O.

Passa do que constar, não havendo inconveniente. Rio de Janeiro 25 de Setembro de 1821. Estava huma rubrica.

C E R T I D ã O.

Em observancia do Despacho retro, certifico achar-se registados nos competentes Livros do Thesouro Publico do Rio de Janeiro todos os Decretos, e Avisos enunciados no presente Requerimento; havendo sómente algumas differenças nas datas, que refere, mas não nas materias, e quantias, a que são concernentes. Semelhantemente; quanto aos conhecimentos em fórma passados pela Thesouraria Mór, cuja enumeração apresenta, não entra em duvida terem-se todos extrahido á face das competentes cargas, a que se procedeo, e se achão escrituradas nos Livros das Contadorias Geraes, a que se referem. Outro tanto certifico á cerca das Certidões, Provisões Regias, e Quitações das contas do mesmo, em Portugal e no Rio de Janeiro, á cerca de algumas das quaes ha tambem differenças quanto a datas: sendo outrosim verdade ter já prestado as contas da sua responsabilidade no presente anno desde o principio de Janeiro até vinte e seis de Abril, as quaes se ficão examinando na respectiva Contadoria Geral. E para constar onde convier, se passou a presente no Thesouro Publico do Rio de Janeiro aos vinte e oito de Setembro de mil oitocentos e vinte e hum. = Joaõ Ferreira da Costa Sampaio.

Nada mais continhão os ditos documentos, que decorrem de numero hum a quarenta e cinco, aos quaes me reporto, cujos signaes dos mesmos reconheço verdadeiros, e delles fez extrahir esta Publica fórma, que conferi, subscrevi, e assignei, nesta Cidade do Rio de Janeiro aos oito dias do mez de Outubro de mil oitocentos e vinte e hum. E eu José Pires Garcia, Tabellião, que o Subscrevi, e assignei. = Em testemunho de verdade. = Estava o sinal publico. = José Pires Garcia.

DOCUMENTO N.º 46.º

Ao momento, em que se tinha concluido a impressão da presente obra, se pôde extrahir do Thesouro publico a presente quitação plenaria concernente á despeza feita desde o primeiro de Janeiro até 26 de Abril do presente anno, que vai comprehendida no Capitulo oitavo da presente exposição: ficando este Documento pela razão apontada fóra do seu lugar, mas servindo de prova legal de tudo o que se referio no mencionado Capitulo.

Conde da Louzã Dom Diogo de Menezes, do Conselho de Sua Magestade, Ministro e Secreterio d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Publico &c. Faço saber aos que esta minha Provisão de Quitação Plenaria virem: Que tendo-se examinado, e liquidado na Primeira Contadoria Geral do mesmo Thesouro Publico desta Provincia, as Contas de todo o Recebimento e Despeza, que teve o Visconde do Rio Secco pelas diferentes Repartições da Caza Real, que se achão a seu cargo, desde o primeiro de Janeiro

ro, até vinte seis de Abril do corrente anno de mil oitocentos e vinte hum, em que Sua Magestade e Sua Real Familia sahiraõ do Porto desta Cidade para o da Cidade de Lisboa, se achou haver elle recebido na Thesouraria Mór do mesmo Thesouro, para as despezas da Compradõria da Corda e das Reaes Guarda-Roupas, da Thesouraria da Real Capella, da Thesouraria da Casa Real, do Almojarifado da Casa das Obras e Paços Reaes; e da Real Quinta e Paço da Boa Vista, até o dia dezeseite de Abril do corrente anno de mil oitocentos e vinte hum, a quantia de duzentos e dezoito contos, cento e seis mil, quatrocentos quarenta e tres réis, e haver despendido pelas mesmas Repartições até o dia vinte seis de Abril do mesmo anno, a quantia de cento oitenta e dous contos, cento vinte e tres mil, cento noventa e seis réis, a qual junta á de quatro contos, e sete centos mil, trezentos sessenta e oito réis, com que neste mesmo anno assistio por emprestimo á Repartição da Real Fazenda e Paço de Santa Cruz, para o primeiro Administrador e Thesoureiro della, João Fernandês da Silva, acabar de pagar as despezas da mesma Repartição, e junta mais a de duzentos e trinta e nove contos, e quarenta e nove mil, oitocentos e seis réis, de que ficou sendo Credor no ultimo de Dezembro de mil oitocentos e vinte, pela maior despesa em todas as repartições de seu Cargo, faz tudo a despesa total, de quatrocentos e vinte cinco contos, oitocentos setenta e tres mil, quatrocentos e dez réis; cuja despesa sendo balançaada com a sobredita Receita, se achou haver o mesmo Visconde despendido de mais por todas as ditas repartições, até ao dito dia vinte e seis de Abril do corrente anno de mil oitocentos e vinte e hum, a quantia de duzentos e sete contos, setecentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete réis, que passa a ser creditada na Conta Geral do mesmo Visconde. E por quanto desta forma se acha a referida Conta liquida, justa, e fechada, de que se deu vista ao Desembargador Procurador Fiscal, a quem se não offereceo duvida: Hei ao dito Visconde do Rio Secco, e a seus herdeiros e Successores por quites, livres, e desobrigados de todo o recebimento e despesa, que teve o mesmo Visconde em todo o referido tempo, contado do primeiro de Janeiro até vinte seis de Abril do corrente anno, por todas as diferentes repartições da Casa de Sua Magestade, que se achaõ a seu Cargo; e com o direito, e acção de haver do Thesouro Publico a quantia de duzentos e sete contos, setecentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete réis, que teve de maior despesa; desde o primeiro de Janeiro até vinte e seis de Abril do mesmo corrente anno de mil oitocentos e vinte e hum; e para a todo o tempo constar, lhe mandei passar a presente Quitação Plenaria, que vai por Mim assignada na conformidade do Titulo quarto, parrafo terceiro da Ley da Creação do Thesouro Publico deste Reino do Brasil, datado de 28 de Junho de 1808; que será registada na primeira Contadoria Geral do mesmo Thesouro Publico, e mais partes, a que tocar. Angelo Antonio de Almeida a fez nesta Corte e Cidade do Rio de Janeiro aos 24 dias do mez de Outubro de 1821 annos. João Prestes de Mello a fez escrever. = Conde da Louzã D. Diogo. = Por despacho de 21 de Outubro de 1821, = Registada na primeira repartiçãõ do Thesouro Publico, no Livro primeiro, que serve de registo de Quitações Plenarias, a folhas 145. = Heredia. = Nada mais continha o Original, que aqui tirei em publica forma, que conferi, subscrevi, e assignei em publico e raso aos vinte e sete de Outubro de mil oitocentos e vinte e hum. Eu José Pires Garcia que o subscrevi e assignei em publico e raso. Em testemunho de verdade. = Estava o signal publico. = José Pires Garcia.

APPENDICE,

Ou exposição resumida dos passos, que o Visconde do Rio Secco tem dado para defender-se de qualquer calumnia, que podesse ter sido origem das sabias Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa o envolverem no Decreto de detenção, que mandou não desembarcassem de bordo da Esquadra, que conduzio Sua Magestade, certas pessoas, em cujo numero he elle comprehendido.

Tendo já o Visconde do Rio Secco exposto ao Publico que, havendo-lhe determinado Sua Alteza Real o conservar-se nesta Corte, se dignára aceitar a sua condição de ser apenas pelo tempo da demora do mesmo Senhor, saltava aos olhos a necessidade de dimittir o Visconde do Rio Secco todos os seus Empregos de Fazenda, a fim de habilitar-se para o seu regresso, não obstante a saudosa lembrança, que sempre conservaria do honrado character de hum Povo, a quem tantas attentões mereceo. Em consequencia sollicitou o Decreto (Documento N. 1.), que Sua Alteza Real se dignou mandar expedir, e continuou no exercicio de suas penosas funções, sem alterar aquelle fundo de character prestadiço, que se observou no decurso da sua analyse. Entretanto resoavão pelos fins de Agosto certos rumores desagradaveis ao Visconde do Rio Secco, que pouco a pouco hão ganhando hum character de publicidade, vindo aquelles a estender-se mais em consequencia dos papeis publicos da Cidade da Bahia. Não obstante não serem officiaes aquelles periodicos, inquietavão-o, e muito principalmente por não sentir remorso de acção alguma, que o fizesse merecedor de tão duro tratamento. Passava pela memoria a sua vida publica e particular, e só descobria factos proprios a attrahirem-lhe a recommendação da sua Nação, do seu Rei, e dos seus Concidadãos: olhava para si, e via que acabava de cooperar com os meios de Sua Magestade se restituír á antiga Sede da Monarquia; contemplava as suas funções exercitadas, e via na tranquillidade publica o maior testemunho de satisfação publica; deitava finalmente ao largo o já cansado pensamento, e não descobria senão trévas horrosas, que o deixavão em huma noite tormentosa de imaginações vagas, que o flagellavão.

Com todo a serenidade da sua consciencia era o maior consolador, que no meio de semelhantes contrastes o tranquillizava, mas isto erão só paliativos, que lhe dulcificavão a ferida, e jámais remedio radical, que inteiramente o restabelecesse. Julgavam todos os que tem sido victimas da intriga, ou das paixões injustas. Sim, contem elles o que se passa em seu coração, quando em vez de cordas, que esperavão, vêm cahir maldições sobre a sua cabeça; quando aos applausos, que julgavão ter merecido, vêm substituir proscricções infamantes; e quando pelos serviços feitos á Patria grangêão o odio dos mesmos Representantes da Patria!

Mas que parece? Nesta conjunctura tão critica para o Visconde do Rio Secco, desenvolver-se-hia acaso contra elle o odio publico represado, e irritado por suas exações violentas, por sua prepotencia atrazada, a fim de vingar-se de hum Concussionario, que lhe havia aberto a sepultura da Patria! Apparecêrão libellos, que accrescentassem as injurias ao desprezo, ou que expozessem aos olhos do Publico a lista das suas acções perversas, e infames? Eis aqui a maior apologia do Visconde do Rio Secco, e o maior titulo, que o Povo do Rio de Janeiro adquirio á sua eterna gratidão.

Comtudo o Visconde do Rio Secco apressava-se a publicar nos papeis officiaes artigos, que podessem admittir desenvolvimentos publicos; por isso mandou inserir no Diario de quinze, e na Gazeta de dezoito de Setembro, o seguinte Artigo, que repete na certeza de que não deve omittir hum só dos passos, que tenha dado, ou houver de dar nesta, para elle não menos latismosa do que dura tarefa.

„ O Visconde do Rio Secco tem a honra de annunciar ao publico que, havendo representado a S. A. R. o Principe Regente a justa precisão, em que se achava, de ser no fim do corrente anno exonerado dos Empregos de responsabilidade pecuniaria, que seu Augusto Pai, o Senhor D. João VI., lhe havia conferido nesta Provincia, a fim de se habilitar a poder, sem estorvo algum, acompanhar o mesmo Senhor no momento, em que haja por bem de retirar-se para Lisboa, obteve da Munição de S. A. R. o seguinte Decreto. = Attendendo &c. = (Veja-se o Documento N. 1.) = Por tanto persuadido de não ter deixado de pagar hum só real a qualquer dos credores das repartições publicas, que tem estado a seu cargo, assim como de qualquer das suas transacções particulares, até á data do presente, roga todavia, que se houver algum, a que por esquecimento deva alguma cousa, se digne de indica-lo no Diario desta Cidade, declarando a natureza, ou motivo da sua divida, e bem assim o lugar da sua residencia, para ser prontamente satisfeito, quando seja veridica a transacção, e appareça o respectivo annuncio assignado. Por identidade de razão desejando fazer constar que sempre se limitou ás funções dos seus Empregos, e ao giro do Commercio, que não fosse incompativel com os mencionados Empregos, faz patente o seguinte: Primeiro. Que não foi pessoa alguma vexada com apposentadorias, para ter o Visconde do Rio Secco tiza para a sua habitação, sem embargo de estar muito mal arranjado na que occupou até se transferir para as em que mora, e que são proprias. = Segundo. Que nunca descontou soldos, ordenados, juros, pensões, folhas de generos para os Arsenaes do Exercito e Marinha, ou finalmente qualquer outra divida por si, ou por interposta pessoa; e que semelhantemente nunca entrou em venda alguma de artigos proprios para os provimentos dos sobreditos Arsenaes. = Terceiro. Que além de não ter entrado em transacção alguma das que se dizem manejadas com peitas, ou subornos, nunca influio directa, ou indirectamente no Despacho, ou nomeação de algum individuo para os Empregos Civis, Postos Militares, ou exercicios Ecclesiasticos: igualmente, confessando ser muito obrigado a todas as Personagens, e Chefes das repartições, em que tem tido a honra de servir, não tem pejo de declarar, que a insufficiencia de seus conhecimentos, e falta de instrução o inhibio de ser chamado para dar parecer nos diversos Negocios Politicos, que tem occupado a attenção do Ministerio de Sua Magestade Fidelissima desde sete de Março de mil oitocentos e oito, em que chegou a esta Cidade, até o dia vinte cinco de Abril do presente anno, em que o mesmo Senhor sahio desta Corte. = Quarto. Que por sua intervenção, ou requisição não só não foi preza pessoa alguma, a excepção dos seus cravos, e os da Fazenda de Santa Cruz, que administrou; (e isto por mera correção) mas também nunca mandou citar a alguem, sem embargo do direito, que lhe subministrava as suas transacções commerciaes; semelhantemente libngea-se de não ter contra elle apparecido queixa perante o Ministerio, visto que nunca foi mandado responder a alguma, que lhe dicesse respeito nesta Cidade, ou ainda mesmo que viesse de Portugal, onde já tinha servido a Sua Magestade. = Quinto. E finalmente que com toda a brevidade fará notorio por meio da Imprensa o que acaba de relatar, offerecendo huma exposição singela, mas documentada, de toda a sua vida e comportamento, como Empregado publico, desde que desembarcou nesta Cidade até o presente. = Rio de Janeiro quatorze de Setembro de mil oitocentos e vinte hum. = Pela verdade do referido assignou. = O Visconde do Rio Secco. „

Passavão-se os dias para o Visconde do Rio Secco com o vágao de quem espera, hesitando-se de que alguma embarcação vindá de Lisboa desmentisse os boatos, que se haviam espalhado: mas apenas appareceu huma, que lhe trouxe o desgosto de offerecer-lhe no Astro Lusitano huma calumnia, de que nunca o Povo do Rio de Janeiro se lembrára; e hé: que o Visconde do Rio Secco corrompêra os Vogaes do Banco para o nomearem Director. Não obstante cahir por si esta calumnia, apressou-se o Visconde do Rio Secco a publicar no Diario de dezoto a seguinte noticia. =

„ Lendo o Visconde do Rio Secco na Gazeta de treze de Julho de Lisboa, denominada Astro Lusitano, a calumnia, que se lhe faz, que por enganoso, e empenhos conseguira ser nomeado Director do Banco do Brasil, protesta ser falsa a dita noticia, pois pessoa alguma desta Corte do Rio de Janeiro o poderá provar; pois para o Visconde do Rio Secco, quando o soube, foi nova a referida noticia, e tanto bus-

„ cou alliviar-se do referido lugar, que esteve mais de hum mez depois da nomeação pela Assembléa Geral; até o primeiro dia, que se appresentou a tomar posse do dito Lugar, no qual tem feito todas as diligências, com os seus Collegas, de ser util ao dito Estabelecimento, em que tanto interessa o bem publico. = Pela verdade do referido assignou. = O Visconde do Rio Secco. „

E para que nada faltasse ao seu delicado melindre, expoz no Diario de vinte outro artigo de não menos pezo, para mostrar que os seus capitaes jámais tinham sido empregados em prejuizo publico. =

„ O Visconde do Rio Secco faz sciente ao publico, que nunca vendeo, ou negociou em moeda de prata Provincial, nesta Corte, nem tão pouco em moeda de ouro de quatro mil reis, ou da dita em cobre, antes conhecendo que o Banco carecia de moeda de prata metteo no dito a troco de Notas as seguintes partidas: „ =

40:000U000	em	28	de	Março	de	1821	} 61:400U000
14:000U000	em	8	de	Majo	do	dito	
5:400U000	em	4	de	Junho	do	dito	
2:000U000	em	15	do	dito	mez.		

„ De que tem as certidões competentes. Em fé do que assignou em dezoito de Setembro de mil oitocentos e vinte hum. = O Visconde do Rio Secco.

Neste estado se conservou o Visconde do Rio Secco até ao dia, em que chegou o Brigue Providencia. Dês d'então não mais pôde duvidar de que a cabala triunfára, illudindo os sabios Representantes da Nação, ao ponto de chegarem a ter por suspeita a sua conducta, e de vedarem o seu desembarque, dado que elle com effeito se achasse na esquadra.

Ainda que o Decreto não teve execução, por o Visconde do Rio Secco ter permanecido no Rio de Janeiro; contudo este golpe o magoou sobremaneira, por appresenta-lo em espectáculo desagradavel ao mundo Portuguez; pois aindaque a sua conducta era bem conhecida por ElRei, por seu filho o Principe Real, e por todo o Rio de Janeiro, com tudo a maior parte da Nação não conhece o Visconde do Rio Secco; e agora por hum Decreto, que o cobre de ignominia chegará a conhece-lo falsamente com aquellas cores, que a imaginação, ou as paixões de cada hum lhe ministrarem.

Nunca o Visconde do Rio Secco se negou a servir, mas nesta conjunctura assentou do seu dever recolher-se á sua caza, abandonar tudo, consolar-se com a sua familia, e carregar de benções quem tão sem razão o maltratára. Por isso recorreo immediatamente a S. A. R. o Principe Regente, para que desde logo o alliviasse do exercicio de suas funções, que não deva preencher hum Cidadão, a quem se nega o carinho da Patria; e também que mandasse suspender as consignações de quatro, e treze contos, que mensalmente se lhe pagavão para amortisação da divida do Thesouro publico, e Caza Real. Representou igualmente a S. A. R. que elle recorria ao Soberano Congresso, e que Sua Alteza, a quem não era desconhecida a sua conducta, cooperasse com as competentes ordens necessarias para a sua justificação, o que elle fez pela seguinte Representação. =

„ Senhor = Hontem á noite vi pelos papéis chegados de Portugal ter sido certa a noticia da minha pessoa ter sido huma das mandadas reter a bordo, se tivesse tido a honra de acompanhar Seu Augusto Pai. Pela carta de meu filho, o Barão do Rio Secco, soube, que elle immediatamente que vio o meu nome no Decreto das Sabias Cortes incluido no de outros, que tiverão a dita desgraça, foi aos Reaes Pés de S. M. advogar a causa de seu pai. Estou certo que deu lugar ao procedimento, que depois se seguiu de ser suspenso de voltar ao Paço, não podendo deixar de ser este procedimento por algum calor, que tomasse, tanto pela sua pouca idade, como por ser o amor filial, que

fallava. Conheço, e confesso que elle fez muito mal; e o pequeno castigo, que se lhe determinou, não teve proporção á culpa; mas, Real Senhor, era hum filho, que fallava em huma occasião, que a Nação estava cheia de alvorço e contentamento, e elle desgraçado pela infamia, que se lhe seguia, sendo certas as culpas, que se imputavão a seu pai.

As culpas, que elle diz na sua carta que se me dão, são de ter tirado do Real Erario desta Corte innumeraveis sommas, sem dellas ter dado contas; o que todos os annos fiz, e de cada hum dos ditos tenho a competente Quitação na forma, que a Lei manda, e faço certo no fim desta minha Representação.

A' vista do referido eu prometto a V. A. R., e ao Mundo todo, justificar-me perante o Soberano Congresso das Cortes, para o que recorro a V. A. R. que me ajude nas providencias, que eu houver de fazer para o dito fim, sendo as primeiras as seguintes. Que do primeiro do seguinte mez em diante se me não pague consignação alguma das destinadas para o meu pagamento, que vem a ser treze contos de reis mensaes pelo Erario Regio por conta da divida até trinta e hum de Dezembro de mil oitocentos e vinte; e quatro contos pelo rendimento d'Alfandega, por conta das despesas da Ucharia para a esquadra, em que foi Sua Magestade.

Que no ultimo do corrente mez eu fique alliviado de todos os lugares, que tenho a honra de servir; não obstante o Real Decreto de V. A. R. me permittir do primeiro do seguinte anno em diante; mas eu quando suppiquei a V. A. R. era para estar habilitado para ter a honra de o acompanhar; o que me parece não poder executar por ora, visto ter a certeza de achar-me envolvido no Decreto de detenção, que as Cortes expedirão contra alguns dos individuos, que acompanhárão a S. M., e outros que ainda se achão nesta Corte.

Que V. A. R. Haja por bem mandar-me passar pela Meza do Erario hum titulo, em que se mostre o seguinte. = Se o Visconde do Rio Secco tem recebido algumas porções de dinheiro até o anno de mil oitocentos e vinte, de que não tenha dado contas. = Se recebeu alguma parcella a titulo de particular. = Se para a mão do Visconde do Rio Secco veio alguma partida de brilhantes, ou ouro em barra, ou em pó, visto pertender unir todos estes titulos á sua justificação documentada, para que desde já pede a V. A. R. licença para prevenir o publico; e o Soberano Congresso, ao qual já vou remetter a representação, de que levo á presença de V. A. R. a copia junta. = Deos Guarde a Pessoa de V. A. R. por dilatados annos, e toda a Real Familia. = Visconde do Rio Secco. =

Porém S. A. R. não se dignou annuir ao rogo das suspensões, que elle exigia, e teve a bondade de lhe mandar dizer pelos seus Illustrissimos Secretarios de Estado, que não podia dispensa-lo; e que socegasse, porque a sabedoria do Congresso, logo que conhecesse a verdade, havia de reformar a ordem.

Todavia não bastava este balsamo, com que S. A. R. procurou serenar a inquietação do Visconde do Rio Secco. Este só podia tranquillisar-se, buscando o remedio, d'onde lhe tinha vindo o mal; por isso enviou immediatamente para as Cortes hum requerimento, em que incluiu a copia do que fizera a S. A. R.; juntamente com a Gazeta de dezoito, e os Diarios de quinze, dezoito, e vinte de Setembro, sendo os artigos dos Diarios e Gazeta os que acima vão transcritos, e a minuta do requerimento a seguinte.

Senhor. = O Visconde do Rio Secco, animado daquelles sentimentos patrioticos, que são hoje a alma de toda a Nação Portugueza; rennindo os seus votos com os de tantos Cidadãos, que exultão com as felicidades da Patria, ouisa levantar a sua voz para congratular o Soberano Congresso, não só pelas virtudes, que tanto tem deixado translyzir em todos os seus trabalhos heroicos, como pela fortuna, que a toda a Nação resulta da verdadeira adhesão de S. M. ao novo Pacto, que hoje se acha formado entre o Povo Portuguez, e o maior, e o melhor dos Reis do Mundo. Quizera elle ter mais corações para mais amplamente se dilatar no gozo de idéas tão sublimes; porém

a sua sorte não lhe permitté, que nesta situação, verdadeiramente de jubilo Nacional, goze ao menos do praser completo, que abrange ao complexo dos afortunados, sobre quem tem influido benignamente a regeneração Politica Portugueza, por se ver envolvido no desagrado do Soberano Congresso, que o Visconde do Rio Secco julga de maneira alguma ter merecido, mas que respeita, submettendo-se a todas as suas Decisões, na esperança de dissipar todos os negrumes da intriga, ou da calumnia.

Sim, Augusto Senhor, apenas o Visconde do Rio Secco conheceu pelos papeis publicos, para que parte pendia a balança da opinião a seu respeito, não hesitou logo em valer-se de todos os recursos, que a verdade e a innocencia ministrão com mão larga a todo o homem de bem, que na carreira da sua vida publica não deo hum passo falso. Principiou por obter do Principe Real hum Decreto, pelo qual podesse dimittir todos os Empregos de responsabilidade pecuniaria, que ElRei lhe havia accumulado, não só para mostrar o seu desinteresse, como para habilitar-se ao regresso da Patria, logo que a sua innocencia provada lhe levante o interdito, com que a Prudencia de Vossa Magestade quiz sabiamente acantelar futuros.

Passou depois a compilar huma analyse justificativa da sua vida publica, e administrativa, que está quasi a imprimir-se, em testemunho de gratidão ao Povo do Rio de Janeiro, que tanto o honrara no decurso de quatorze annos, e que remetterá ao Soberano Congresso, não duvidando responder a qualquer accusação, ou verificar qualquer dos Documentos, que formão o corpo das suas provas. Para isto prevenio o Público com a exposição, que appresenta a Vossa Magestade no Diario incluso, que he como o preliminar da sua defeza, e que elle expoz á censura dos seus Concidadãos, prova irrefragavel da serenidade da sua consciencia sobre a regularidade da sua conducta.

Todavia esta determinação até ao presente dia havia sido impellida unicamente por alguns rumores, e por papeis, que não tinham o cunho de Officiaes. Com a chegada do Brigue Providencia o Visconde do Rio Secco não pôde duvidar de que a sua honra fôra atacada na presença do Soberano Congresso. Não lhe resta outra alternativa senão ou justificar-se, ou para sempre ver manchada huma carreira, que elle julga ter desempenhado com tanta honra e zelo patriotico.

Constituido Réo, só lhe competem os vestidos de luto, que arrasta; por consequencia despojar-se de toda a sua representação publica foi o primeiro objecto, que lhe dictou o senso intimo magoado pelos golpes da calumnia. E porque a qualidade de Réo o torna por agora responsavel, lançou mão do requerimento incluso, que appresentou a S. A. R.; não só para se fazerem as fiscalisações apontadas, como para se suspendarem todos os pagamentos do Erario, para amortisação da divida, de que elle se constituirá crédor, pois não he bem que receba hum só real quem he culpado na apparencia, em quanto se não julgar por huma decisão legal a sua contabilidade.

Tem dado mil tractos ao espirito, e á consciencia o Visconde do Rio Secco, por ver se descortina erro, ou culpa, por que tenha incorrido na indignação do Soberano Congresso, e nada pôde descortinar. Reflecte que elle nunca teve a menor influencia Ministerial; que não foi valido; que não opprimio hum só dos seus Concidadãos; que está corrente em contas; que ninguem por ora se constituiu seu publico accusador de peculato, de concussão, e de extravió; e que não se recusou a sacrificio algum a favor do Estado; e comtudo vê-se esbulhado da Patria, dos filhos, dos Amigos, e o que mais he, da sua honra.

Senhor, não acontecerá esta fatalidade a hum homem, que se julga benemerito da Patria. As luzes, a sabedoria, e a justiça imparcial de Vossa Magestade, devem garantir os foros da innocencia. Vossa Magestade deve admittir o Réo á justificação, e sentenciar com hum legal conhecimento de causa. O Visconde do Rio Secco offerece a sua caza, os seus bens, a sua vida em fiadores da sua innocencia. Quer esperar a pé firme todos os golpes, para os reparar com o escudo da verdade: sujeita-se a todas as determinações do Supremo Congresso; mas pede, insta, reclama a protecção das Leis, a vigilancia dos Juizes, e a imparcialidade da Justiça. Se o Visconde do Rio Secco he Réo contra a Nação, pague o seu crime como monstro; mas se he innocente, restituão-

„ se as galas á innocencia; e appareça o Visconde do Rio Secco com aquelle donaire, que formou sempre o seu maior brazão.

„ Mas, porque este lance de discreditto arrastou seu filho o Barão do Rio Secco aos pés de ElRei, effeito dos poucos annos, ou de hum excesso de amor filial, o Visconde do Rio Secco, sem poder approvar, nem condemnar a imprudencia do zelo de seu filho, supplica á clemencia do Soberano Congresso, não passe a mais a pena, que já foi fulminada contra o excesso do Barão do Rio Secco; sendo ainda pena maior do que a da morte, a macula, com que elle vê denegrida a reputação de seu Pai. E porque este a nada mais aspira, do que a ser restituído á graça da Nação, roga aos seus Constituintes, admittão o Visconde do Rio Secco á justificação, e que seja admittida á revisão a que elle remetterá impressa, ou se lhe apontem por artigos os seus crimes, para responder a elles, e Deos felicite o Soberano Congresso das Cortes. =

„ De Vossa Magestade o mais humilde e reverente Cidadão. = O Visconde do Rio Secco. Rio de Janeiro 17 de Setembro de 1821. = E receberá Mercê. „

Como a este tempo já elle havia dado principio á analyse da sua vida, que precipitava para o prelo, apenas foi concluida, suspendeo-lhe interinamente este passo, para manda-la copiar, enviando exemplares para as Sabias Cortes, para ElRei, e para o Principe Real, sendo o requerimento, e as memorias, que acompanharão estas copias, do theor seguinte. (Para as Cortes.)

„ Senhor. He pela segunda vez que sóbe á Augusta Presença de Vossa Magestade o Visconde do Rio Secco, penetrado daquelles sentimentos de respeito, que são devidos aos dignos Representantes de huma Nação Nobre, Generosa; Liberal, e Heroica, não para interromper com os accentos do queixume a santidade dos venerandos trabalhos, com que Vossa Magestade anhella por dar ao Povo Portuguez o cunho da Grandeza, de que por mais de dous Seculos se vira esbulhado, mas para apparecer no Sanctuario da Justiça com aquelle donaire, que he proprio da innocencia, e que elle tem procurado grangear á custa de serviços importantes, e de sacrificios proprios de hum Cidadão Portuguez. Sim, Augusto Senhor, não he por meio de Apostrophes contra os inimigos, que o denegrirão, que o Visconde do Rio Secco pretende chamar sobre si a attenção de Vossa Magestade; he com a eloquencia triunfante da verdade, que elle intenta insinuar-se no coração dos seus Juizes, cujas rectas intenções elle conhece firmadas unicamente no justo. A dignidade do Congresso, a natureza da causa, o interesse dos benemeritos, tudo o que ha de mais respeitavel na Sociedade, lhe inculca vencer elle com sentimentos de nobreza os golpes, que a intriga lhe vibrára, e que sem o ferir o magoárão. Não he logo com a vehemencia da dôr de se ver sacrificado pelo odio dos seus contrarios, que a Vossa Magestade se apresenta hum Cidadão, que não sente em si outro crime, que os seus serviços, e a sua fortuna; he sim com a confiança de ser digno do nome Portuguez, que elle reclama das Altas virtudes de Vossa Magestade a reforma de huma sentença, que protesta não ter merecido, e que vai confundir o innocente com o criminozo, e cobrir de perpetua infamia a quem jámais se recusou de cooperar para a gloria, ou para os interesses da Patria. E será possivel, que hum Cidadão no mesmo momento, em que serve o seu Paiz, e o soccorre, no meio de huma carreira de sacrificios espontaneos e generosos, no mesmo acto, em que concorre com os meios pecuniarios para restituir a Portugal o seu Rei; quando não altera o seu grito de liberdade e regeneração, se veja proscrito por aquelles mesmos, que com tanta justiça se intitulão os regeneradores da Patria? Será crível que o direito, que elle se gloriava de ter ás coroas civicas, aos applausos dos seus Concidadãos, aos fructos saborosos da mais bem entendida liberdade, e á participação da gloria Nacional, appareça, convertido em acordão de maldição, de anathema, de desterro, e de infamia? e isto quando se aparelhava a recolher as benções de huma família de Irmãos! E sem processo! Sem publico accusador! Sem crime provado! Não, Augusto Senhor, não he isto o que nos augurão tantas luzes concentradas, tanta sabedoria communicada, e tantas virtudes reunidas para tecerem coroas á virtude. Não he isto o que nos inculcáo tantos illustrados principios de Justiça, e de Filantropia estabelecidos, e promulgados, e que são outros tantos fiadores do amor, e gratidão Nacional para com Vossa Mage-

„ tade. Não Senhor, outros são os sentimentos do Visconde do Rio Secco; pensamentos mais nobres e elevados o convencem de que Vossa Magestade o envolvera em hum Decreto de proscricção por motivos, que a intriga e a calumnia souberão revestir com apparencias de verdade e de zelo; mas que só tiverão existencia no coração, e na lingua daquelles perversos inimigos, que cahirão na obscura baixeza de illudir as sabies, e liberaes intenções de Vossa Magestade, obrigando-o a tomar medidas de cautella, que justificação sim a sabedoria dos Legisladores, mas que, não sendo fundadas na rectidão da justiça, infamão a innocencia dos bons, que se tornão crédores de melhor acolhimento.

„ Procurar pois estabelecer nos corações dos Augustos Representantes da Nação este principio, que o Visconde do Rio Secco acabou de enunciar, he todo o seu esforço e intento. Elle não se propõe a accusar a conducta dos seus emulos, deseja unicamente que, examinada a sua vida publica, e verificados todos os documentos, que abonão a sua carreira administrativa, assente então o juizo de Vossa Magestade, que absolva o merecimento supplantado ou condemne o crime, que ousou ataviar-se com as galas da virtude.

„ E tal he o motivo, porque elle offerece á contemplação de Vossa Magestade a exposição analytica e justificativa da sua conducta, que se propozera publicar pelo prelo, como devido tributo ás virtudes dos habitantes do Rio de Janeiro, os quaes no decurso de quatorze annos com tantas attenções o honrarão. Ella servirá a Vossa Magestade de luz para huma decisão de tanto pezo para a pessoa do Visconde do Rio Secco, decisão, de que está pendente a honra e o credito de hum Cidadão, que nunca recusou, nem jámais recusará a prestar-se a heroicos sacrificios pela sua cara Patria. Nella verá Vossa Magestade estampado o cunho do patriotismo, e de amor ao Rei, e nos seus Concidadãos, sublimado já por serviços dignos de serem pezados em balança de equilibrio mais fiel. Nella reconhecerá Vossa Magestade a legalidade de suas transacções, a veracidade de suas contas, e o melindroso cuidado, que elle sempre tivera em fundar o seu credito sobre honra e verdade, sem se descuidar de qualquer titulo, que podesse abonar o desinteresse da sua conducta. Nella verá Vossa Magestade que elle não tem influido em qualquer medida de economia publica, que podesse mallograr a nova ordem de cousas, que para gloria da Nação se acha estabelecida pelas Sabias Cortes; que, quando o Estado gemia necessitado, elle o soccorria; que finalmente nunca se desviou da carreira da probidade para seguir veredas obliquas, que podessem encobrir intenções perversas, ou damnadas. E será crível que Vossa Magestade condemne a Réo o Visconde do Rio Secco, só porque os seus inimigos assim o querem, ou porque servio segundo as Leis estabelecidas naquelle tempo, ou porque se conformou com os usos, ou abusos authorisados, por quem era reconhecido universalmente o Legislador? Ah! Senhor, por este crime seria então condemnada a Nação inteira, porque até ao dia vinte quatro de Agosto de mil oitocentos e vinte toda ella se conformava com as ordens do Ministerio existente.

„ A este argumento de tanto pezo accrescem outros, que o Visconde do Rio Secco apresenta a Vossa Magestade no Appendice da sua justificação. E tal he a fiel relação de todos os passos, que tem dado nesta Corte depois da chegada do Brigue Providencia, que confirmou todos os rumores, que pelos papeis da Bahia se haviam derramado, sobre a verdade do Decreto de detenção. Vossa Magestade verá que o Visconde do Rio Secco, longe de procurar a evadir-se ás formalidades da justiça, fez publicos pela Gazeta muitos factos, que para Vossa Magestade podessem ser duvidosos. Que recorreo immediatamente ao Principe Real para o desonerar de todos os Empregos de Fazenda, não porque recuse servir, mas porque não he bem que sirva quem tem a sua conducta suspeita. Verá Vossa Magestade que o Visconde do Rio Secco, longé de procurar indemnizar-se das dividas, que com elle contrahira o Estado e a Casa Real, pedio que se suspendessem todas as consignações, que estavam decretadas para o seu embolço, pois que não era de razão haver hum só real, em quanto Vossa Magestade não declarasse solemnemente, que o Visconde do Rio Secco não he contavel. Em huma palavra, reconhecerá Vossa Magestade que o Visconde do Rio Secco o que pretende he abandonar-se ás decisões de Vossa Magestade, e ser sentenciado pelos Constituintes da Nação, e não pelos gritos desarmoniosos dos seus inimigos; pela justiça de Vossa Magestade, e não pela parcialidade de seus contrarios; pelas decisões illustradas de hum Congresso respeitavel, e não pelos boatos vagos de calumniadores, que não fundão, nem podem fundar sua accusações, e muito menos prova-las.

Resolvão talvez zimbos, que derão lugar á prudencia cautelsola de Vossa Magestade; porém se Vossa Magestade se dignar de examinar a exposiçãõ, que offerere o Visconde do Rio Secco, assentará então que todo o apparatus de seus furiosos inimigos surge dos escondidos coviz da inveja, por não se atrever a sustentar a luz, e os resplendores da verdade.

Queira Vossa Magestade fazer esta justiça aos serviços do Visconde do Rio Secco, que não ambiciona hoje outra graça, do que ser admittido á justificação; para que, sendo ella fundada, se digne Vossa Magestade mandar riscar seu nome da lista dos detidos, e declara-lo benemerito, se assim o merecer. Quem sabe, Senhor, se o Visconde do Rio Secco se verá obrigado antes desta decisão a correr nos braços da sua Patria? Mas neste caso, Senhor, o Visconde do Rio Secco não hirá por contravenção ao Decreto de Vossa Magestade; hirá para se abandonar inteiramente á justiça de Vossa Magestade, protestando, de nem ao menos murmurar sobre qualquer medida, que interinamente Vossa Magestade determine, até que, estabelecida a verdade da sua defeza, elle possa abraçar seus Concidadãos, que o reconhecerão seu amigo, seu Concidadão, benemerito da Patria, e do Estado.

Assim o supplica a Vossa Magestade. O Visconde do Rio Secco.

Para ElRei.

Senhor. Quando o Visconde do Rio Secco acabava de escutar os applausos da sua propria consciencia, por haver servido com zelo e honra largos annos a Vossa Magestade, e ao Estado, e se dispunha a começar nova carreira, mas no coração da sua Patria, chega a esta Capital a noticia de que entre as pessoas detidas a bordo por ordem das Sabias Cortes, incluia o Decreto o seu nome tambem. Huma noticia tão infauστα perturbaria outro, que na carreira da sua conducta publica tivesse deixado brecha, por onde o inimigo entrasse, e podesse contar com a victoria; porém o Visconde do Rio Secco, que tem na sua mesma conducta o escudo impenetravel contra todos os ataques, sentio sim o golpe dos seus inimigos, mas revestido da saia de malha da sua innocencia, abraçou o escudo, e se poz em campo.

Não pense Vossa Magestade que elle tomou as armas para, sobre as ruinas dos seus inimigos, levantar os troféos da sua victoria, unicamente tratou de defender-se, condemnando ao desprezo contrarios, que talvez para occultarem suas fraquezas levantarão o grito de guerra contra o Visconde do Rio Secco.

Ninguem melhor que Vossa Magestade conhece a injustiça dos ataques; mas por isso mesmo Vossa Magestade refereará ao Visconde do Rio Secco a publicação da sua conducta, e vida pública; titulo solenne, que elle dedicou ao Povo do Rio de Janeiro, e que remette agora a Vossa Magestade, assim como o fez ao Illustrado Congresso, para sua defeza.

Tendo pedido ao Augusto Filho de Vossa Magestade a dimissão de todos os seus empregos, e a suspensão das consignações, até que o Soberano Congresso, melhor informado, sentecete com conhecimento de causa hum Cidadão benemerito, julgou do seu dever publicar, além da analyse da sua vida, hum appendice, que mostrasse ao Mundo a marcha de todos os seus passos relativos a esta questão, a mais importante de todos os seus dias.

Não obstante S. A. R. annuir á primeira súpplia, mas com a condição de ser no fim do anno, o mesmo Principe Regente não quiz annuir á dimissão immediata, que elle sollicitou, assim como á segunda, da suspensão das consignações. Todo este apparatus julga o Visconde do Rio Secco do seu dever manifestar, bem como o fez de certos artigos, que já foram ingeridos na Gazeta, e no Diario desta Corte. Tudo envia o Visconde do Rio Secco por copia, como hum dever sagrado para com Vossa Magestade, em quanto pelo prelo se fica tratando de publicar o original.

O Visconde do Rio Secco sabe muito bem que para Vossa Magestade não era necessaria esta recordação, mas como outro Juizo o sentenceou, era força dar este passo, que pede a Vossa Magestade não attribua a amor proprio, ou vaidade; mas sim á dureza da necessidade, a que se vê reduzido.

Elle confia na integridade e justiça dos Benemeritos Representantes da Nação, a quem recorre; confia na sua innocencia, e na força das provas, que constituem a

parte principal da sua defeza; e roga a Vossa Magestade que não abandone aos furros da intriga hum homem, que jámais teve braço de maior gloria, do que o de servir a Vossa Magestade. Isto supplica para que se não verifique no Visconde do Rio Secco o que tantas vezes no excesso das dores causadas pela intriga, apostrofava o Grande Affonso de Albuquerque. = Mal com ElRei por amor dos homens, mal com os homens, por amor d' ElRei.

Beija a mão de Vossa Magestade. = Senhor. = O seu mais humilde criado. =
O Visconde do Rio Secco. =

Para o Principe Real.

Senhor. As officiosas attentões, com que o Visconde do Rio Secco tem sido honrado pelos habitadores desta Corte, no decurso de quatorze annos, o determinarão a publicar huma exposiçãõ analytica e justificativa da sua conducta e vida publica, como testemunho de gratidão; a fim de que por ella ficasse perpetuada a memoria do seu reconhecimento. Não teria esta obra outro fim mais do que o apontado, se novas causas não obrigassem o Visconde do Rio Secco a lançar mão della, para lhe servir de defeza perante o Augusto Congresso das Cortes Geraes e Extraordinarias, contra o que tivesse motivado o Decreto de detenção de alguns dos individuos, que accompanhãõ a Sua Magestade, e outros, que ficarão nesta Corte, entre os quaes he elle hum dos envolvidos. Tal he o motivo, por que enviou para as Cortes, e para ElRei, Augusto Pei de V. A., exemplares iguaes a este, que tem a honra de appresentar a V. A. R., em quanto pelo prelo se lhe não dá o cunho da publicidade.

O conhecimento, que V. A. R. tem dos serviços, e da conducta do Visconde do Rio Secco, e a mesma obra, que offerce por copia, o dispensão de outra qualquer exposiçãõ, que não faria mais do que repetir o que he bem sabido por V. A., e vai igualmente desenvolvido, notado, e documentado na inclusa analyse.

Queira V. A. R. receber a obra com aquella bondade, com que sempre se tem dignado acolher a quem tem a honra de a pôr na presença de V. A. R. = Senhor. = Deos guarde a Pessoa de V. A., como deseja. = O infimo de seus Criados. = O Visconde do Rio Secco.

Não se esquecendo de distribuir mais exemplares pelos Excellentissimos Ministros do Principe Regente, e reservando o resto da distribuição para quando toda a obra sahir do prelo.

Taes são os passos, que o Visconde do Rio Secco tem dado para a sua justificação, e para tornar-se digno de hum Povo, a quem tanto deve, e cuja memoria será indelevel no seu coração; confiando em que as Soberanas Cortes convencidas da integridade e pureza da sua conducta, e vida pública, se dignarão desprezar os sofismas dos intrigantes, para darem o premio áquelle que o merecer.

Que nunca tirará alheia inveja
O bem, que outrem merece, e o Ceo deseja.

Luziad. Cant. 1.º Est. 39.